

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 34/90/M:

Define as condições em que são processadas e pagas as despesas derivadas de cuidados de saúde prestados fora do Território.

Decreto-Lei n.º 35/90/M:

Atribui aos militares em comissão normal de serviço no Território o direito ao transporte de automóvel próprio para o pessoal recrutado no exterior.

Decreto-Lei n.º 36/90/M:

Cria as situações de adido e supranumerário aos quadros de pessoal das corporações das F.S.M.

Decreto-Lei n.º 37/90/M:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, (Pessoal do Gabinete de Assessoria Técnica).

Decreto-Lei n.º 38/90/M:

Cria a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 43/87/M, de 22 de Junho, 17/89/M, de 13 de Março, e 23/89/M, de 27 de Março.

Decreto-Lei n.º 39/90/M:

Adita receitas, reforça e dota várias rubricas do orçamento geral do Território para 1990 (OGT 90).

Portaria n.º 135/90/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 136/90/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 137/90/M:

Adita seis lugares de adjunto-técnico, nível 7, do grupo de pessoal técnico-profissional, ao quadro de pessoal dos Serviços de Educação.

Portaria n.º 138/90/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução das obras de construção civil do Bairro Social da Taipa — 1.ª fase.

Portaria n.º 139/90/M:

Delega competências nos dirigentes máximos dos Serviços, a que se referem o artigo 1.º da Portaria n.º 206/89/M e o artigo 1.º da Portaria n.º 11/90/M, respectivamente, de 11 de Dezembro e 18 de Janeiro, as competências que lhes foram subdelegadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º das referidas portarias.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 77/GM/90, que determina que 40% dos emolumentos cobrados mensalmente nos Serviços de Registos e do Notariado revertam para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Despacho n.º 78/GM/90, que constitui uma equipa de projecto para proceder à concepção do Festival Internacional de Cinema de Macau.

Despacho n.º 79/GM/90, que cria a Comissão Territorial para os Censos/91 (CTC).

Despacho n.º 80/GM/90, que cria a Equipa de Projecto Censos/91 (EPC).

Despacho n.º 81/GM/90, que cria a comissão organizadora da reunião internacional de estatísticas oficiais (CORIEOM).

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho Conjunto SAAE/SATOP/SAAJ/90, que cria um grupo de trabalho para apresentar soluções quanto ao registo de um prédio em que o Território é promitente-comprador.

Despacho n.º 64/SAAE/90, que eleva para 800 mil patacas o valor do fundo permanente atribuído, no corrente ano, ao Gabinete do Governador.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 55/SATOP/90, que delega poderes no director, substituto, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes para representar o Território num contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Louvor.

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Tribunal Administrativo :

Acórdão.

SECÇÃO DE CONTAS :

Extractos de contas.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**CORPO DE BOMBEIROS :**

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Declarações.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Gabinete para a Modernização Legislativa :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Da Assembleia Legislativa. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Da mesma Assembleia Legislativa. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de letrado principal.

Da mesma Assembleia Legislativa. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de redactor da língua portuguesa de 1.ª classe.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde de 1.ª classe, ramo laboratorial.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Justiça, sobre o concurso para admissão de quarenta e um estagiários para as secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de patentes.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico principal.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior que ficou deserto.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de hidrográfo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de controlador de tráfego marítimo.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre o Despacho n.º 18/FSM, que aprova as normas de funcionamento do júri de selecção e da Junta de Saúde às provas de admissão à ESFSM.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista definitiva do candidato ao concurso de acesso à categoria de segundo-oficial.

Do Instituto de Acção Social, sobre o Despacho n.º 12/IASM/90, que subdelega competências no vice-presidente.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado, do Serviço de Administração e Função Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado, do Serviço de Administração e Função Pública.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 28, em 11 de Julho de 1990, inserindo o seguinte:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 26/90:

Exonera, a seu pedido, o Secretário-Adjunto do Governador de Macau, Dr. Manuel Jorge Fonseca de Magalhães e Silva.

澳門政府

目錄

第三四 / 九〇 / M 號法令:

關於訂定在外地接受衛生護理所引致費用支付之條件事宜

第三五 / 九〇 / M 號法令:

關於本地區以平常委任方式服務的軍人外聘人員給予其運輸自用車輛之權利

第三六 / 九〇 / M 號法令:

設立澳門保安部隊所屬編制人員額外配屬

第三七 / 九〇 / M 號法令:

關於修改六月廿二日第三九 / 八七 / M 號法令第三條條文(技術顧問辦公室人員)

第三八 / 九〇 / M 號法令:

關於設立土地工務運輸司——撤銷六月廿二日第四三 / 八七 / M 號法令、三月十三日第一七 / 八九 / M 號法令及三月廿七日第二三 / 八九 / M 號法令

第一三五 / 九〇 / M 號訓令:

關於核准澳門政府船廠一九九〇經濟年度第一追加預算

第一三六 / 九〇 / M 號訓令:

關於核准澳門體育總署一九九〇經濟年度第二追加預算

第一三七 / 九〇 / M 號訓令:

關於教育司人員編制專業技術員組別增設第七職系技術輔導員職位六個事宜

第一三八 / 九〇 / M 號訓令:

關於核准簽訂氹仔第一期社會坊施工合約

第一三九 / 九〇 / M 號訓令:

授予分別為十二月十一日及一月十八日之第二〇六 / 八九 / M 號訓令第一條及第一一 / 九〇 / M 號訓令第一條所指職權予機關最高領導人該等職權以往係根據上述訓令第四條一款規定轉授

總督辦公室

第七七 / GM / 九〇號批示 規定登記暨立契機關

每月徵收之手續費百分之四十撥歸司法總庫

第七八 / GM / 九〇號批示 設立一計劃小組籌備

舉行澳門國際電影節

第七九 / GM / 九〇號批示 關於設立一本地區九

一年度普查委員會

第八〇 / GM / 九〇號批示 關於設立九一年度普

查計劃小組

第八一 / GM / 九〇號批示 關於設立官方統計資

料國際會議籌備委員會

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

SAAE / SATOP / SAAJ / 九〇號聯合批

示 設立一工作小組提出關於一幢樓宇之登記解

決方法, 該樓宇之承諾購買者為本地區

第六四 / SAAE / 九〇號批示 關於將本年度撥

給總督辦公室常備基金提增至澳門幣八十萬元

運輸暨工務政務司辦公室

第五五 / SATOP / 九〇號批示 關於授予工務

運輸司代司長若干職權以便代表本地區簽訂一份

合約

保安政務司辦公室

批示綱要數件

行政暨公職司

批示綱要一件

衛生司

嘉獎令一件

批示綱要數件

修正書一件

統計暨普查司

批示綱要一件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

評政院

裁決書一件

會計科：

會計綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

新聞司

批示綱要一件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

消防隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要一件

聲明書數件

澳門市政廳

決議書綱要數件

郵電司

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

法律改革辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

立法 會佈告 關於招考填補二等公關督導員兩

缺准考人確定名單

立法 會佈告 關於招考填補首席文案一缺應考

人考試成績表

立法 會佈告 關於招考填補一等葡文編輯兩缺

應考人考試成績表

華務 司佈告 關於招考填補二等文員兩缺考試

取消事宜

衛生 司佈告 關於招考填補一等高級衛生技術員（化驗室範圍）一缺唯一准考人確定名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等高級技術員

三缺准考人確定名單

建設計劃協調司佈告 關於招考填補二等輔導技術員一缺應考人考試成績表

司法事務司佈告 關於法院及檢察官公署辦事處招考四十一名實習員考試事宜

經濟 司佈告 關於版權註冊之申請事宜

經濟 司佈告 關於招考填補高級顧問技術員一

缺准考人臨時名單

經濟 司佈告 關於招考填補專業技術員一缺准

考人臨時名單

經濟 司佈告 關於招考填補首席技術員一缺准

考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於招考填補專業資訊督導員兩

缺應考人考試成績表

工務運輸司佈告 關於招考填補二等助理技術員四

缺准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於招考填補一等高級技術員五

缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩

缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補高級技術員五缺乏

人考試事宜

旅遊 司佈告 關於招考填補專業技術輔導員五

缺准考人臨時名單

旅遊 司佈告 關於招考填補二等公關督導員一

缺應考人考試成績表

旅遊 司佈告 關於招考填補二等輔導技術員四

缺應考人考試成績表

旅遊 司佈告 關於招考填補二等助理技術員兩
缺應考人考試成績表

海 事 署佈告 關於招考填補首席水文員一缺唯
一准考人臨時名單

海 事 署佈告 關於招考填補海上交通控制員五
缺准考人臨時名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補科長一缺考試事
宜

海島市政廳佈告 關於招考填補二等文員職程准考
人確定名單

社會工作司佈告 關於第一二 / I A S M / 九〇號
批示授予副司長若干職權事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等公關督導員一
缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺
准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補二等技術輔導
員一缺准考人臨時名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領行政暨公職司
一已故一等雜役遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領行政暨公職司
一已故退休一等雜役遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九九〇年七月十一日第二八號政府公
報增發一附刊，內容如下：

共和國總統府

第二六 / 九〇號總統令：

關於免除孟敬賢政務司職務事宜

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 34/90/M

de 16 de Julho

recurso a cuidados de saúde prestados fora do Território que,
nos termos previstos na lei, devam ser suportadas por este.

Artigo 2.º

(Despesas com os cuidados de saúde)

1. Os beneficiários dos Serviços de Saúde, a quem a lei confere o direito à prestação de cuidados de saúde fora do Território e por conta deste, deverão recorrer, sempre que possível, aos organismos oficiais de saúde do local onde vão ser prestados os cuidados, sendo o carácter oficial dos organismos comprovado, em Portugal, pelo Gabinete de Macau e, no estrangeiro, pelos representantes diplomáticos de Portugal.

2. A Direcção dos Serviços de Saúde tomará as providências necessárias à prévia marcação das consultas ou internamentos, contactando directamente os organismos prestadores dos cuidados de saúde ou garantindo o estabelecimento de tais contactos através das entidades referidas no número anterior.

3. Em situações de urgência, verificadas ou confirmadas pela Junta para os Serviços Médicos no Exterior, ou de demora na marcação das consultas ou internamentos referidos no número anterior que possa levar ao agravamento da situação clínica do doente, serão suportados os encargos com os cuidados de saúde prestados por organismos de saúde não oficiais.

Artigo 3.º

(Despesas com medicamentos)

Quando não haja lugar a internamento hospitalar, as despesas com medicamentos serão reembolsadas, mediante a apresentação das receitas e dos recibos comprovativos da aquisição.

Artigo 4.º

(Deslocações)

O Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, consagram a possibilidade de os utentes dos Serviços de Saúde serem autorizados a recorrer a cuidados de saúde fora do Território por conta deste, quando por falta de meios técnicos ou humanos tais cuidados não possam ser prestados no mesmo e ainda, relativamente aos trabalhadores da Administração Pública, quando ocorram problemas de saúde no exterior que exijam intervenção imediata.

Em nenhum daqueles diplomas ficaram, porém, definidas as condições a observar para que os encargos decorrentes da deslocação ao exterior sejam comparticipados pelo Território, exceptuada a obrigatoriedade neles consagrada de que a necessidade de recorrer a cuidados de saúde no exterior seja verificada ou confirmada por junta médica.

Importa, pois, definir essas condições para esclarecimento dos próprios utentes e para correcto tratamento dos processos de assistência clínica no exterior por parte dos Serviços competentes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma define as condições a observar no processamento e no pagamento das despesas derivadas do

O transporte do beneficiário e do acompanhante, quando autorizado, para o local onde vão ser prestados os cuidados de

saúde e deste para o Território, é requisitado pela Direcção dos Serviços de Saúde aos agentes transportadores, em classe económica, salvo quando, por força da lei, o beneficiário tenha direito ao transporte noutra classe.

Artigo 5.º

(Despesas com alojamento, alimentação e transportes)

1. As despesas diárias de alojamento, alimentação e transportes do beneficiário e do acompanhante efectuadas no local onde são prestados os cuidados, são reembolsadas, mediante a apresentação dos documentos originais comprovativos, dentro dos seguintes limites:

a) Pessoal dos serviços públicos, seus familiares ou equiparados, até ao valor previsto na lei para as ajudas de custo diárias do respectivo funcionário ou agente;

b) Restantes beneficiários, até ao valor médio das ajudas de custo diárias previstas na lei para o pessoal dos serviços públicos.

2. Quando não seja justificadamente possível apresentar os documentos comprovativos das despesas efectuadas, estas serão comparticipadas do seguinte modo:

a) As respeitantes ao alojamento e alimentação, num valor correspondente a 70% do previsto no número anterior;

b) As respeitantes aos transportes, num valor diário a fixar por despacho do Governador.

3. Havendo despesas documentadas e outras não documentadas, proceder-se-á ao reembolso das primeiras até ao valor das ajudas de custo referido no n.º 1. As segundas só serão reembolsadas, se houver diferença entre o valor das ajudas de custo e o valor das despesas documentadas, sendo o valor do reembolso de 70% daquela diferença.

4. Não é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 às despesas com deslocações a Hong Kong de duração igual ou inferior a um dia, as quais serão comparticipadas, mediante a apresentação dos documentos comprovativos, nos termos previstos no n.º 1.

5. Só há lugar ao reembolso das despesas de alojamento, alimentação e transportes do beneficiário no local onde são prestados os cuidados, durante os períodos em que aquele não esteja internado.

Aprovado em 7 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第三四/ 九〇/ M號 七月十六日

三月十五日第二四/ 八六/ M號法令以及十二月廿一日第八七/ 八九/ M號法令核准之澳門公職人員章程規定，倘由於缺乏技術能力或人力以致未能在本地區提供衛生護理，又或公職人員在外地時健康出現問題需要即時接受治療，則可獲准在本地區以外接受衛生護理，費用由本地區支付。

但上述的法例除規定必須由健康檢查委員會核實或證明有需要在外地接受衛生護理外，並沒有訂

明由本地區支付前往外地的部份費用應遵守的條件。

因此，需要制定此等條件，以便接受護理之人士能清楚知悉，並使有關機關能正確處理前往外地接受治療的程序。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （目的）

本法令制訂法律規定由本地區支付在外地接受衛生護理所引致費用的處理及支付條件。

第二條 （衛生護理之費用）

一、按法律規定有權在外地接受衛生護理並由本地區支付有關費用之人士，應盡可能前往當地官方機構接受衛生護理，倘在葡國，由澳門駐里斯本辦事處證明有關衛生護理機構是否屬官方；倘在外國，則由葡國的外交代表證明之。

二、衛生司直接或透過上款所指機構與提供衛生護理之機構接觸，預訂診療或住院日期。

三、在緊急情況下，並經往外地接受治療之健康檢查委員會核實或證明，又或上款所指預定診療或住院的日期太遲，可能使病人病情加重，則在非官方衛生機構接受護理之費用將由本地區負擔。

第三條 （藥費）

倘毋須住院，藥費按照所出示的處方及證實購藥的收據發還。

第四條 （往返費用）

前往外地接受衛生護理之人士及其倘獲批准之陪伴人往返本地區之交通票，由衛生司向有關公司購買經濟客位，但根據法律規定受益人有權乘搭其它客位者不在此限。

第五條 （住宿、膳食及交通費用）

一、受益人及陪伴人在接受護理地點支付之每日住宿、膳食及交通費用，經提交有關證明之正本，將獲得下列額數的發還：

a. 公職人員及其親屬或與親屬等同的人士——最高相等於該公務員或服務人員法定之日津貼；

b. 其他受益人——最高相等於公職人員法定日津貼之平均金額。

二、倘未能提供已支付費用的證明文件而具有理由時，此等費用則按下列辦法部份發還：

a. 住宿及膳食費用可獲得上款所指發還額的百分之七十；

b. 每日交通費用由總督以批示訂定。

三、倘只有部份費用有證明文件，則有證明文件之費用可獲退還至一款所指之日津貼金額。至於沒有證明文件之費用，只可獲退還日津貼減去有證明文件費用餘額的百分之七十。

四、前往香港一日或不足一日，上述二款及三款之規定則不適用，在此情況下，有關費用則根據提交之證明文件按一款所指之辦法發還。

五、受益人非住院期間，在接受衛生護理地點的住宿、膳食及交通費用方可獲得發還。

一九九〇年七月七日通過

著頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 35/90/M

de 16 de Julho

Considerando-se justo e conveniente, face à identidade de situações, atribuir aos militares em comissão normal de serviço no Território o direito ao transporte de automóvel próprio, quando cessem as suas funções, nos termos em que o é para o pessoal recrutado no exterior, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Aos militares em comissão normal de serviço no Território é aplicável o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde 26 de Dezembro de 1989.

Aprovado em 7 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第三五/ 九〇/ M號 七月十六日

鑒于對在本地區以平常委任方式服務的軍人，當其終止任職情況與八月廿八日第五三/八九/M號

法令規定之外聘人員相同時，合理且適宜給予其運輸自用車輛的權利，因兩者情況相同。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——八月廿八日第五三/ 八九/ M號法令第一七條之規定適用於以平常定期委任方式在本地區服務的軍人。

第二條——本法令由一九八九年十二月二十六日起生效。

一九九〇年七月七日通過

著頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 36/90/M

de 16 de Julho

Considerando que há elementos dos quadros das Corporações militarizadas e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau que concorrem aos cursos superiores da Escola Superior das FSM, os quais têm uma duração de 4 anos e 6 meses;

Considerando que os mesmos elementos venham a frequentar, nos termos legais e a tempo inteiro, cursos de duração igual ou superior a 4 anos em organismos públicos não dependentes das FSM;

Considerando que há que definir a situação do pessoal anteriormente referido, relativamente aos seus quadros de origem de modo a que não seja prejudicada a actividade das Corporações, pelo não preenchimento das vagas por ele deixadas nos respectivos quadros;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Situações relativamente ao quadro)

O pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau (FSM) no activo pode estar, em relação ao quadro a que pertence, numa das seguintes situações:

- a) No quadro;
- b) Adido ao quadro;
- c) Supranumerário.

Artigo 2.º

(No quadro)

Considera-se no quadro, o pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das FSM, que é contado nos efectivos do respectivo quadro.

Artigo 3.º

(Adido ao quadro)

Considera-se adido ao quadro, o pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das FSM que não seja contado nos efectivos do respectivo quadro, nele não ocupando vaga, por se encontrar numa das seguintes situações:

a) Esteja a frequentar os cursos superiores da Escola das FSM;

b) Esteja, nos termos legais e a tempo inteiro, a frequentar cursos de duração igual ou superior a quatro anos, em estabelecimentos de ensino ou em organismos não dependentes das FSM.

Artigo 4.º

(Supranumerário)

1. Considera-se supranumerário o pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das FSM que, não estando na situação de adido, não possa ocupar vaga no quadro a que pertence por falta de vacatura no seu posto.

2. O pessoal supranumerário preenche obrigatoriamente a primeira vaga que ocorra no respectivo quadro e no seu posto, por ordem cronológica da sua colocação naquela situação.

3. A situação de supranumerário pode resultar de qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Por promoção, nos termos do n.º 5 do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 43.º, ambos do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro;

b) Por regresso da situação de adido, embora transitando ou ingressando de imediato, nos postos a que se referem os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 84/88/M, de 5 de Setembro.

Artigo 5.º

(Mudança de situação)

As mudanças de situação do pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das FSM, em relação ao quadro a que pertence, reportam-se à data em que, nos termos legais, aqueles elementos foram abrangidos pela condição que as motivou.

Aprovado em 7 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第三六/ 九〇/ M號 七月十六日

鑑於澳門保安部隊軍事化部隊及消防隊有編制

內人員報讀澳門保安部隊為期四年六個月的高等學校課程；

又鑑於上述人員係按照法律規定及以全日制在不隸屬澳門保安部隊的公共機關修讀為期四年或以上的課程；

基於必須就上述人員的原編制訂定他們的情況，以使部隊的活動不會由於他們在有關編制內空出職缺又無人填補而受到妨礙。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條（編制內的有關情況）

澳門保安部隊現役軍事化人員及消防隊人員得在所隸屬編制內處於下列其中一個情況：

- a) 編制內；
- b) 編制配屬；
- c) 名額外。

第二條（編制內）

澳門保安部隊軍事化人員及消防隊人員在本身編制內屬於確實服務者，視為編制內。

第三條（編制配屬）

澳門保安部隊軍事化人員及消防隊人員，由於下列其中一項理由在本身編制內不處於確實服務情況而又無擔任編制內職位者，視為編制配屬：

- a) 修讀澳門保安部隊高等學校課程；
- b) 按照法律規定及以全日制在教育機構或在不隸屬澳門保安部隊機構修讀為期四年或以上的課程。

第四條（名額外）

一、澳門保安部隊軍事化人員及消防隊人員，不處於編制配屬情況而又由於所在職級無空缺而不得填補所屬編制內職缺者，視為名額外。

二、名額外人員必須按照進入所處情況的次序填補在本身編制本身職級內所出現的首個空缺。

三、名額外情況得由下列任何一個情況引致：

- a) 按照九月十四日第一八六/ 八五/ M號訓令核准的晉陞章程第二六條五款及第四三條三款的規定的晉陞；

- b) 從編制配屬情況的返回，即使立即轉入或進入九月五日第八四/ 八八/ M 號法令第三及第四條所指職級。

第五條 (情況的變更)

澳門保安部隊軍事化人員及消防隊人員在所屬編制內情況的變更，由按照法律規定該等人員被包括在導致情況變更的條件內之日起計。

一九九〇年七月七日通過

著頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 37/90/M de 16 de Julho

O artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 9/89/M, de 20 de Fevereiro, não permite a contratação de técnicos habilitados com curso superior que não conceda licenciatura.

Os cursos superiores de contabilidade, não conferindo licenciatura, são habilitação suficiente para o desempenho das funções em causa.

O presente decreto-lei permite o provimento de técnicos com mera habilitação superior para o Gabinete de Assessoria Técnica do Tribunal Administrativo, viabilizando, desta forma, o apoio técnico na apreciação das contas do ponto de vista estritamente contabilístico.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 9/89/M, de 20 de Fevereiro, e as alterações decorrentes da Portaria n.º 50/90/M, de 19 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Pessoal do Gabinete de Assessoria Técnica)

1. As funções do Gabinete de Assessoria Técnica são asseguradas por pessoal com habilitação de grau superior e experiência profissional adequada.

2. O quadro de pessoal é o constante do mapa anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

3.

4.

Aprovado em 7 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

MAPA ANEXO

N.º de lugares

3

Técnico superior

2

Técnico

法 令 第三七/ 九〇/ M號 七月十六日

經二月二十日第九/ 八九/ M號法令修訂之六月二十二日第三九/ 八七/ M號法令第三條一款，不得聘用只具有不頒授學士學位高等課程學歷的技術人員。

不頒授學士學位高等會計課程是足以擔任有關職務的學歷。

本法令准許只具有高等學歷的技術人員填補平政院技術顧問辦公室職缺，以此方式使到單從會計觀點來審議帳目方面得到技術援助。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督根據澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——由於二月十九日第五〇/ 九〇/ M號訓令有所修訂，二月二十日第九/ 八九/ M號法令所修訂之六月二十二日第三九/ 八七/ M號法令第三條改為如下：

第三條 (顧問辦公室人員)

一、技術顧問辦公室的職務，由具有高等學歷及合適專業經驗的人士擔任。

二、人員編制載於成為本法令一部分的附表內。

三、.....

四、.....

一九九〇年七月七日通過

著頒行

總督 文禮治

附 表

職缺數目

3

高級技術員

2

技術員

Decreto-Lei n.º 38/90/M**de 16 de Julho**

A criação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes constitui um esforço de racionalização administrativa que tem em vista assegurar uma mais adequada e eficaz gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros até agora cometida à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT) e à Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (SPECE).

Com efeito, a estreita articulação entre as políticas de ordenamento físico do Território nos domínios da gestão e utilização de solos, do urbanismo, das infra-estruturas, dos serviços básicos e dos transportes aconselham a que se concentrem num só organismo as atribuições que nessas áreas se encontravam anteriormente repartidas por dois serviços distintos.

Visa-se assim, a par duma optimização dos recursos disponíveis, uma eventual redução dos meios aplicados, com reflexos positivos no alcance do objectivo duma melhor prestação do serviço público.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

CAPÍTULO I**Denominação e atribuições****Artigo 1.º****(Denominação)**

É criada a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, a seguir designada por DSSOPT, a qual constitui um serviço de apoio técnico da Administração do Território.

Artigo 2.º**(Atribuições)**

São atribuições da DSSOPT:

- a) Propor as políticas de ordenamento físico do Território nos domínios da gestão e utilização de solos, do urbanismo, das infra-estruturas, dos serviços básicos e dos transportes;
- b) Participar na definição das linhas orientadoras do desenvolvimento económico e social do Território;
- c) Promover a definição e o estabelecimento da disciplina do uso dos solos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Estabelecer, para o aproveitamento dos terrenos do domínio privado do Território, e de acordo com a política superiormente definida, zonas de intervenção prioritárias, promovendo os respectivos estudos e estabelecendo e coordenando as bases da sua execução a curto, médio e longo prazos;
- e) Coordenar e dinamizar o acompanhamento dos empreendimentos privados, implantados em terrenos do domínio privado

do Território, cuja importância para o desenvolvimento económico e social do mesmo assim o justifique;

f) Promover a elaboração, pelos seus próprios meios, com recurso a outros Serviços competentes e a gabinetes técnicos privados, nacionais ou estrangeiros, dos estudos necessários à definição duma política coerente nas áreas do equipamento social, nomeadamente na área da gestão de solos, bem como os que interessem ao desenvolvimento económico e social do Território;

g) Colaborar, quando superiormente determinado, no estudo e análise das propostas de empreendimentos públicos e privados multisectoriais, com vista à definição e utilização de métodos que permitam fundamentar as respectivas opções;

h) Participar e dar parecer sobre os assuntos relacionados com a programação de quaisquer actividades do Território que interessem ao seu desenvolvimento económico e social global;

i) Licenciar e fiscalizar todas as edificações urbanas, designadamente particulares, municipais ou de entidades autónomas, nos termos da legislação aplicável;

j) Estudar, programar e executar a política geral de transportes terrestres do Território;

l) Licenciar e fiscalizar as instalações de produção, transporte, distribuição e utilização de energia eléctrica;

m) Estudar e executar as obras de protecção e conservação das costas marítimas, nomeadamente as que impliquem a sua extensão;

n) Promover o estudo e execução das novas redes de infra-estruturas e de saneamento básico, fiscalizar o seu funcionamento e exploração, sem prejuízo das atribuições cometidas, nestes domínios a outras entidades;

o) Autorizar e fiscalizar a execução das redes de infra-estruturas e dos sistemas de saneamento básico promovidos por outras entidades, públicas ou privadas, e fiscalizar o seu funcionamento;

p) Ocupar-se da construção e conservação dos edifícios públicos, instalações especiais e monumentos, nos casos em que tal lhe estiver legalmente cometido;

q) Estudar e propor medidas de natureza regulamentar, administrativa e técnica, no âmbito das suas atribuições;

r) Desempenhar, por determinação do Governador, outras tarefas não compreendidas nas alíneas anteriores e que, pela respectiva natureza, se enquadrem no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO II**Organização dos Serviços****Artigo 3.º****(Estrutura orgânica)**

1. A DSSOPT é dirigida por um director, coadjuvado por três subdirectores.
2. A DSSOPT compreende as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Gabinete de Estudos e Planeamento;
- b) Gabinete Jurídico;
- c) Gabinete de Planeamento Urbano;
- d) Departamento de Solos;
- e) Departamento de Edificações Urbanas;
- f) Departamento de Edifícios Públicos;
- g) Departamento de Infra-Estruturas;
- h) Departamento de Tráfego;
- i) Departamento Administrativo e Financeiro;
- j) Divisão de Apoio à Comissão de Terras.

3. Os Gabinetes a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior têm nível de departamento.

Artigo 4.º

(Competência do director)

Compete ao director:

- a) Planear, dirigir e coordenar a actividade global da DSSOPT, bem como a das subunidades orgânicas que nela se integram;
- b) Promover o regular funcionamento dos serviços, podendo inspeccionar e fiscalizar directamente a sua actividade;
- c) Exercer as competências necessárias para prossecução das atribuições da DSSOPT, podendo delegá-las no restante pessoal de direcção e chefia;
- d) Elaborar e submeter à apreciação superior o plano de actividades da DSSOPT e o respectivo orçamento anual;
- e) Elaborar o relatório anual de actividades da DSSOPT;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe estejam cometidas por lei e exercer as competências que nele tenham sido delegadas ou subdelegadas;
- g) Informar e dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos a despacho superior;
- h) Propor a nomeação e decidir sobre a afectação do pessoal às várias subunidades orgânicas que integram a DSSOPT e exercer sobre ele a acção disciplinar, quando para tal tenha competência;
- i) Estabelecer as normas ou instruções a observar pelos serviços com vista ao seu regular funcionamento;
- j) Representar a DSSOPT junto de quaisquer organismos ou entidades.

Artigo 5.º

(Competência dos subdirectores)

Compete aos subdirectores:

- a) Coadjuvar o director;
- b) Substituir o director nas suas faltas e impedimentos;
- c) Exercer as competências que lhes forem delegadas ou subdelegadas pelo director e desempenhar as demais funções que lhes forem cometidas.

Artigo 6.º

(Gabinete de Estudos e Planeamento)

1. O Gabinete de Estudos e Planeamento, abreviadamente designado por GEP, é a subunidade orgânica de apoio técnico no âmbito do planeamento, organização e acompanhamento das actividades da DSSOPT.

2. Compete, designadamente, ao GEP:

- a) Realizar e manter actualizados estudos relativos às matérias da competência da DSSOPT;
- b) Promover as acções necessárias à recolha da informação, da documentação e dos dados disponíveis das áreas de actuação da DSSOPT;
- c) Realizar, por si ou conjuntamente com os Serviços competentes, os estudos conducentes à criação de informação estatística relacionada com as atribuições da DSSOPT e centralizar, sistematizar e tratar a informação estatística produzida, quer no âmbito da actividade da DSSOPT, quer por outras entidades do Território ou do exterior;
- d) Organizar e gerir um serviço de documentação e informação, procedendo à aquisição, classificação, arquivo, tratamento, divulgação e circulação de publicações no âmbito da actividade da DSSOPT;
- e) Colaborar na organização das acções de formação técnica, cursos, colóquios e seminários promovidos pela DSSOPT;
- f) Recolher, sistematizar e manter actualizada informação sobre custos nos sectores de actividades incluídos no âmbito de actuação da DSSOPT, bem como preparar dados e metodologias de base com vista à preparação e condução de processos de revisão de preços;
- g) Coordenar a elaboração de programas de actividades, acompanhar a respectiva execução e elaborar relatórios de actividade;
- h) Centralizar o acompanhamento dos empreendimentos da responsabilidade da DSSOPT, designadamente das acções previstas no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração — PIDDA — coordenando a participação da mesma na sua elaboração e revisões, recolhendo informação e estabelecendo mecanismos de controlo da execução dos empreendimentos;
- i) Estudar e propor acções de natureza organizativa, conducentes à optimização da utilização dos meios humanos e materiais disponíveis;
- j) Estudar, desenvolver e propor a adopção de métodos e procedimentos de natureza administrativa, informativa e de acompanhamento de actividades;
- l) Colaborar na gestão do quadro de pessoal através de acções de planeamento e formação;
- m) Promover e realizar estudos de adequação dos meios e das técnicas de organização às exigências específicas dos serviços com vista à sua informatização;
- n) Analisar as implicações decorrentes do desenvolvimento de aplicações informáticas, designadamente no que respeita ao estabelecimento de novos circuitos de informação;
- o) Estudar, planear e coordenar a utilização de meios informáticos na DSSOPT;

p) Conceber os procedimentos necessários à recolha, segurança e controlo da informação e assegurar o seu tratamento integrado;

q) Pôr à disposição dos utilizadores a informação necessária à actividade dos Serviços e garantir a sua segurança e confidencialidade de acordo com a hierarquização de funções e das normas de acesso ao sistema;

r) Colaborar com os demais centros de informática integrados nos serviços públicos do Território, com vista à definição de uma metodologia comum no tratamento da informação.

3. O GEP compreende as seguintes subunidades:

a) Divisão de Planeamento e Documentação que exerce as competências referidas nas alíneas a) a h) do número anterior;

b) Divisão de Sistemas de Informação que exerce as competências referidas nas alíneas i) a n) do número anterior;

c) Divisão de Informática que exerce as funções previstas nas alíneas o) a r) do número anterior.

Artigo 7.º

(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por GJ, é a subunidade orgânica de apoio jurídico à actividade da DSSOPT.

2. Compete, designadamente, ao GJ:

a) Assegurar os Serviços em todas as questões de natureza jurídica para que seja solicitado;

b) Pronunciar-se sobre os contratos e termos de ajuste que tenham por objecto a execução de obras ou a aquisição de bens e serviços;

c) Promover e realizar estudos e emitir pareceres de natureza jurídica respeitantes às áreas de actuação da DSSOPT;

d) Assegurar o apoio jurídico na instrução dos processos da concessão dos terrenos ou das suas revisões, bem como no accionamento dos mecanismos, legal ou contratualmente previstos, para o caso de incumprimento;

e) Elaborar, em colaboração com os demais Serviços interessados, os despachos de concessões de terrenos, bem como os de renovação ou revisão das mesmas;

f) Colaborar com as demais subunidades na elaboração de normas legais e regulamentares referentes às diversas actividades da DSSOPT;

g) Pronunciar-se sobre quaisquer projectos de diplomas, quando a lei o determinar ou tal for solicitado pelas entidades competentes;

h) Propor a emissão de circulares normativas, tendo em vista a aplicação uniforme das normas legais ou regulamentares relacionadas com as atribuições e competências da DSSOPT.

Artigo 8.º

(Gabinete de Planeamento Urbano)

1. O Gabinete de Planeamento Urbano, abreviadamente designado por GPU, é a subunidade orgânica de apoio no âmbito do planeamento e da gestão urbanística.

2. Compete, designadamente, ao GPU:

a) Promover, em colaboração com os municípios e o Departamento de Solos, a elaboração de estudos urbanísticos e de ordenamento geral do Território;

b) Promover a execução dos planos urbanísticos aprovados pela Administração, zelando pelo cumprimento das regras de disciplina urbanística definidas;

c) Estudar e promover a elaboração de legislação referente ao planeamento urbanístico, bem como de normas e manuais técnicos para apoio dos projectistas;

d) Zelar pelo cumprimento dos objectivos e avaliar os resultados das estratégias estabelecidas nos planos urbanísticos, promovendo, se necessário, a correcção dos desvios detectados;

e) Emitir plantas de alinhamento, nos termos da legislação em vigor;

f) Emitir parecer relativamente a estudos prévios e projectos de obras referentes a edificações ou infra-estruturas urbanas, sempre que tal lhe seja solicitado por outros serviços da DSSOPT.

Artigo 9.º

(Departamento de Solos)

1. O Departamento de Solos, abreviadamente designado por DS, é a subunidade operativa na área da gestão de solos.

2. Compete ao DS:

a) Elaborar e propor a programação das concessões dos terrenos do Território, bem como as condições da sua concessão;

b) Adequar a concessão de terrenos às linhas definidas nos diversos planos de urbanização e demais normas regulamentares;

c) Negociar a concessão de terrenos e as revisões dos contratos de concessão, fixando as contrapartidas devidas pelos concessionários e os demais termos do despacho de concessão ou revisão;

d) Propor e dinamizar aproveitamentos integrados de solos, contribuindo para a definição das soluções que melhor se coadunem com os interesses do Território e dos investidores;

e) Cooperar nas acções conducentes a um correcto planeamento físico do Território, a médio e longo prazos;

f) Estabelecer, em articulação com outras entidades com atribuições no campo do planeamento físico, um sistema global de gestão dos solos do Território;

g) Promover e colaborar no estudo e análise de projectos e propostas de empreendimentos públicos e privados multisectoriais que interessem ao desenvolvimento económico e social do Território;

h) Participar na promoção do Território, nomeadamente através de contactos com potenciais investidores, por forma a canalizar o seu interesse para novos empreendimentos ligados ao aproveitamento dos solos, conforme o estabelecido nos planos de urbanização e demais normas regulamentares;

i) Estudar e propor a criação, em articulação com outros Serviços, de instrumentos tendentes a atrair investidores para o Território.

Artigo 10.º

(Departamento de Edificações Urbanas)

1. O Departamento de Edificações Urbanas, abreviadamente designado por DEU, é a subunidade orgânica operativa no âmbito do licenciamento e fiscalização de obras.

2. Compete, designadamente, ao DEU:

a) Emitir parecer sobre projectos relativos a terrenos do Território, nomeadamente quanto à sua adequação para a finalidade pretendida e à concordância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) Licenciar obras e fiscalizar a sua execução, nos termos da legislação em vigor;

c) Licenciar as novas redes de infra-estruturas promovidas por entidades públicas e privadas;

d) Licenciar e fiscalizar as instalações de produção, transporte, distribuição e utilização de energia eléctrica, sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades;

e) Elaborar os processos referentes à construção clandestina, nos termos definidos na legislação em vigor, e promover as demolições a que haja lugar, sem prejuízo das atribuições próprias dos municípios;

f) Acompanhar a execução de empreendimentos privados em terrenos do Território e informar sobre o cumprimento das condições estabelecidas nos respectivos contratos de concessão;

g) Emitir certidões relativas a obras particulares.

3. O DEU compreende as seguintes subunidades:

a) Divisão de Licenciamento que exerce as competências referidas nas alíneas a), c) e f) do número anterior, e ainda as das alíneas b) e d) no domínio do licenciamento;

b) Divisão de Fiscalização que exerce as competências referidas na alínea e) do número anterior, bem como as das alíneas b) e d) do mesmo número no domínio da fiscalização;

c) Secção Administrativa que exerce as competências referidas na alínea g) do número anterior e assegura o atendimento e o expediente geral do Departamento.

Artigo 11.º

(Departamento de Edifícios Públicos)

1. O Departamento de Edifícios Públicos, abreviadamente designado por DEP, é a subunidade orgânica operativa no âmbito da construção de edifícios públicos e do apoio aos diversos Serviços do Território no que respeita à conservação das suas instalações e do parque habitacional propriedade da Administração, bem como dos monumentos públicos.

2. Compete, designadamente, ao DEP:

a) Promover a elaboração de projectos e respectivos orçamentos, relativos a obras de construção, ampliação, remodelação, adaptação e conservação de edifícios públicos, monumentos, instalações especiais e habitação sempre que tal lhe seja superiormente determinado;

b) Coordenar, apreciar e propor a aprovação dos projectos elaborados por entidades exteriores e relativos a qualquer das finalidades referidas na alínea anterior;

c) Assegurar o cumprimento dos contratos relativos às obras e trabalhos no âmbito referido nas alíneas anteriores;

d) Assegurar a organização dos processos, para consulta e concurso, das obras referidas nas alíneas anteriores e de outras que não necessitem de projectos, bem como participar na apreciação de propostas de adjudicação das empreitadas;

e) Providenciar pelo bom andamento administrativo e financeiro das obras, assegurando a sua correcta execução e promovendo uma adequada fiscalização.

3. O DEP compreende as seguintes subunidades:

a) Divisão de Projectos que exerce as competências referidas no número anterior no âmbito da elaboração de projectos;

b) Divisão de Gestão de Obras que exerce as competências referidas no número anterior no âmbito da execução de empreitadas de raiz;

c) Divisão de Manutenção que exerce as competências referidas no número anterior no âmbito da execução de empreitadas de obras de manutenção, conservação, remodelação, beneficiação e ampliação.

Artigo 12.º

(Departamento de Infra-Estruturas)

1. O Departamento de Infra-Estruturas, abreviadamente designado por DIN, é a subunidade orgânica operativa no âmbito da elaboração de projectos e da respectiva execução no respeitante a infra-estruturas.

2. Compete, designadamente, ao DIN:

a) Promover a elaboração de projectos, e respectivos orçamentos de obras relativas à construção e manutenção de infra-estruturas, nomeadamente nos domínios dos aterros, das vias de comunicação rodoviária e do saneamento básico, sem prejuízo das atribuições próprias neste domínio das concessionárias de serviços públicos e dos municípios;

b) Apreciar e pronunciar-se sobre os projectos que, nos domínios referidos na alínea anterior, sejam elaborados por entidades exteriores, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações por elas contratualmente assumidas perante a Administração, sem prejuízo das atribuições próprias dos municípios;

c) Assegurar a organização dos processos, para consulta e concurso, das obras referidas nas alíneas anteriores e de outras que não necessitem de projectos, bem como participar na apreciação de propostas de adjudicação das empreitadas;

d) Fiscalizar a execução e funcionamento das obras das redes de infra-estruturas promovidas por entidades públicas e privadas, em colaboração com os demais departamentos de acordo com as competências que lhes estiverem cometidas, providenciando pelo seu bom andamento administrativo e financeiro;

e) Manter actualizado em colaboração com as entidades competentes o cadastro das infra-estruturas do Território;

f) Zelar pelo cumprimento dos prazos de execução de empreendimentos privados em terrenos do Território que impliquem a execução de obras de infra-estruturas.

3. O DIN compreende as seguintes subunidades orgânicas:

a) Divisão de Hidráulica e Saneamento Básico que exerce as competências referidas no número anterior nos domínios do saneamento básico;

b) Divisão de Geotecnia e Aterros que exerce as competências referidas no número anterior no domínio dos aterros e das vias de comunicação rodoviária.

Artigo 13.º

(Departamento de Tráfego)

1. O Departamento de Tráfego, abreviadamente designado por DTR, é a subunidade operativa no âmbito do planeamento dos transportes terrestres, ordenamento viário, circulação e estacionamento, instalação e manutenção da sinalização vertical, horizontal e semafórica, quando tal não esteja a cargo de outra entidade.

2. Compete, designadamente, ao DTR:

a) Propor, em colaboração com outras entidades que, face à legislação em vigor, tenham intervenção nesse domínio, a política de transportes terrestres para o Território;

b) Planear e coordenar o estabelecimento da rede rodoviária definida para o Território, dando parecer sobre o seu dimensionamento e efectuando os estudos para tal necessários, nomeadamente através da concepção e introdução de novos sistemas de circulação;

c) Assegurar o cumprimento dos contratos de concessão em vigor no âmbito dos transportes terrestres, bem como planear e propor a execução de infra-estruturas de apoio aos utentes e concessionários;

d) Recolher, tratar e manter actualizada informação estatística no domínio dos transportes;

e) Planear e coordenar a instalação do sistema de estacionamento no Território e, em particular, fiscalizar a actividade da concessionária do serviço público de parques de estacionamento;

f) Propor legislação sobre ordenamento de trânsito, em colaboração com outras entidades que, face à legislação em vigor, tenham intervenção nesse domínio;

g) Propor a adopção de medidas sobre o ordenamento físico e gestão da rede viária;

h) Dinamizar e coordenar, com a colaboração de outras entidades para tal competentes, a realização de acções que visem a prevenção e segurança rodoviária;

i) Coordenar a realização de trabalhos nas vias públicas quando tal for solicitado pelas entidades competentes;

j) Estudar e propor as normas a adoptar relativamente à sinalização vertical e horizontal;

l) Promover e coordenar a instalação da sinalização horizontal, vertical e semafórica e assegurar a sua manutenção;

m) Realizar as obras de ordenamento viário necessárias para instalação da sinalização semafórica e de equipamentos de controlo de tráfego, bem como os arranjos físicos, passagens desniveladas para peões e infra-estruturas de apoio aos utentes e concessionários de transportes públicos que contribuam para a melhoria das condições de circulação e segurança rodoviárias;

n) Assegurar apoio administrativo ao Conselho Superior de Viação e ao Conselho Consultivo de Trânsito e coordenar a execução das recomendações dele emanadas.

3. O DTR compreende as seguintes subunidades orgânicas:

a) Divisão de Planeamento de Tráfego que exerce as competências referidas nas alíneas a) a f) do número anterior;

b) Sector de Ordenamento Viário que exerce as competências referidas nas alíneas g), h) e i) do número anterior;

c) Sector de Sinalização e Controlo de Tráfego que exerce as competências previstas nas alíneas j), l) e m) do número anterior.

Artigo 14.º

(Departamento Administrativo e Financeiro)

1. O Departamento Administrativo e Financeiro, abreviadamente designado por DAF, é uma subunidade orgânica de apoio técnico-administrativo no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais.

2. Compete, designadamente, ao DAF:

a) Assegurar o atendimento, bem como o expediente geral da DSSOPT, incluindo os respectivos registos;

b) Assegurar os procedimentos administrativos de recrutamento e gestão de pessoal, mantendo actualizados os respectivos processos individuais;

c) Assegurar a gestão do parque de viaturas e sua conservação;

d) Organizar e manter actualizado o cadastro de técnicos e construtores civis e assegurar o expediente relativo à sua inscrição e subseqüentes renovações;

e) Organizar e manter actualizado o registo dos concessionários de terrenos do Território;

f) Organizar e conservar o arquivo geral da DSSOPT, nomeadamente o arquivo de administração corrente, de processos de licenciamento de obras particulares e públicas e documentos pertinentes ao planeamento urbanístico, podendo recorrer à microfilmagem dos documentos arquivados de acordo com as normas legais aplicáveis;

g) Emitir certidões e cópias dos documentos arquivados;

h) Elaborar o expediente necessário ao processamento de abonos e descontos ao pessoal;

i) Elaborar a proposta de orçamento anual e acompanhar a sua execução;

j) Arrecadar e remeter à Direcção dos Serviços de Finanças as receitas provenientes da cobrança dos emolumentos, taxas ou quaisquer outras previstas na lei e elaborar a respectiva conta de responsabilidade;

l) Elaborar o expediente relativo à utilização do fundo permanente e zelar pela observância das regras legais aplicáveis;

m) Assegurar o desempenho das funções relativas ao económico, ao fornecimento de bens e serviços e à administração do património, devendo, quanto a este último, organizar e manter actualizado o respectivo cadastro;

n) Assegurar o expediente relativo a processos de execução de obras e de aquisição de bens e serviços, nomeadamente a elaboração de contratos e termos de ajuste, recepção e devolução de cauções e processamento de pagamentos;

o) Zelar pela segurança e manutenção das instalações e do equipamento.

3. O DAF dispõe das seguintes subunidades:

a) Sector Administrativo que exerce as competências referidas nas alíneas a) a e) do número anterior e compreende as secções de:

Atendimento, Expediente e Cadastro;

Pessoal.

b) Sector de Arquivo Geral que exerce as competências referidas nas alíneas f) e g) do número anterior;

c) Sector de Contabilidade e Património que exerce as competências referidas nas alíneas h) a o) do número anterior e integra as secções de:

Aprovisionamento e Património;

Contabilidade.

Artigo 15.º

(Divisão de Apoio à Comissão de Terras)

1. A Divisão de Apoio à Comissão de Terras, abreviadamente designada por DACT, é a subunidade orgânica de apoio técnico-administrativo à Comissão de Terras.

2. Compete, designadamente, à DACT:

a) Assegurar o expediente geral da Comissão de Terras;

b) Acompanhar os procedimentos administrativos necessários à tramitação dos processos de concessão de terrenos ou quaisquer outros que sejam submetidos à Comissão de Terras;

c) Elaborar as propostas de parecer a submeter à Comissão de Terras;

d) Organizar e manter o arquivo dos processos;

e) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas no âmbito do apoio à Comissão de Terras.

3. A DACT compreende uma Secção de Expediente e Arquivo, à qual compete exercer as competências previstas nas alíneas a), b) e d) do número anterior.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 16.º

(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal da DSSOPT é o constante do mapa I anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2. O pessoal da DSSOPT distribui-se pelos seguintes grupos:

a) Direcção e chefia;

b) Técnico superior;

c) Informático;

d) Técnico;

e) Técnico-profissional;

f) Administrativo;

g) Operário e auxiliar.

3. A distribuição do pessoal pelos diversos serviços é feita mediante despacho do director.

Artigo 17.º

(Regime do pessoal)

O regime do pessoal da DSSOPT é o decorrente da lei geral.

CAPÍTULO IV

Funcionamento dos Serviços

Artigo 18.º

(Relatório e programa de actividades)

1. A DSSOPT elaborará anualmente o programa das suas actividades, o qual enquadrará a actuação dos diversos serviços.

2. Até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, será elaborado o relatório das actividades desenvolvidas no ano anterior, o qual incluirá uma avaliação da execução do respectivo programa de actividades.

Artigo 19.º

(Articulação interna)

1. A articulação interna das subunidades orgânicas da DSSOPT obedecerá ao princípio da hierarquização estrutural.

2. As subunidades deverão manter estreitas relações entre si no exercício das respectivas competências e promover a participação conjunta na gestão das actividades com carácter interdepartamental, sem prejuízo da função coordenadora cometida ao director.

3. Os chefes de divisão desempenham funções técnicas e de coordenação técnica pela forma em cada caso definida superiormente.

4. Sempre que o entenda conveniente ao bom funcionamento do serviço, designadamente por razões de especialização funcional, volume de trabalho ou grau de complexidade da actividade desenvolvida, o director dos Serviços poderá, mediante despacho, colocar na sua directa dependência ou na do subdirector, indicado para esse efeito, qualquer subunidade orgânica.

5. O director dos Serviços poderá, mediante despacho, afectar provisoriamente a uma subunidade orgânica a totalidade ou parte das competências de outra subunidade que não esteja ainda plenamente constituída, ou que, transitoriamente, não disponha dos meios humanos ou técnicos, necessários para o seu exercício.

Artigo 20.º

(Equipas de projecto)

Para realização de trabalhos específicos poderão ser constituídas equipas de projecto, cujo mandato, constituição e funcionamento serão estabelecidos por despacho do Governador, sob proposta do director.

Artigo 21.º

(Recurso a entidades exteriores)

1. A DSSOPT poderá, mediante contrato aprovado pelo Governador, recorrer aos serviços de entidades exteriores, designadamente, para a melhor fiscalização de obras, quando os meios humanos ao seu dispor se revelarem insuficientes ou inadequados face ao volume, complexidade ou exigências técnicas das mesmas.

2. Nos casos previstos no número anterior, a DSSOPT é responsável última pelos trabalhos de fiscalização, devendo acompanhar, através do funcionário ou funcionários que, para o efeito, forem designados pelo director, a actividade da entidade contratada.

Artigo 22.º

(Comissão de Terras)

A Comissão de Terras continuará a funcionar na DSSOPT, com o apoio desta, na forma prevista no Diploma Legislativo

n.º 1 679, de 21 de Agosto de 1965, e sob a presidência e orientação do director dos Serviços, competindo-lhe emitir parecer sobre os processos de concessão de terrenos do Território, sejam quais forem as entidades — oficiais ou particulares — a que se destinem e o regime jurídico em que se encontrem e, bem assim, fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais dos concessionários, especialmente as respeitantes à actualização periódica das rendas.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

(Prerrogativas de agentes de autoridade)

1. No exercício de funções de fiscalização, o pessoal da DSSOPT é considerado agente de autoridade, podendo solicitar, se necessário, a colaboração das autoridades policiais.

2. O pessoal mencionado no número anterior deverá ser portador de cartão de identificação especial, de modelo aprovado por portaria.

Artigo 24.º

(Transição do pessoal)

1. O pessoal dos quadros da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos transita, sem alteração da forma de provimento, para os lugares do quadro aprovado pelo presente diploma, na mesma carreira, categoria e escalão, salvo o disposto nos artigos seguintes.

2. A transição do pessoal do quadro referido no número anterior faz-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicado no *Boletim Oficial*.

3. Da lista referida no número anterior deverá constar a indicação do lugar ocupado nas Direcções agora extintas e do lugar a ocupar na DSSOPT.

4. O pessoal a prestar serviço fora do quadro mantém a sua situação jurídico-funcional.

5. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal que transita nos termos deste diploma conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo ou categoria para que se operar a transição.

Artigo 25.º

(Pessoal de direcção e chefia)

O pessoal de direcção e chefia da DSOPT e dos SPECE transita para os lugares correspondentes na nova estrutura orgânica de acordo com o mapa II anexo a este diploma.

Artigo 26.º

(Chefe do pessoal menor)

1. O actual chefe de pessoal menor da DSOPT transita para um lugar do nível 4 do grupo de pessoal operário e auxiliar,

criado para o efeito, mantendo a forma de provimento que já detém.

2. A transição opera-se para o terceiro escalão da carreira, reportando-se os seus efeitos remuneratórios a 1 de Janeiro de 1989.

3. O lugar a que se refere o n.º 1 é extinto quando vagar.

Artigo 27.º

(Chefe de oficinas)

1. O cargo de chefe de oficinas é equiparado, para todos os efeitos legais, ao chefe de secção, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1987.

2. O lugar de chefe de oficinas é extinto quando vagar.

Artigo 28.º

(Habitação apoiada: situação transitória)

1. Enquanto não se proceder à reorganização do sector da habitação apoiada, a DSSOPT assegurará a prossecução das atribuições que, nessa matéria, foram conferidas aos SPECE pelo Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho.

2. Para os efeitos do número anterior é integrada na DSSOPT a Divisão de Habitação dos SPECE com as competências estabelecidas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 43/87/M.

Artigo 29.º

(Validade de concursos anteriores)

Mantêm-se válidos os concursos abertos antes da entrada em vigor deste diploma, incluindo os já realizados cujo prazo de validade se encontre em curso.

Artigo 30.º

(Encargos financeiros)

Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados por conta das dotações atribuídas à DSOPT e aos SPECE para o ano de 1990 e, ainda, se necessário, por aquelas que para o efeito forem mobilizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 31.º

(Revogações)

São revogados os Decretos-Leis n.ºs 43/87/M, de 22 de Junho, 17/89/M, de 13 de Março, e 23/89/M, de 27 de Março.

Artigo 32.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

MAPA I
(a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º)

QUADRO DO PESSOAL DA DSSOPT

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
DIRECÇÃO E CHEFIA		Director	1
		Subdirector	3
		Adjunto de direcção	1
		Chefe de departamento	9
		Adjunto de chefe de departamento	1
		Chefe de divisão	13
		Chefe de sector	5
		Chefe de secretaria a)	2
		Chefe de secção	6
		Chefe de oficinas a)	1
TÉCNICO SUPERIOR	9	Técnico superior	35
PESSOAL DE INFORMÁTICA	9	Técnico superior de informática	3
	8	Técnico de informática	2
	7	Assistente de informática	4
	6	Técnico auxiliar de informática	7
TÉCNICO	8	Técnico	8
TÉCNICO-PROFISSIONAL	7	Adjunto-técnico	15
	6	Topógrafo	6
		Desenhador	17
	5	Técnico auxiliar b) Fiel de depósito	42 1
ADMINISTRATIVO	5	Oficial administrativo	80
		Escriturário-dactilógrafo a)	36
OPERÁRIO E AUXILIAR a)	4	Operário qualificado	20
	3	Operário semi-qualificado Auxiliar qualificado	67 14
	2	Operário	5
	1	Auxiliar	24

NOTAS: a) Lugares a extinguir quando vagarem;

b) 10 lugares preenchidos pelos antigos desenhadores e a extinguir quando vagarem.

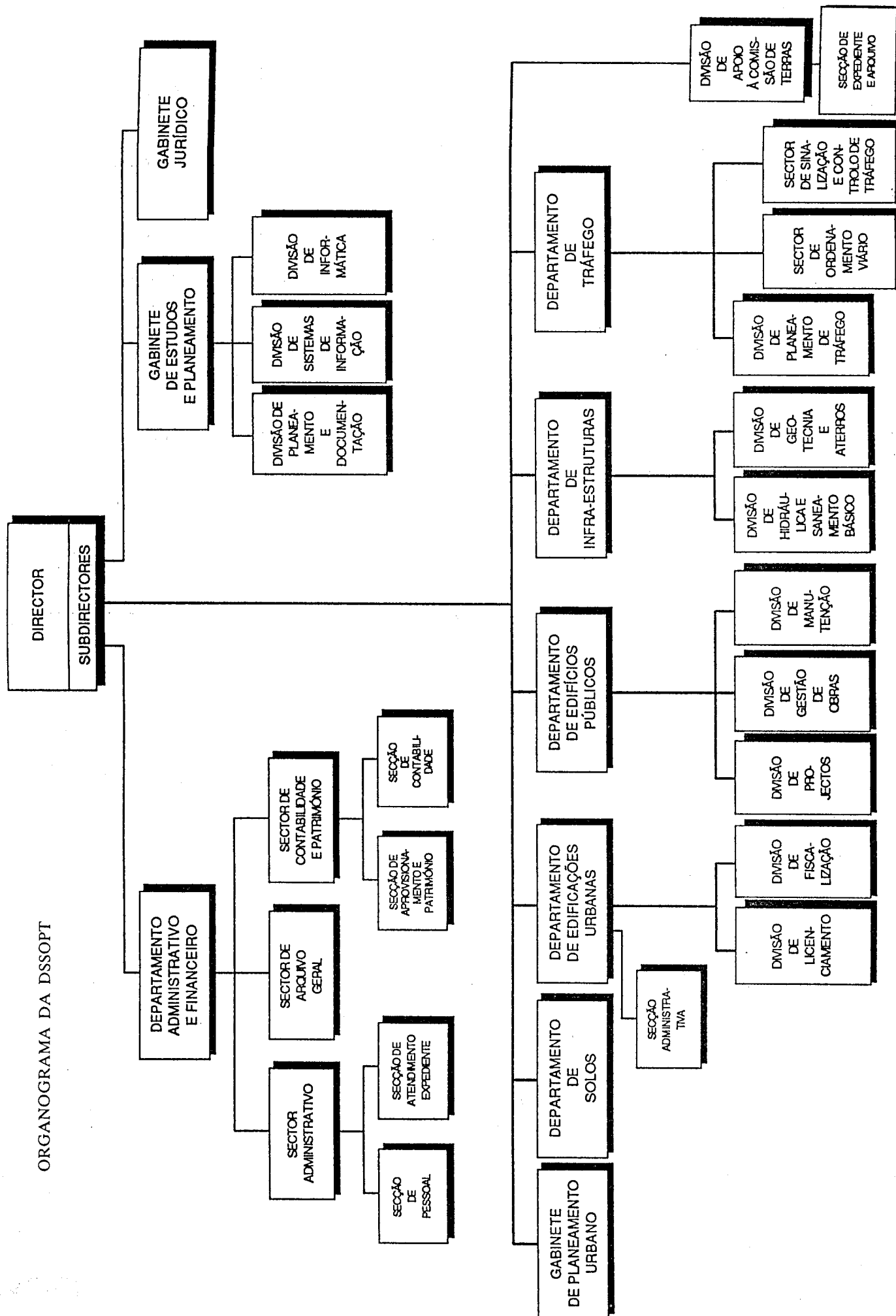
MAPA II
(a que se refere o artigo 25.º)

TRANSIÇÃO DO PESSOAL DE DIRECÇÃO E CHEFIA

CARGO ACTUAL	QUADRO ACTUAL	CARGO PARA QUE TRANSITA
Subdirector	DSOPT	Subdirector
Subdirector	DSOPT	Subdirector
Chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento	DSOPT	Chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento
Chefe do Gabinete Técnico-Jurídico	DSOPT	Chefe do Gabinete Jurídico
Chefe do Gabinete de Urbanismo	DSOPT	Chefe do Gabinete de Planeamento Urbano
Chefe de Departamento de Análise de Projectos e Coordenação de Empreendimentos	SPECE	Chefe de Departamento de Solos
Chefe de Departamento de construção Urbana	DSOPT	Chefe de Departamento de Edificações Urbanas
Chefe de Departamento de Edifícios	DSOPT	Chefe de Departamento de Edifícios Públicos
Chefe de Departamento de Infra-Estruturas	DSOPT	Chefe de Departamento de Infra-Estruturas
Chefe de Departamento de Transportes	DSOPT	Chefe de Departamento de Tráfego
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira	DSOPT	Chefe de Departamento Administrativo e Financeiro
Chefe de Divisão de Habitação	SPECE	Chefe de Divisão de Habitação
Chefe de Divisão de Informática	SPECE	Chefe de Divisão de Sistemas de Informação

CARGO ACTUAL	QUADRO ACTUAL	CARGO PARA QUE TRANSITA
Chefe de Divisão de Organização e Informática	DSOPT	Chefe de Divisão de Informática
Chefe de Divisão de Licenciamento	DSOPT	Chefe de Divisão de Licenciamento
Chefe de Divisão de Fiscalização	DSOPT	Chefe de Divisao de Fiscalização
Chefe de Divisão de Projecto	DSOPT	Chefe de Divisão de Projectos
Chefe de Divisão de Construção	DSOPT	Chefe de Divisão de Gestão de Obras
Chefe de Divisão de Manutenção	DSOPT	Chefe de Divisão de Manutenção
Chefe de Divisão de Hidráulica e Saneamento Básico	DSOPT	Chefe de Divisão de Hidráulica e Saneamento Básico
Chefe de Divisão de Geotecnia e Aterros	DSOPT	Chefe de Divisão de Geotecnia e Aterros
Chefe de Sector de Contabilidade	DSOPT	Chefe de Sector de Contabilidade e Património

ORGANOGRAMA DA DSOPT



Decreto-Lei n.º 39/90/M

de 16 de Julho

Considerando indispensável reforçar e dotar várias rubricas orçamentais da tabela de despesa do orçamento vigente (OGT 90);

Considerando haver disponibilidades que permitam o recurso à figura da revisão orçamental prevista no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São aditadas à tabela da receita do orçamento geral do Território para 1990 (OGT 90), as receitas a seguir indicadas, com as respectivas previsões:

07-00-00-00	Venda de serviços e bens não duradouros	
07-04-00-00	Rendas de edifícios — Outros sectores	
07-04-03-00	Rendas dos edifícios da Pelota Basca	\$ 25 000 000,00
11-00-00-00	Activos financeiros	
11-08-00-00	Títulos de participação — Outros sectores	
11-08-01-00	Títulos de participação — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.	\$ 421 097 400,00
11-08-02-00	Títulos de participação — Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L.	\$ 33 000 000,00
12-00-00-00	Passivos financeiros	
12-12-00-00	Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores	
12-12-01-00	Empréstimo interno (artigo 2.º da Lei n.º 11/89/M, de 29 de Dezembro)	\$ 260 000 000,00
		\$ 739 097 400,00

Art. 2.º São elevadas, nos montantes indicados, as previsões das seguintes rubricas da tabela de receita do OGT 90:

01-01-05-01	Renda	\$ 500 000 000,00
01-01-13-00	Rendimento do exclusivo das lotarias instantâneas	\$ 3 730 200,00
08-05-00-00	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 2 850 000,00
11-14-01-00	Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L. Amortizações	\$ 15 000 000,00
13-01-00-00	Saldos de anos económicos anteriores	\$ 274 322 400,00
		\$ 795 902 600,00

Art. 3.º São aditadas as seguintes divisões ao capítulo 01 — Encargos gerais, da tabela orgânica do OGT 90:

DIVISÃO 12

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança

DIVISÃO 13

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição

Art. 4.º São aditadas as seguintes rubricas de despesa à tabela económica do OGT 90:

CAPÍTULO 01 — DIVISÃO 02

Encargos gerais — Gabinete do Governador

04-01-01-00-02 Missão de Macau em Lisboa — Abertura das novas instalações

CAPÍTULO 01 — DIVISÃO 06

Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça

01-01-01-01 Vencimentos ou honorários

CAPÍTULO 01 - DIVISÃO 11

Encargos Gerais - Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos

01-01-07-00 Gratificações certas e permanentes

CAPÍTULO 01 - DIVISÃO 12

Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança

01-01-01-01 Vencimentos ou honorários
01-01-01-02 Prémio de antiguidade
01-01-02-01 Remunerações
01-01-02-02 Prémio de antiguidade
01-01-05-01 Salários
01-01-05-02 Prémio de antiguidade
01-01-06-00 Duplicação de vencimentos
01-01-07-00 Gratificações certas e per-
manentes
01-01-09-00 Subsídio de Natal
01-01-10-00 Subsídio de férias
01-02-02-00 Representação variável ou
eventual
01-02-03-00-01 Trabalho extraordinário
01-02-05-00 Senhas de presença
01-02-06-00 Subsídio de residência
01-03-01-00 Telefones individuais
01-05-01-00 Subsídio de família
01-05-02-00 Abonos diversos - previdê-
cia social
01-06-03-01 Ajudas de custo de embarque
01-06-03-02 Ajudas de custo diárias
02-01-02-00 Material de defesa e segurança
02-01-03-00 Material de aquartelamento e
alojamento
02-01-04-00 Material de educação, cultura e
recreio
02-01-05-00 Material fabril, oficinal e de
laboratório
02-01-06-00 Material honorífico e de repre-
sentação
02-01-07-00 Equipamento de secretaria
02-01-08-00 Outros bens duradouros
02-02-02-00 Combustíveis e lubrificantes
02-02-04-00 Consumos de secretaria
02-02-07-00 Outros bens não duradouros
02-03-01-00 Conservação e aproveitamento
de bens
02-03-02-01 Energia eléctrica
02-03-02-02 Outros encargos das instalações

02-03-04-00	Locação de bens
02-03-05-03	Transportes e comunicações
02-03-06-00	Representação
02-03-07-00	Publicidade e propaganda
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos
02-03-09-00	Encargos não especificados

CAPÍTULO 01 - DIVISÃO 13

Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários
01-01-01-02	Prémio de antiguidade
01-01-02-01	Remunerações
01-01-02-02	Prémio de antiguidade
01-01-05-01	Salários
01-01-05-02	Prémio de antiguidade
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes
01-01-09-00	Subsídio de Natal
01-01-10-00	Subsídio de férias
01-01-02-00	Representação variável ou eventual
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário
01-02-05-00	Senhas de presença
01-02-06-00	Subsídio de residência
01-03-01-00	Telefones individuais
01-05-01-00	Subsídio de família
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias
02-01-02-00	Material de defesa e segurança
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório
02-01-06-00	Material honorífico e de representação
02-01-07-00	Equipamento de secretaria
02-01-08-00	Outros bens duradouros
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes
02-02-04-00	Consumos de secretaria
02-02-07-00	Outros bens não duradouros

02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens
02-03-02-01	Energia eléctrica
02-03-02-02	Outros encargos das instalações
02-03-04-00	Locação de bens
02-03-05-03	Transportes e comunicações
02-03-06-00	Representação
02-03-07-00	Publicidade e propaganda
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos
02-03-09-00	Encargos não especificados

CAPÍTULO 03

Serviço de Administração e Função Pública

01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social
04-04-00-00-02	Plano de Estudos na República Popular da China
05-02-01-00	Seguros - Pessoal

CAPÍTULO 04

Serviços de Assuntos Chineses

01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social
-------------	--------------------------------------

CAPÍTULO 07

Serviços de Estatística e Censos

04-05-00-00-01	Encargos com a Conferência Internacional de Estatísticas Oficiais de Macau
----------------	--

CAPÍTULO 08

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos

01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social
05-02-01-00	Seguros - Pessoal.

CAPÍTULO 10

Encargos da Dívida Pública

03-03-00-00-06	Renegociação dos empréstimos de Esc 212.000.000\$00 e de Esc. 165.000.000\$00
09-02-04-00-06	Renegociação dos empréstimos de Esc 212.000.000\$00 e de Esc. 165.000.000\$00

CAPÍTULO 12

Despesas Comuns

02-03-01-00-02	Encargos com o fornecimento de energia eléctrica/conservação da rede
----------------	--

04-01-01-00-16	Autoridade Monetária e Cambial - - Juros de depósitos no Banco Nacional Ultramarino
04-01-01-00-17	Serviços Sociais da Administração Pública
04-01-01-00-18	Fundo de Segurança Social
04-01-01-00-19	Instituto da Habitação
04-01-02-00-12	Fundo de Pensões - Diferença das comparticipações relativas a 1989.
04-01-03-00-09	Leal Senado: Subsídio de Compensação.
04-01-05-00-24	Fundação Macau - Rendimento do exclusivo das lotarias instantâneas
04-01-05-00-25	TDM EP - Liquidação
04-01-05-00-26	Fundação Macau - Funcionamento e aquisição da U.A.O.
04-04-00-00-14	Embaixada de Portugal em Bruxelas - - Protocolo para o Estabelecimento do Serviço dos Assuntos Comerciais de Macau (encargos do período 1988-1989)
04-04-00-00-15	Instituto de Software das Nações Unidas
05-04-00-00-16	Encargos com a instalação do Fundo de Segurança Social.

CAPÍTULO 20

Serviços de Transportes e Obras Públicas

01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social

CAPÍTULO 24

Gabinete da Comunicação Social

01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social
05-02-01-00	Seguros - pessoal

CAPÍTULO 26

Inspecção e Coordenação de Jogos

01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social
05-02-01-00	Seguros - pessoal

CAPÍTULO 27 - DIVISÃO 02

Serviços de Marinha - Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau

01-02-06-00	Subsídio de residência
-------------	------------------------

CAPÍTULO 34 - DIVISÃO 01

Direcção de Serviços de Justiça - Serviços de Justiça

01-02-04-00 Abono para falhas

CAPÍTULO 34 - DIVISÃO 04

Direcção de Serviços de Justiça - Tribunal Administrativo.

01-02-03-00-01 Trabalho extraordinário

CAPÍTULO 34 - DIVISÃO 08Direcção de Serviços de Justiça - Conservatória
do Registo de Nascimentos

01-02-03-00-01 Trabalho extraordinário

CAPÍTULO 34 - DIVISÃO 09Direcção de Serviços de Justiça - Conservatória
do Registo de Casamentos e Óbitos

01-02-03-00-01 Trabalho extraordinário

CAPÍTULO 34 - DIVISÃO 11Direcção de Serviços de Justiça - Primeiro Cartório
Notarial

01-02-03-00-01 Trabalho extraordinário

Art. 5.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de \$ 1 535 000 000,00, destinado a reforçar e dotar as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1990 (OGT 90).

CAPÍTULO 01 - DIVISÃO 02**Encargos Gerais - Gabinete do Governador**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	140.200,00
01-01-02-01	Remunerações	\$	1.985.100,00
01-01-04-01	Salários	\$	57.300,00
01-01-05-01	Salários	\$	1.176.400,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	15.700,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	110.000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	44.400,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	180.200,00

04-01-01-00-02	Missão de Macau em Lisboa - - Abertura das novas instalações	\$	6.850.000,00
----------------	--	----	--------------

CAPÍTULO 01 - DIVISÃO 04

Encargos Gerais - Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

01-01-02-01	Remunerações	\$	14.300,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	2.900,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	1.100,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	1.200,00

CAPÍTULO 01 - DIVISÃO 05

Encargos Gerais - Padroado do Oriente

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	81.900,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	5.300,00
02-03-05-01	Transporte por motivo de licença especial	\$	83.100,00
04-02-00-00-01	Subsídio para manutenção do pessoal missionário, nos termos da alínea a) da regra 6ª do artigo 1º do Diploma Legislati- vo Ministerial nº 4, de 28 de Junho de 1952	\$	1.011.920,00
04-02-00-00-02	Para pagamento de possíveis diferenças cambiais dos venci- mentos dos missionários colo- cados na Missão de Malaca e Singapura	\$	98.280,00

CAPÍTULO 01 - DIVISÃO 06

Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto para os
Assuntos de Justiça

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	560.300,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	9.600,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	15.000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	4.600,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	2.000,00

CAPÍTULO 01 - DIVISÃO 07**Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto para os
Assuntos Económicos**

01-01-01-00	Vencimentos ou honorários	\$	1.413.100,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	600,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	7.200,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	2.000,00

CAPÍTULO 01 - DIVISÃO 08**Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto para a
Educação e Administração Pública**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	1.800.400,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	7.000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	2.700,00
04-02-00-00-01	Apoios ocasionais a actividades de associações	\$	150.000,00

CAPÍTULO 01 - DIVISÃO 09**Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto para os
Transportes e Obras Públicas**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	1.401.100,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	21.900,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	6.200,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	1.400,00

CAPÍTULO 01- DIVISÃO 10**Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto para a
Saúde e Assuntos Sociais**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	928.000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	4.000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	1.100,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	1.000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	4.500,00

CAPÍTULO 01 - DIVISÃO 11**Encargos Gerais - Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	83.200,00
01-01-05-01	Salários	\$	300.000,00

01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$	100.000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	124.800,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	87.500,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	2.500,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	238.700,00

CAPÍTULO 01 - DIVISÃO 12

Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto
para a Segurança

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	1.133.400,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$	10.000,00
01-01-02-01	Remunerações	\$	66.700,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$	3.300,00
01-01-05-01	Salários	\$	66.700,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$	3.300,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	66.700,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$	16.700,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	66.700,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	66.700,00
01-01-02-00	Representação variável ou eventual	\$	66.700,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	16.700,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$	33.400,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	6.600,00
01-03-01-00	Telefones individuais	\$	13.200,00
01-05-01-00	Subsídio de família	\$	6.600,00
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social	\$	6.000,00
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$	10.000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$	66.700,00
02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$	13.400,00
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$	53.400,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$	26.700,00
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de laboratório	\$	6.600,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$	3.300,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	80.000,00

02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	80.000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$	20.000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	53.300,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	40.000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	100.000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	166.700,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$	73.300,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$	666.700,00
02-03-05-03	Transportes e comunicações	\$	266.700,00
02-03-06-00	Representação	\$	200.000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	20.000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	133.300,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$	33.300,00

CAPÍTULO 01 - DIVISÃO 13

Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto
para os Assuntos da Transição

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	1.133.400,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$	10.000,00
01-01-02-01	Remunerações	\$	66.700,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$	3.300,00
01-01-05-01	Salários	\$	66.700,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$	3.300,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	66.700,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$	16.700,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	66.700,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	66.700,00
01-01-02-00	Representação variável ou eventual	\$	66.700,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	16.700,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$	33.400,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	6.600,00
01-03-01-00	Telefones individuais	\$	13.200,00
01-05-01-00	Subsídio de família	\$	6.600,00
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social	\$	6.000,00
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$	10.000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$	66.700,00
02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$	13.400,00
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$	53.400,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$	26.700,00
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de laboratório	\$	6.600,00

02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$	3.300,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	80.000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	80.000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$	20.000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	53.300,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	40.000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	100.000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	166.700,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$	73.300,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$	666.700,00
02-03-05-03	Transportes e comunicações	\$	266.700,00
02-03-06-00	Representação	\$	200.000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	20.000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	133.300,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$	33.300,00

CAPÍTULO 03

Serviço de Administração e Função Pública

01-01-04-01	Salários	\$	6.700,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	38.700,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	96.200,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	50.000,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$	83.200,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	14.700,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	159.000,00
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social	\$	70.000,00
02-03-09-00-02	Lançamento de cursos de formação técnico - profissional	\$	1.000.000,00
02-03-09-00-03	Outros encargos não especificados	\$	66.000,00
04-04-00-00-01	Plano de Estudos em Portugal	\$	900.000,00
04-04-00-00-02	Plano de Estudos na República Popular da China	\$	900.000,00
05-02-01-00	Seguros - pessoal	\$	25.000,00

CAPÍTULO 04
Serviços de Assuntos Chineses

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	973.100,00
01-01-04-01	Salários	\$	40.900,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	85.900,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	144.200,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	128.200,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	67.300,00
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social	\$	220.800,00

CAPÍTULO 05 - DIVISÃO 01
Serviços de Educação - Direcção dos Serviços

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	13.260.900,00
01-01-02-01	Remunerações	\$	4.590.500,00
01-01-04-01	Salários	\$	69.700,00
01-01-05-01	Salários	\$	4.468.400,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	60.000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	924.200,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	787.600,00
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$	1.018.500,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	68.700,00

CAPÍTULO 06
Serviços de Saúde

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	6.652.600,00
01-01-02-01	Remunerações	\$	4.944.900,00
01-01-04-01	Salários	\$	255.500,00

01-01-05-01	Salários	\$	987.000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	981.200,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	859.700,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	455.600,00
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$	78.000,00
01-02-04-00	Abono para falhas	\$	1.800,00
02-03-03-00-09	Comparticipação a entidades privadas do Território - Protocolo de Cooperação com o Hospital Kiang Wu	\$	8.000.000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	12.000.000,00

CAPÍTULO 07
Serviços de Estatística e Censos

01-01-02-01	Remunerações	\$	166.500,00
01-01-04-01	Salários	\$	51.400,00
01-01-05-01	Salários	\$	4.756.800,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	44.100,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	230.300,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	135.000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	46.400,00
04-05-00-00-01	Encargos com a Conferência Internacional de Estatísticas Oficiais de Macau	\$	3.053.100,00

CAPÍTULO 08
Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	248.200,00
01-01-02-01	Remunerações	\$	17.700,00

01-01-04-01	Salários	\$	12.900,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	11.800,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$	23.400,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	42.400,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	187.000,00
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$	39.100,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	1.700,00
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social	\$	9.900,00
05-02-01-00	Seguros - Pessoal	\$	1.000,00

CAPÍTULO 09
Serviços de Finanças

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	3.976.300,00
01-01-02-01	Remunerações	\$	137.900,00
01-01-04-01	Salários	\$	369.600,00
01-01-05-01	Salários	\$	4.407.500,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	35.200,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$	150.000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	282.300,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	181.800,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	103.900,00
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$	11.900,00
01-02-04-00	Abono para falhas	\$	10.300,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$	30.000,00

02-01-07-00	Equipamento de Secretaria	\$	250.000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	50.000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	250.000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	300.000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	100.000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$	200.000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	200.000,00
02-03-06-00	Representação	\$	10.000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	200.000,00
02-03-08-00-01	Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos	\$	1.000.000,00
02-03-08-00-04	Outros trabalhos	\$	1.500.000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$	140.000,00
07-09-00-00	Material de transporte	\$	30.000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$	200.000,00

CAPÍTULO 10

Encargos da Dívida Pública

03-03-00-00-06	Renegociação dos empréstimos de Esc.212.000.000\$00 e de Esc. 165.000.000\$00	\$	20.000,00
09-02-04-00-06	Renegociação dos empréstimos de Esc.212.000.000\$00 e de Esc. 165.000.000\$00	\$	2.800.000,00

CAPÍTULO 11

Pensões e Reformas

01-04-01-00	Subsídio de residência - Classes inactivas	\$	250.000,00
-------------	--	----	------------

01-04-04-00	Pensões de aposentação e reforma	\$	2.800.000,00
01-04-06-00	Pensões de sobrevivência	\$	1.320.000,00
01-04-07-00-10	Transportes por outros motivos - Classes inactivas	\$	1.000.000,00
01-04-07-00-11	Actividades desportivas, recreativas e culturais	\$	32.000,00

CAPÍTULO 12
Despesas comuns

02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	750.000,00
02-03-01-00-02	Encargos com o fornecimento de energia eléctrica/conservação da rede.	\$	5.000.000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	700.000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$	2.000.000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$	9.500.000,00
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial	\$	2.000.000,00
02-03-05-03-04	Contrato - programa com a Agência Lusa de Informação	\$	4.836.500,00
04-01-01-00-01	Oficinas Navais	\$	2.150.900,00
04-01-01-00-06	Subsídio de compensação ao IASM	\$	3.500.000,00
04-01-01-00-13	Instituto Cultural de Macau	\$	16.513.200,00
04-01-01-00-14	Instituto dos Desportos - - Subsídio anual	\$	4.000.000,00
04-01-01-00-16	Autoridade Monetária e Cambial - Juros dos depósitos no Banco Nacional Ultramarino.	\$	28.000.000,00

04-01-01-00-17	Serviços Sociais da Administração Pública	\$	4.000.000,00
04-01-01-00-18	Fundo de Segurança Social	\$	32.000.000,00
04-01-01-00-19	Instituto de Habitação	\$	5.000.000,00
04-01-02-00-08	Fundo de Pensões - Participações	\$	20.000.000,00
04-01-02-00-12	Fundo de Pensões - Diferença das participações relativas a 1989	\$	5.000.000,00
04-01-03-00-02	Leal Senado - Participação nas receitas dos impostos directos (excesso de cobrança)	\$	22.191.200,00
04-01-03-00-09	Leal Senado: Subsídio de Compensação	\$	50.000.000,00
04-01-05-00-22	Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses	\$	1.100.000,00
04-01-05-00-23	Fundação Macau - Apoio a estudantes de Macau	\$	7.050.600,00
04-01-05-00-24	Fundação Macau - Rendimento do exclusivo das Lotarias Instantâneas	\$	13.365.200,00
04-01-05-00-25	TDM, E.P. - Liquidação	\$	94.128.400,00
04-01-05-00-26	Fundação Macau - funcionamento e aquisição da U.A.O.	\$	46.780.000,00
04-04-00-00-04	Jardim Zoológico de Lisboa	\$	571.500,00
04-04-00-00-07	Encargos com o Gabinete de Macau em Lisboa	\$	548.300,00
04-04-00-00-13	Protocolo de cooperação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE)	\$	5.479.500,00

04-04-00-00-14	Embaixada de Portugal em Bruxelas - Protocolo para o Estabelecimento do Serviço dos Assuntos Comerciais de Macau (encargos do período de 1988-1989)	\$	2.309.300,00
04-04-00-00-15	Instituto de Software das Nações Unidas	\$	36.000.000,00
05-04-00-00-05	Despesas eventuais e não especificadas	\$	1.400.000,00
05-04-00-00-12	Compensação pela opção prevista no nº 6 do artº 4º do Decreto-Lei nº 87/89/M, de 21 de Dezembro	\$	500.000,00
05-04-00-00-13	Dotação provisional	\$	30.801.300,00
05-04-00-00-16	Encargos de instalação do Fundo de Segurança Social de Macau	\$	600.000,00
08-03-00-00-02	Comparticipação em sociedades	\$	273.680.000,00

CAPÍTULO 18

Serviços de Identificação de Macau

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	75.000,00
01-01-04-01	Salários	\$	12.400,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	52.700,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	39.400,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	20.700,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	3.700,00
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$	600,00

CAPÍTULO 19

Serviços de Economia

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	1.007.700,00
-------------	---------------------------	----	--------------

01-01-02-01	Remunerações	\$	296.100,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	44.500,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	212.500,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	130.800,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	22.700,00
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$	4.400,00
01-02-04-00	Abono para falhas	\$	2.600,00

CAPÍTULO 20

Serviços de Obras Públicas e Transportes

01-01-04-01	Salários	\$	633.400,00
01-01-05-01	Salários	\$	1.370.900,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	11.800,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$	150.000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	223.100,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	125.800,00
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$	140.000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	29.600,00
01-02-04-00	Abono para falhas	\$	500,00
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social	\$	50.000,00

CAPÍTULO 22

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

01-01-04-01	Salários	\$	84.200,00
01-01-05-01	Salários	\$	179.600,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	11.800,00

01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	51.100,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	35.400,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	34.400,00
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$	39.300,00

CAPÍTULO 23
Serviços de Turismo

01-01-02-01	Remunerações	\$	191.000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	11.800,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	130.600,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	74.200,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	45.200,00
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$	1.500,00

CAPÍTULO 24
Gabinete de Comunicação Social

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	149.000,00
01-01-04-01	Salários	\$	5.900,00
01-01-05-01	Salários	\$	564.000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	23.500,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$	31.200,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	50.500,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	21.500,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	31.100,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	240.000,00
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social	\$	90.000,00

02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	490.000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	1.200.000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	760.000,00
05-02-01-00	Seguros - Pessoal	\$	20.000,00

CAPÍTULO 26

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos

01-01-02-01	Remunerações	\$	137.600,00
01-01-05-01	Salários	\$	355.800,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	170.700,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$	345.500,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	150.400,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	134.200,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	293.400,00
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social	\$	26.000,00
05-02-01-00	Seguros - Pessoal	\$	35.000,00

CAPÍTULO 27 - DIVISÃO 01

Serviços de Marinha - Serviços de Marinha

01-01-04-01	Salários	\$	633.400,00
01-01-05-01	Salários	\$	1.370.900,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	11.800,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$	150.000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	223.100,00

01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	125.800,00
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$	140.000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	29.600,00
01-02-04-00	Abono para falhas	\$	500,00
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social	\$	50.000,00

CAPÍTULO 27 - DIVISÃO 02

Serviços de Marinha - Museu e Centro de Estudos
Marítimos de Macau

01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	100.800,00
-------------	------------------------	----	------------

CAPÍTULO 28 - DIVISÃO 01

Forças de Segurança de Macau - Comando

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	26.288.600,00
01-01-04-01	Salários	\$	350.000,00
01-01-05-01	Salários	\$	3.900.000,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$	24.105.000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	2.860.000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	2.350.000,00
01-03-02-00	Alimentação e alojamento - - Espécie	\$	938.000,00
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais - - Espécie	\$	460.000,00
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social	\$	1.700.000,00
02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$	1.900.000,00
02-02-03-00	Munições, explosivos e artifícios	\$	170.000,00

CAPÍTULO 29

Serviços de Trabalho e Emprego

01-01-05-01	Salários	\$	695.100,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	33.200,00

01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	99.400,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	59.700,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	47.000,00

CAPÍTULO 31**Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	574.200,00
01-01-04-01	Salários	\$	124.400,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	40.100,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	56.800,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	30.700,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	4.700,00

CAPÍTULO 32**Directoria da Polícia Judiciária**

01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	11.800,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	21.200,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	13.200,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	15.100,00

CAPÍTULO 33**Centro de Atendimento e Informação ao Público**

01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	10.300,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	2.500,00

CAPÍTULO 34 - DIVISÃO 01**Direcção de Serviços de Justiça - Serviços de Justiça**

01-01-02-01	Remunerações	\$	776.900,00
01-01-04-01	Salários	\$	64.900,00
01-01-05-01	Salários	\$	3.017.000,00

01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 11.800,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 208.600,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 143.100,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 24.100,00
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 2.200,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 17.900,00

CAPÍTULO 34 - DIVISÃO 02

Direcção de Serviços de Justiça - Tribunal de Competência Genérica

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 202.600,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 29.700,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 27.600,00

CAPÍTULO 34 - DIVISÃO 03

Direcção de Serviços de Justiça - Tribunal de Instrução Criminal

01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 34.200,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 28.400,00

CAPÍTULO 34 - DIVISÃO 04

Direcção de Serviços de Justiça - Tribunal Administrativo

01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 17.000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 6.600,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 9.900,00

CAPÍTULO 34 - DIVISÃO 05

Direcção de Serviços de Justiça - Serviços do Ministério Público

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 101.100,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 15.800,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 15.800,00

CAPÍTULO 34 - DIVISÃO 06**Direcção de Serviços de Justiça - Conservatória do Registo
Predial**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 542.700,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 22.300,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 22.800,00

CAPÍTULO 34 - DIVISÃO 07**Direcção de Serviços de Justiça - Conservatória dos Registos
Comercial e Automóvel**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 413.100,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 19.300,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 17.900,00
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 2.700,00

CAPÍTULO 34 - DIVISÃO 08**Direcção de Serviços de Justiça - Conservatória do Registo
de Nascimento**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 326.700,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 24.500,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 19.700,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 5.300,00
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 2.400,00

CAPÍTULO 34 - DIVISÃO 09**Direcção de Serviços de Justiça - Conservatória do Registo
de Casamentos e Óbitos**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 301.600,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 22.000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 21.500,00

01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 4.000,00
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 2.400,00

CAPÍTULO 34 - DIVISÃO 11**Direcção de Serviços de Justiça - Primeiro Cartório Notarial**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 227.300,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 19.200,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 18.600,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 6.900,00
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 2.400,00

CAPÍTULO 34 - DIVISÃO 12**Direcção de Serviços de Justiça - Segundo Cartório Notarial**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 209.300,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 17.500,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 17.100,00
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 2.400,00

CAPÍTULO 34 - DIVISÃO 13**Direcção de Serviços de Justiça - Cartório Notarial das Ilhas**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 142.900,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 15.700,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 14.200,00
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 2.400,00

CAPÍTULO 34 - DIVISÃO 14**Direcção de Serviços de Justiça - Gabinete para a Tradução
Jurídica**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 236.500,00
01-01-02-01	Remunerações	\$ 500.000,00

01-01-05-01	Salários	\$ 180.000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 275.000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 300.000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 50.000,00
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 10.000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 30.000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 55.000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 50.000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 60.000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10.000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 85.000,00
02-03-05-03	Transportes e comunicações	\$ 50.000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 20.000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 10.000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 200.000,00

CAPÍTULO 40

Investimentos do Plano

07-02-00-00	Habitacões	\$ 25.200.000,00
07-03-00-00	Edifícios	\$ 159.800.000,00
07-04-00-00	Estradas e Pontes	\$ 138.100.000,00
07-05-00-00	Portos	\$ 35.300.000,00
07-06-00-00	Construções diversas	\$ 88.600.000,00
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 4.400.000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 123.400.000,00
07-12-00-00	Dotação provisional	\$ 15.200.000,00

Art. 6.º Para contrapartida do crédito aberto, nos termos do artigo anterior, são utilizados os recursos a que se referem o artigo 1.º e o artigo 2.º deste diploma.

Aprovado em 12 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador de Macau, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 135/90/M

de 16 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, para o ano de 1990, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1990, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo as receitas de \$ 8 651 300,00 e as despesas de igual montante.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1990

RECEITAS DE CAPITAL

13-00-00	— Outras receitas de capital	
13-01-00	— Excesso sobre o saldo previsto para a gerência anterior	<u>\$ 8 651 300,00</u>

DESPESAS CORRENTES

Reforço das seguintes verbas:

01-00-00-00	— Pessoal		
01-01-00-00	— Remunerações certas e permanentes		
01-01-02-00	— Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	— Remunerações	\$ 5 500 000,00	\$ 5 500 000,00
02-00-00-00	— Bens e serviços		
02-02-00-00	— Bens não duradouros		
02-02-01-00	— Matérias-primas e subsidiárias	<u>\$ 3 151 300,00</u>	<u>\$ 3 151 300,00</u>
Total			<u>\$ 8 651 300,00</u>

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 6 de Abril de 1990. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva*, capitão-de-fragata EMQ — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal dos Serviços de Finanças — *Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa*, capitão-tenente AN — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

訓 令 第一三五 / 九〇 / M號 七月十六日

澳門政府船廠一九九〇經濟年度第一追加預算

澳門政府船廠一九九〇年度第一追加預算已送交監管當局核准；

聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一 / 七六號國家基本法頒佈澳門憲章第一五條一款 b 及 e 項賦與之權力著令如下：

獨一條——核准澳門政府船廠一九九〇經濟年度第一追加預算，該預算為本訓令之一部份，並由行政委員會簽署，收入為八百六十五萬一千三百元（\$ 8,651,300,00），支出金額亦相同。

一九九〇年七月七日於澳門政府

著頒行

總督 文禮治

資本收入

13-00-00	——其他資本收入	
13-01-00	——超出上年度預算	<u>\$ 8.651.300,00</u>

一般支出

追加預算之項目

01-00-00-00	——人員		
01-01-00-00	——固定及長期薪酬		
01-01-02-00	——編制外人員		
01-01-02-01	——薪酬	\$ 5.500.000,00	\$ 5.500.000,00
02-00-00-00	——資產及服務		
02-02-00-00	——非耐用資產		
02-02-01-00	——原料及附屬品	<u>\$ 3.151.300,00</u>	<u>\$ 3.151.300,00</u>
總計			<u>\$ 8.651.300,00</u>

一九九〇年四月六日於澳門政府船廠行政委員會。

Portaria n.º 137/90/M
de 16 de Julho

簽名：主席：羅安濤

委員：施伯度，李慕士，杜巴，羅渣。

Portaria n.º 136/90/M
de 16 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 2.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1990, na importância de MOP 2 685 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

2.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau,
relativo ao ano económico de 1990

Classificação	Designação	Importância
<i>Receitas correntes</i>		
05.00.00	Transferências	
05.01.00	Sector público	
05.01.01	Subsídio do Governo do Território	\$ 2 685 000,00
<i>Despesas correntes</i>		
04.00.00.00	Transferências correntes:	
04.01.02.01	Fundo de Pensões	\$ 385 000,00
04.02.00.00	Instituições particulares	\$ 2 300 000,00
<i>Total</i>		<u>\$ 2 685 000,00</u>

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Junho de 1990.
— O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

A recente realização do Curso de Animadores, Formadores e Agentes de Desenvolvimento, promovido no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação, teve como objectivo formar pessoal técnico-profissional na área de animação cultural e de formação sócio-profissional. O referido curso forma animadores de que a Direcção dos Serviços de Educação carece, em especial na área de actividades de Educação Permanente, mas para os quais não existem vagas no actual quadro.

Assim, e considerando que os requisitos habilitacionais, bem como a área funcional relativa aos animadores, se enquadram no grupo de pessoal técnico-profissional, procede-se neste diploma ao aumento do referido quadro, tendo em conta a sua situação actual.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Considerando o disposto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau determina:

Artigo único. São aditados seis lugares de adjunto-técnico, nível 7, do grupo de pessoal técnico-profissional, ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, actualmente constante do mapa anexo à Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第一三七/ 九〇/ M號 七月十六日

教育司最近主辦的籌組員、導師及發展人員培訓課程，目的是推動文化及在社會職業培訓方面訓練專業技術人員。該課程將培訓教育司特別是成人教育方面需求的籌組員，但編制內並無此等職缺。

鑑於籌組員的學歷要求與工作範圍屬於專業技術人員，因此本訓令因應實際情況擴展上述編制。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

考慮到八月十一日第八五/ 八四/ M號法令第一一條一至五款的規定，澳門總督著令如下：

獨一條——二月廿六日第六六/ 九〇/ M號訓令附表所載教育司人員編制的專業技術人員組別增設第七職系技術輔導員職位六個。

一九九〇年七月七日於澳門政府

著頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 138/90/M

de 16 de Julho

Tendo sido autorizada a adjudicação das obras de construção civil do Bairro Social da Taipa — 1.ª fase, à empresa Tong Lei Construction and Engineering Co. Ltd., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Tong Lei Construction and Engineering Co. Ltd. para a execução das obras de construção civil do Bairro Social da Taipa — 1.ª fase, pelo montante de \$ 32 430 831,43 (trinta e dois milhões, quatrocentas e trinta mil, oitocentas e trinta e uma patacas e quarenta e três avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1990 \$ 23 782 609,72

1991 \$ 8 648 221,71

Art. 2.º O encargo referente a 1990 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.07, acção 06.020.03.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 139/90/M

de 16 de Julho

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda:

Artigo 1.º São delegadas no dirigente máximo dos Serviços a que se referem o artigo 1.º da Portaria n.º 206/89/M e o artigo 1.º da Portaria n.º 11/90/M, respectivamente, de 11 de Dezembro e 18 de Janeiro, as competências que lhes foram subdelegadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º das referidas portarias.

Art. 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 3.º O disposto nesta portaria não prejudica as delegações de competências conferidas pelos dirigentes a que se refere o artigo 1.º, mantendo-se o respectivo regime de recurso.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 11 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 77/GM/90**

Nos termos da alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, determino que, no próximo ano, reverta para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado a receita correspondente a 40% dos emolumentos cobrados mensalmente nos Serviços de Registos e do Notariado.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Julho de 1990.
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 78/GM/90

Macau, pela sua situação geográfica, tem sido ao longo dos últimos séculos local de encontro de culturas e povos asiáticos. As relações que através do Território se foram estabelecendo, permitiram a criação de laços entre os povos desta região do mundo, ao mesmo tempo que possibilitaram contactos com outras civilizações.

Na actualidade, o cinema e a produção audiovisual constituem uma das formas privilegiadas de comunicação dadas as características dos meios de expressão que lhe são próprios. A realização de um Festival Internacional em Macau numa área de grande modernidade como é a do cinema, e virada para as cinematografias asiáticas, que actualmente vivem um período de grande pujança, contribuiria de maneira significativa para o desenvolvimento de comunicação entre povos e culturas asiáticas, nomeadamente dos que lhe são mais próximos. A divulgação das cinematografias asiáticas tanto à população local como a profissionais da Ásia e de outros continentes, o estabelecimento e desenvolvimento de «joint-ventures» no campo cinematográfico entre entidades de diversos continentes, serão alguns dos objectivos duma realização que permitirá, seguramente, contribuir de maneira decisiva para a promoção de Macau e o reforço do seu papel na Região.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

1. É constituída uma equipa de projecto para proceder à concepção do Festival Internacional de Cinema de Macau e propor todas as medidas necessárias à realização do Festival a ocorrer em Dezembro de 1991, com a seguinte composição:

Licenciado José Luís de Mendonça Mergulhão;

Paulo Branco.

2. A equipa de projecto ora constituída deverá apresentar ao Governador, até ao próximo dia 15 de Setembro:

a) Projecto de estatutos do Festival e respectiva estrutura orgânica;

b) Projecto de regulamento do Festival, respectivos prémios e galardões;

c) Projecto de 1.ª edição e respectivo orçamento.

3. O coordenador da equipa, licenciado José Luís de Mendonça Mergulhão, depende funcionalmente do director do Gabinete de Comunicação Social.

4. Os encargos financeiros relativos ao funcionamento desta equipa de projecto serão suportados pelo orçamento geral do Território.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Junho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

5.º A Comissão exercerá o seu mandato até 30 dias após o último dia oficial da recolha das informações dos Censos/91.

6.º Os encargos resultantes do funcionamento desta Comissão serão suportados por verbas do orçamento de funcionamento da DSEC, através da dotação das respectivas rubricas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Julho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 79/GM/90

Assunto: Criação de Comissão Territorial para os Censos/91 — CTC

A realização em 1991 do XIII Recenseamento da População e do III Recenseamento da Habitação materializa um objectivo de grande significado para Macau ao permitir o conhecimento rigoroso da dimensão e características demográficas, sociais e económicas da população do Território, indispensável à tomada de decisões adequadas ao actual período de transição.

Considerando que importa reforçar as condições de preparação e realização dos Censos/91 e assegurar a adopção de medidas que propiciem um favorável enquadramento das matérias suscitadas no âmbito da actuação de alguns dos Serviços da Administração do Território, determino:

1.º É criada na dependência do Governador a Comissão Territorial para os Censos/91 (CTC), visando acompanhar e garantir o apoio à preparação e realização dos Censos/91.

2.º Para esse efeito cabe à CTC:

Apreciar as condições em que se vão realizar os Censos/91;

Adoptar medidas de coordenação das entidades envolvidas;

Dar parecer sobre medidas legais que se venham a revelar necessárias à boa execução dos Censos/91;

Apoiar e dinamizar a participação nos Censos/91.

3.º São membros da Comissão agora criada as seguintes entidades:

Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, que presidirá;

Secretário-Adjunto para a Segurança;

Directora dos Serviços de Estatística e Censos;

Directora dos Serviços de Identificação de Macau;

Director do Serviço de Administração e Função Pública;

Directora dos Serviços de Educação;

Podem ainda integrar a Comissão outras entidades, sempre que se considere necessário, mediante proposta de qualquer dos seus membros, a autorizar pelo Governador.

4.º A Comissão reunirá quando convocada pelo seu presidente e o apoio ao seu funcionamento será garantido pela DSEC.

Despacho n.º 80/GM/90

Assunto: Criação da equipa de projecto Censos/91 — EPC

A preparação e realização das operações censitárias — XIII Recenseamento da População e III Recenseamento da Habitação — em 1991, da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC), exigem especiais medidas de coordenação dos trabalhos a desenvolver.

O relacionamento horizontal ao nível de todas as estruturas e actividades da DSEC e os inúmeros contactos a estabelecer com Serviços da Administração e outras entidades, recomendam que se crie uma estrutura suficientemente flexível para que conjugue todos os esforços para uma coordenação e gestão eficaz, necessária ao sucesso daquelas operações.

Assim, determino:

1.º Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, é criada, no âmbito da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, uma equipa de projecto designada Equipa de Projecto Censos/91 — EPC, tendo por objectivo coordenar e gerir a preparação e realização dos Censos/91.

2.º A superintendência e coordenação da equipa de projecto são asseguradas pela directora dos Serviços de Estatística e Censos, coadjuvada por um gestor da equipa de projecto a remunerar pelo índice 770 da tabela indiciária em vigor, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3.º A equipa agora criada exerce o seu mandato em obediência aos princípios e funcionamento do Sistema de Informação Estatística de Macau e da legislação que vier a ser aprovada relativamente aos Censos/91 e exercerá o seu mandato até 180 dias após o último dia oficial da recolha das informações da operação Censos/91.

4.º Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é designada gestora da equipa de projecto agora criada a licenciada Maria Ema Gomes da Silva.

5.º Os encargos resultantes da criação da equipa de projecto Censos/91 serão suportados pelo orçamento de funcionamento da DSEC, através da dotação das rubricas respectivas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Julho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 81/GM/90

Assunto: Criação da Comissão Organizadora da Reunião Internacional de Estatísticas Officiais (CORIEOM)

A adesão recente da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ao Instituto Internacional de Estatísticas e a duas das suas secções — Associação Internacional de Estatísticas Officiais e Associação Internacional para a Informatização Estatística, constituiu um importante acontecimento para que o Território participe e beneficie da actividade daquelas organizações, permutando técnicas e informação estatísticas, que contribuam para um reforço das condições do desenvolvimento da actividade estatística e da autonomia que se quer para o Território a nível internacional.

A qualidade de membro daquelas organizações permitiu que a Administração do Território se candidatasse à organização duma Reunião Internacional de Estatísticas Officiais (RIEOM) a realizar em Macau no próximo mês de Outubro, sob os auspícios da Associação Internacional para as Estatísticas Officiais, a ocorrer a seguir à segunda Conferência Independente daquela organização a ter lugar em Pequim.

A preparação e realização da RIEOM que conta com a participação de entidades locais e de diversas partes do mundo ligadas à actividade estatística, implica que se criem condições organizacionais, técnicas e logísticas que garantam o seu sucesso.

Assim, determino:

1.º É criada junto da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos a Comissão Organizadora da Reunião Internacional de Estatísticas Officiais (CORIEOM), visando a coordenação e gestão dos meios necessários à preparação e realização do evento.

2.º Para o efeito a Comissão, agora criada, terá a estrutura seguinte:

2.1. Presidente da CORIEOM, para que é desde já designada a directora dos Serviços de Estatística e Censos;

2.2. Comité de Honra, integrado por entidades representativas dos interesses políticos, económicos e sociais do Território;

2.3. Comité Científico de Honra, integrado por 6 entidades de reputação internacional ligadas a Organizações e Serviços de Estatística;

2.4. Comité Científico, integrado por 3 entidades convidadas de renome internacional e responsáveis por cada uma das sessões técnicas da RIEOM, coadjuvadas por 3 coordenadores locais, pertencentes aos Serviços de Estatística e Censos;

2.5. Secretariado Executivo, presidido pelo presidente da Comissão e integrado por 5 elementos, com funções de organização e gestão dos meios disponibilizados para a realização da RIEOM.

O presidente da Comissão poderá subdelegar nos membros do Secretariado Executivo os poderes que considere convenientes para o desenvolvimento dos trabalhos a realizar.

3.º Integram a estrutura da Comissão agora criada entidades e pessoas a designar pelo Governador, mediante proposta da directora dos Serviços de Estatística e Censos. Serão pagas

senhas de presença às pessoas designadas para o Comité Científico e Secretariado Executivo, pela participação em reuniões, nos termos da legislação em vigor.

4.º Os encargos financeiros resultantes da realização da RIEOM são suportados pelo orçamento corrente da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos para 1990, através da dotação das respectivas rubricas, no montante de MOP 3 053 080,00, e a processar segundo as normas de gestão dos fundos permanentes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Julho de 1990.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 100-I/GM/90, de 27 de Junho, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo:

Glória Manuela Santos Sapage da Fonseca — nomeada, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º, artigos 7.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária pessoal do Gabinete de S. Ex.^a o Governador, pelo período de três meses, a contar de 29 de Junho de 1990.

Por despacho n.º 103-I/GM/90, de 10 de Julho:

Dr.^a Maria Branca Albuquerque e Costa — nomeada, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, em regime de comissão de serviço, para desempenhar o cargo de assessor jurídico do Gabinete do Governador, pelo período de um ano, a contar de 1 de Agosto de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS****Despacho Conjunto SAAE/SATOP/SAAJ/90**

Considerando que o Território é promitente-comprador de dez fracções do imóvel construído no terreno outrora ocupado pelos prédios n.ºs 141 a 145, da Rua do Almirante Sérgio;

Considerando, ainda, que o proprietário do imóvel invoca dificuldades na regularização da inscrição do prédio em regime de propriedade horizontal, cujo atraso irá afectar os direitos do Território enquanto promitente-comprador;

Considerando, finalmente, a necessidade de ultrapassar o impasse derivado das divergências entre o título emitido pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e os elementos registados na Conservatória do Registo Predial de Macau, determina-se:

1. É criado um Grupo de Trabalho constituído por três elementos, em representação, respectivamente, da Direcção dos

Serviços de Finanças, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e da Direcção de Serviços de Justiça.

2. Compete ao Grupo de Trabalho apresentar um relatório sobre as soluções que se mostrem apropriadas ao registo do prédio, em referência, no regime da propriedade horizontal.

Gabinetes dos Secretários-Adjuntos para os Assuntos Económicos, para as Obras Públicas e Transportes, e para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 30 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *Francisco Luís Murteira Nabo*. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Transportes, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, *Magalhães e Silva*.

Despacho n.º 64/SAAE/90

Atendendo que o valor do fundo permanente atribuído ao Gabinete do Governador de Macau se mostra inadequado às reais necessidades;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É elevado para MOP 800 000,00, o valor do fundo permanente atribuído, no corrente ano, ao Gabinete do Governador de Macau, por Despacho n.º 7/SAAE/90, de 22 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 55/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, substituto, engenheiro José Pedro Couceiro Couto Lopes, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Palmer & Turner — Gabinete de Arquitectura e Planeamento, tendo como objecto a revisão do Plano de Intervenção Urbanística dos Novos Aterros do Porto Exterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Extractos de despachos

Por despacho n.º 6/90, de 2 de Julho:

Coronel de infantaria, António Queirós Lima — nomeado, nos termos dos artigos 9.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1990.

Por despacho n.º 7/90, de 3 de Julho:

Luís Filipe Martinho Ferreira Evangelista — nomeado, nos termos dos artigos 9.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, com efeitos a partir do dia 1 de Julho de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Queirós Lima*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 31 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Licenciado António Manuel Gomes da Silva — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Louvor

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Julho corrente:

Louvada a irmã hospitaleira Zulmira da Conceição Cardoso, pela dedicação, competência, espírito de organização e zelo,

postos ao Serviço do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, durante os mais de 27 anos de trabalho nesta unidade hospitalar.

As suas qualidades humanas de vivacidade, alegria e generosidade constituem ponto de referência para diversas gerações de funcionários, tornando-a de todos credora de muita estima e consideração, qualidades que igualmente é de toda a justiça aqui realçar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Maria Manuela de Freitas Marques da Silva Viana Jorge, habilitada com o curso que lhe confere o título de enfermeiro (curso concluído no Centro de Formação do Hospital Geral de Santo António) — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 13 de Junho de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 26 de Junho de 1990:

Lee Chun Wo, registado sob o n.º 425 — suspenso, a seu pedido, o exercício de profissão de médico.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica a alteração da cláusula terceira do contrato além do quadro, celebrado entre a Direcção dos Serviços de Saúde e Isabel M. M. G. L. Alberty Martins, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990:

Onde se lê:

«Isabel Martinho Garcia Leandro Alberty Martins, . . .»

deve ler-se:

«Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins, . . .».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despachos de 26 de Março de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e por força ainda do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar cada um, um dos lugares fixados, por dotação global, pela Portaria n.º 34/89/M, de 20 de Fevereiro, e nunca providos:

- 2.ª classificada, Maria Carmelita Mendes Pedro;
- 3.ª classificada, Wong Wai Ieng;
- 4.º classificado, Josué Xequê Amada;
- 5.º classificado, João Miguel Duarte Sérgio Santos;
- 6.ª classificada, Isabel da Rosa;
- 7.ª classificada, Bertília Maria Pereira;
- 9.º classificado, Paulo Manuel Gonçalves Pack Coteriano;
- 10.ª classificada, Cecília Madalena Gabriel;
- 11.ª classificada, Lara Cristina Coelho Rodrigues.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Maria Manuel do Rosário e Silva Furtado, técnica superior de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 7 de Julho de 1990. — Pelo Director dos Serviços, *Francisco Maria Dias*, chefe de departamento.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Abril de 1990, ratificados por despacho de 22 de Junho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a situação contratual, passando a ser remunerada pelo índice 600 da tabela de vencimentos, correspondente a técnico superior assessor, 1.º escalão, a partir de 7 de Abril de 1990.

Maria de Lurdes Pires Mata da Silva Figueiredo, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a situação contratual, passando a ser remunerada pelo índice 400 da tabela de vencimentos, correspondente a adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, a partir de 7 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Junho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Licenciados Maria do Céu dos Santos Tavares Alves e Dionísio Alves Mendes, candidatos classificados, respectivamen-

te, em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, nas categorias de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, preenchidas pelos mesmos.

Licenciado Vasco Barroso Silvério Marques, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico superior de informática assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Declarações

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1990, foi autorizada a criação de uma conta de «Operações de Tesouraria» sob a epígrafe «Serviços Sociais da Administração Pública de Macau».

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	02	1-01-1 1-01-1 1-01-1		\$ 100 000,00 \$ 300 000,00 \$ 200 000,00		«Por despacho do director dos Serviços, de 4 de Julho de 1990».
		01-06-02-00 02-03-04-00 02-03-08-00				
34	01	1-01-1 1-02-2 1-01-1 1-01-1 1-02-2		\$ 65 000,00 \$ 100 000,00 \$ 54 000,00	\$ 165 000,00	
		01-01-01-01 01-02-10-00 01-05-02-00 02-03-08-00 07-06-00-00			\$ 54 000,00	
				\$ 519 000,00	\$ 519 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Organica			Classificacao			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulacoes	Referencia a autorizacao
Capitulo	Divisao	Funcional	Económica		Alin.				
				Codigo					
05	07					<i>Servicos de Educao — Centro de Difusao da Lingua Portuguesa</i>			
		3-02-1		01-06-03-02		Ajudas de custo diarias		\$ 50 000,00	
		3-02-1		02-01-04-00		Material de educacao, cultura e recreio		\$ 100 000,00	
		3-02-1		02-01-07-00		Equipamento de secretaria		\$ 100 000,00	
		3-02-1		02-02-04-00		Consumos de secretaria		\$ 100 000,00	
		3-02-1		02-03-02-01		Energia electrica		\$ 150 000,00	
		3-02-1		02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicacoes	\$ 50 000,00		
		3-02-1		02-03-08-00	-02	Trabalhos especiais diversos	\$ 150 000,00		
		3-02-1		02-03-09-00		Outros encargos	\$ 150 000,00		
		3-02-1		02-03-09-00	-06	Accoes de formacao de pessoal			
		3-02-1		05-04-00-00	-01	Despesas com edicao de livros diversos	\$ 300 000,00	\$ 150 000,00	
27	01					<i>Servicos de Marinha</i>			
		1-01-3		01-01-02-01		Remuneracoes			
		1-01-3		01-01-02-02		Prémio de antiguidade	\$ 2 000,00	\$2 136 500,00	
		1-01-3		01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinario	\$ 300 000,00		
		1-01-3		01-02-04-00		Abono para falhas	\$ 22 000,00		
		1-01-3		01-02-06-00		Subsidio de residencia	\$ 460 000,00		
		1-01-3		01-03-03-00		Vestuário e artigos pessoais — Espécie	\$ 50 000,00		
		1-01-3		01-05-01-00		Subsidio de familia	\$ 20 000,00		
		1-01-3		01-05-02-00		Abonos diversos — Previdência social	\$ 100 000,00		
		1-01-3		02-03-06-00		Representação	\$ 210 000,00		
		1-01-3		02-03-09-00	-02	Outros encargos	\$ 400 000,00		
						<i>A transportar</i>	\$2 214 000,00	\$2 786 500,00	

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alfn.				
27	02			<i>Transporte</i> <i>Serviços de Marinha — Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau</i> Remunerações Salários Gratificações variáveis ou eventuais Trabalho extraordinário Abono para falhas Telefones individuais Ajudas de custo diárias Outros abonos — Compensação de encargos	\$2 214 000,00	\$2 786 500,00	«Por despacho do director dos Serviços, de 6 de Julho de 1990».
		1-01-3	01-01-02-01			\$ 400 000,00	
		1-01-3	01-01-05-01			\$ 80 000,00	
		1-01-3	01-02-01-00			\$ 70 000,00	
		1-01-3	01-02-03-00			\$ 2 500,00	
		1-01-3	01-02-04-00			\$ 5 000,00	
		1-01-3	01-03-01-00			\$ 70 000,00	
		1-01-3	01-06-03-02			\$ 5 000,00	
	1-01-3	01-06-03-03		\$3 341 500,00	\$3 341 500,00		

Transporte

Serviços de Marinha — Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau

Remunerações

Salários

Gratificações variáveis ou eventuais

Trabalho extraordinário

Abono para falhas

Telefones individuais

Ajudas de custo diárias

Outros abonos — Compensação de encargos

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	01	01-01-01-01 01-01-09-00 01-01-10-00		\$ 576 000,00 \$ 72 000,00 \$ 72 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Julho de 1990».
01	06					
12	00	01-01-10-00 9-03-0 05-04-00-00	-13	\$ 50 000,00 \$ 770 000,00	\$ 770 000,00	
					\$ 770 000,00	
				\$ 770 000,00	\$ 770 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 91/89/M, de 29 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (6.º suplemento) se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-05-00-20, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Gabinete para o Complexo Cultural de Macau, autorizada; nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
	<i>Despesas correntes</i>			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Julho de 1990».
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 7 800,00		
01-02-05-00	Senhas de presença	\$	\$ 7 800,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	\$ 1 200,00	
05-02-01-00	Seguros — Pessoal	\$	\$ 9 000,00	
			\$ 9 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**ACÓRDÃO**

(Processo n.º 30/86, da Secção do Contencioso Fiscal)

Recorrente: Ho Tak Sheung.

Recorrido: Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos.

Ho Tak Sheung, maior, casado, natural de Macau, vem interpor o presente recurso contencioso da deliberação da Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, de 8 de Agosto de 1986.

Alega, em resumo, que:

Sendo contribuinte do grupo «B» entregou, no prazo legal, a Declaração de Rendimentos, respeitante ao ano de 1985 e à Fábrica de Vestuário «Weng Tek Si».

Foi notificado para pagar a importância de \$ 84 168,00 patacas de Imposto Complementar por lhe ter sido fixado o rendimento colectável de \$ 550 100,00 patacas.

Inconformado, recorreu para a Comissão de Revisão do Imposto Complementar, a qual «indeferiu o seu requerimento».

Aquela Comissão violou o artigo 2.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, pois desprezou os encargos da fábrica.

Esta sofreu prejuízos no montante de \$ 1 685 278,89.

Assim deveria ficar isento do pagamento daquele imposto.

Refere a deliberação recorrida que «face ao volume de produção e exportação registada no exercício de 1985, respectivamente, de \$ 11 363 724,00 e \$ 9 731 481,00 foram aplicadas as percentagens determinadas (5,25% sobre o volume de produção e exportação e 3% sobre 80% da diferença entre a produção e exportação) de que resultou o rendimento colectável «mas omite a referência» as disposições legais que permitem essas percentagens «não se indicando os *Boletins Oficiais* onde estão publicadas».

Não está, pois, tal deliberação devidamente fundamentada.

Por outro lado, não foram prestadas as informações fiscais a que se refere o artigo 16.º daquele Regulamento.

As formalidades ali referidas foram desprezadas.

Assaca àquela deliberação o vício de violação de lei conquanto tenha também apontado anomalias que configuram o vício de forma.

Conclui, pedindo que a deliberação em questão seja anulada.

A recorrida respondeu, nos termos constantes de fls. 23 a 26, que aqui se dão por reproduzidos.

O Digno Procurador da República emitiu o seu douto parecer, pronunciando-se pelo não provimento do recurso.

O Tribunal é o competente.

As partes são legítimas e dotadas de personalidade e capacidade judiciárias.

Não existem nulidades ou excepções.

Os elementos existentes nos autos permitem, em matéria de facto, fixar o seguinte:

O recorrente é proprietário da fábrica de artigos de vestuário «Weng Tek Si», estabelecida na Rua de S. João de Brito, n.ºs 20-22, 8.º e 9.º andares, desta cidade.

Tendo tomado conhecimento de que, relativamente ao exercício de 1985, o seu rendimento colectável havia sido fixado em \$ 550 100,00 e que deveria pagar, por isso, a quantia de \$ 84 168,00 de Imposto Complementar, reclamou dessa fixação para a Comissão de Revisão.

Nessa reclamação alegou que havia sofrido um prejuízo no valor de \$ 1 685 278,00.

Por deliberação de 8 de Agosto de 1986, aquela Comissão de Revisão indeferiu a reclamação deduzida, entendendo que:

a) Nos últimos 3 anos, o reclamante vem sendo tributado de acordo com os critérios fixados para contribuinte do grupo «B». Assim, o seu rendimento tem sido fixado com base em percentagens determinadas pela Administração Fiscal, incidentes sobre os elementos fornecidos pelos Serviços de Economia, relativos ao volume de produção e exportação;

b) Face ao volume de produção e exportação, registada no exercício de 1985, respectivamente, de \$ 11 363 724,00 e \$ 9 731 481,00, foram aplicadas as percentagens determinadas (5,25% sobre o volume de exportação e 3% sobre 80% da diferença entre a produção e exportação), de que resultou o rendimento fixado.

Tudo visto.

O artigo 57.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos determina o seguinte:

1. Se nada obstar ao julgamento do objecto de recurso, o Tribunal conhece, prioritariamente, dos vícios que conduzam à declaração de invalidade do acto recorrido e, depois, dos vícios arguidos que conduzam à anulação deste.

2. Nos referidos grupos, a apreciação dos vícios é feita pela ordem seguinte:

a) No primeiro grupo, o dos vícios cuja procedência determine, segundo o prudente critério do julgador, mais estável ou eficaz tutela dos interesses ofendidos;

b) No segundo grupo, a indicada pelo recorrente, quando estabeleça entre eles uma relação de subsidiariedade e não sejam arguidos outros vícios pelo Ministério Público, ou, nos demais casos, a fixada na alínea anterior.

Em obediência ao estipulado na alínea a) serão apreciados os vícios invocados pela ordem que ficou indicada.

Por via de regra entre a constituição da obrigação fiscal — tal obrigação nasce com a verificação dos factos ou situações previstas na lei — e o pagamento da prestação tributária decorrem a operação de lançamento, liquidação e cobrança, conduzindo a primeira à identificação do sujeito passivo do imposto e à fixação da matéria colectável, a segunda ao cálculo da colecta por via da aplicação àquela matéria das taxas fixadas na lei e finalmente a terceira à arrecadação do mesmo imposto.

O Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, o qual acolhe com o sentido que lhes foi emprestado, as operações atrás identificadas, atribui a competência para a fixação da matéria colectável, verificados que estejam determinados pressupostos, à Comissão de Fixação constituída por 4 elementos, um deles sem voto (artigo 39.º).

As deliberações dessa Comissão não são passíveis de qualquer outra reacção que não seja a reclamação para a Comissão de Revisão.

Da deliberação desta cabe recurso para este Tribunal.

O lançamento, designadamente a determinação da matéria colectável, constitui um acto inserido numa série de actos conducentes à determinação do quantitativo do imposto.

A decisão final que emerge da prática dessa série de actos constitui um acto definitivo e executório, susceptível, por isso, de impugnação contenciosa.

Todavia, em atenção a relevância que assumem alguns actos dessa série, é-lhes atribuído tratamento idêntico ao dos actos definitivos e executórios.

Trata-se de actos que condicionam de forma necessária a decisão final. Daí a sua destacabilidade.

Ora a determinação da matéria colectável condiciona necessariamente a liquidação.

A deliberação da Comissão de Revisão sobre esta matéria constitui pois um acto destacável, susceptível de impugnação contenciosa.

O artigo 4.º daquele diploma distribui os sujeitos passivos do imposto complementar por um dos dois seguintes grupos: A e B.

Os que integram o primeiro daqueles grupos são tributados com base nos lucros efectivamente determinados através da contabilidade devidamente organizada, assinada e verificada por contabilistas auditores inscritos nos Serviços de Finanças.

Quanto às que integram o grupo B, a sua tributação é feita com base nos lucros presumidos, cabendo à Comissão da Fixação determinar a matéria colectável.

Para a sua fixação poderá a Comissão, no uso da faculdade que lhe confere o artigo 41.º daquele diploma, socorrer-se de «quaisquer outros elementos de que se disponha».

No mesmo sentido e com idêntico alcance dispõe o artigo 19.º, n.º 2, do referido Regulamento, que «o lucro tributável dos contribuintes do grupo B será determinado calculando-se a diferença entre os proveitos e os custos obtidos por cada um dos contribuintes no ano anterior, quando deva presumir-se que aqueles são superiores a estes».

Quer neste caso, quer naquele é facultada à Administração Fiscal uma certa margem de liberdade — a chamada liberdade científica — a qual é exercida através da formulação de juízos técnicos e adopção de critérios de natureza técnica em ordem a que se «averigue o verdadeiro (e único) sentido da lei e estabeleça a exacta (e única também) figuração dos factos» (Curso D. Fiscal Dr. Cardo da Costa).

Cai-se, assim, na chamada discricionariedade técnica ou imprópria.

Ora pacificamente se tem entendido que os actos que versem matéria de natureza puramente técnica, praticados no âmbito de uma discricionariedade técnica são insindicáveis por via contenciosa, a não ser que o critério adoptado pela Administração se revele manifestamente desacertado e inaceitável (Cfr. Acórdãos do S.T.A. de 6/10/83, 22/2/73 e 30/7/77).

Ora nenhum elemento existente nos autos permite concluir que os critérios adoptados no caso em apreço tenham sido desajustados.

Acresce que, como bem se realça no douto parecer do Digno Procurador «os critérios em questão» foram aplicados de forma unitária em relação aos contribuintes do mesmo ramo e não mereceram qualquer reparo».

Por outro lado, clamando embora que sofreu prejuízos não conseguiu o recorrente provar minimamente tal alegação.

Não se verifica assim o invocado vício de violação de lei.

Quanto ao vício de forma, dir-se-á apenas que nenhuma lei estabelece os critérios que a Comissão de Fixação resolveu adoptar.

Não há, pois, que estranhar a não invocação das disposições legais que «permitem essas percentagens», tanto mais que, como já se disse, a Comissão de Fixação se moveu no âmbito da referida discricionariedade.

Insurge-se também o recorrente contra a «falta de informações fiscais» previstas no artigo 16.º do Regulamento do Imposto Complementar «o que na sua perspectiva equivalerá à preterição de finalidades essenciais».

À primeira vista parece assistir razão ao recorrente já que «constituem preterição de formalidades legais para a lei tributária realidades que se integram no conceito atrás apresentado, tais como a inexistência de informação pelos Serviços de Fiscalização, a irregularidade da composição e funcionamento das Comissões» (Alberto Xavier, *in* Conceito e Natureza do Acto Tributário).

Dispõe o preceito invocado pelo recorrente que «os Serviços de Fiscalização devem prestar informações sobre os elementos constantes das declarações no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva apresentação».

A inexistência dessa informação parece constituir a preterição duma formalidade essencial.

Na realidade, porém, não assume tal significado.

É que tratando-se de contribuintes do grupo B a declaração do contribuinte tem relevância meramente indiciária, podendo a Comissão de Fixação fazer uso de quaisquer outros meios com vista à fixação da matéria colectável (artigo 41.º do Regulamento).

Aquela formalidade surge assim como não essencial.

Consequentemente, não se verifica também o segundo dos vícios apontados.

Pelo exposto, acordam os Juízes que constituem o Tribunal Administrativo de Macau em negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, em \$ 1 000,00 patacas de imposto de justiça.

Registe e notifique.

Cumpra-se, oportunamente, o disposto no artigo 73.º, parágrafo 1.º, do Regimento do Tribunal Administrativo.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 11 de Junho de 1990. — *Joaquim Maria Salvador C. Figueiredo* (relator) — *Simão José Mesquita e Mota* — *Sebastião José Coutinho Póvoas*. — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Juiz-Presidente, *Simão José Mesquita e Mota*.

SECÇÃO DE CONTAS

Extractos de contas

Nos termos do artigo 659.º da R.A.U., se publicam os seguintes extractos de acórdãos:

Processo n.º 77/87 — Conta de gerência da Direcção da Obra das Mães de Macau, relativa ao ano de 1986 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 73/88 — Conta de gerência da Direcção da Obra das Mães de Macau, relativa ao ano de 1987 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 84/89 — Conta de gerência da Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativa ao ano de 1988 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 124/89 — Conta de gerência da Direcção da Obra das Mães de Macau, relativa ao ano de 1988 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 183/89 — Conta de responsabilidade do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, pelos emolumentos cobrados, relativa ao ano de 1984 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 184/89 — Conta de responsabilidade do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, pelos emolumentos cobrados, relativa ao ano de 1985 — aprovado o respectivo acórdão.

Processos n.ºs 185/89 e 187/89 — Contas de responsabilidade do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, pelos emolumentos cobrados, relativas aos anos de 1986 e 1988 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 186/89 — Conta de responsabilidade do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, pelos emolumentos cobrados, relativa ao ano de 1987 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 5/90 — Conta de responsabilidade da directora, Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira, pelo material em carga dos Serviços de Identificação de Macau, relativa ao ano de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 9/90 — Conta de responsabilidade do chefe do Centro, Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, pelo material em carga do Centro de Atendimento e Informação ao Público de Macau, relativa ao ano de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 12/90 — Conta de responsabilidade do chefe de secretaria, Vítor Manuel Marques, pelo material em carga dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau, relativa ao ano de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 11 de Julho de 1990. — O Secretário, substituto, *Dionísio Delmonte Dias*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *Simão José Mesquita e Mota*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Jorge Chao de Almeida — nomeado, provisoriamente, nos termos dos artigos 4.º, n.º 1, e 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, (revogado), n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo desta Direcção, indo ocupar o lugar resultante da saída de Ché Kong Vai, aliás Fernando Marques Ché.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 28 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Rui Jorge de Abrantes Vaz Pais de Amaral — renovado, por um ano, o contrato além do quadro, celebrado em 30 de Julho de 1988, a partir de 30 de Julho do corrente ano, para o desempenho das funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 10 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do corrente ano:

Lourenço Kook Wa Cheong Khin Cheong — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com início em 14 de Maio de 1990, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nesta Direcção, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 430 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Maria da Graça Pereira Coutinho Jalles — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, celebrado em 31 de Agosto de 1988, a partir de 31 de Agosto do corrente ano, para o desempenho das funções de técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, desta Direcção, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do corrente ano:

Aurelina Viegas — contratada além do quadro, pelo período de três anos, com início em 19 de Junho de 1990, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 25.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nesta Direcção,

como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 430 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 22 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Jorge Manuel de Sousa Oliveira Leitão, chefe de Divisão de Organização e Informática desta Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — rescindida, a seu pedido, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1990, a comissão de serviço, no referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 6 de Maio de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Pedro Couceiro Couto Lopes*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, autorizada por despacho de 2 de Julho de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Código	Rubrica	Reforços	Transferências
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 80 000,00	—
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-08-00	Outros bens duradouros		
05-01-08-00	Outras despesas correntes		
05-04-00-00	Diversos	—	\$ 80 000,00
05-04-01-00	Dotação previsional e para flutuação de conjuntura		
Total		\$ 80 000,00	\$ 80 000,00

Extractos de alvarás

Por despacho de 9 de Maio de 1990, foi Chan Pou Ieng autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 14, r/c, denominado «Yun Ken Sec Kun» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 17 de Maio de 1990, foi Hui King Chuen autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Padre António, n.ºs 5-B e 5-C, loja «L1», r/c e s/l,

denominado «Jubilee» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 22 de Junho de 1990, foi Chan Tai Vai autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua da Ribeira do Patane, denominado «Café Kam Ma» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 22 de Junho de 1990, foi Hoi Sou autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua da Madeira, n.ºs 48, 50, 52 e 54, loja C, r/c, denominado «Hui Sou» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 26 de Junho de 1990, foi Lei Fai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Avenida de Sidónio Pais, n.º 43-BA, denominado «K.L.M.» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 9 de Junho de 1990, no cargo de director do Gabinete de Comunicação Social.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Maio de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano: Justino Lau, aliás Lau Veng Kei, e Wong P'ui, condutores mecânicos marítimos auxiliares, da carreira de mecânico marítimo dos Serviços de Marinha e candidatos classificados em 6.º e 7.º lugares no respectivo concurso — assalariados, nos

termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com os artigos 45.º, n.º 3, e 101.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para os cargos de condutor mecânico marítimo, 1.º escalão, dos mesmos quadro, carreira e Serviços, indo ocupar os lugares do quadro, aprovados pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, cada um, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 11 de Julho de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Justino Lau, aliás Lau Veng Kei, e Wong P'ui, condutores mecânicos marítimos auxiliares dos Serviços de Marinha — exonerados dos referidos cargos, para que foram transitados por despachos de 25 de Outubro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano, (*Boletim Oficial* n.º 44/85), a partir da data em que forem assalariados condutores mecânicos marítimos dos mesmos Serviços.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Ng Iat Chun ou Ng Yat Chuan, bombeiro n.º 432 811, do Corpo de Bombeiros de Macau — exonerado do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 31 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/81, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Março de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Ricardo Manuel Meneses e Castro Seabra de Mascarenhas — assalariado, mediante a celebração do respectivo contrato,

nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º e 28.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nesta Direcção, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, pelo período de um ano, com início a partir de 2 de Abril de 1990.

Por despachos de 3 de Abril de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Chi Wai Seng — assalariado, mediante a celebração do respectivo contrato, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º e 28.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nesta Direcção, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, pelo período de um ano, com início a partir de 1 de Junho de 1990.

Os indivíduos, abaixo mencionados — assalariados, mediante a celebração dos respectivos contratos, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º e 28.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nesta Direcção, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, com início a partir de 1 de Junho de 1990:

Lei Chan Weng ou Lee Kyin Mein;

Lei Pou Cheng ou Lee Pho Htai.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

David Miguel Firmo Mineiro — contratado além do quadro, por um período de três anos, para exercer as funções de segundo-oficial, do 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 26 de Maio do mesmo ano.

Por despacho de 25 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Filipe Artur Martins, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — punido com a pena de de-

missão, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, e do artigo 300.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Junho do mesmo ano.

Por despacho de 5 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Ho Sio Keng, agente auxiliar, do 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Junho do mesmo ano, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 5 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Chan Pou Ieng, agente auxiliar, do 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Junho do mesmo ano, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 7 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Rita Chan Chi Mui — contratada além do quadro, por um período de dois anos, para exercer as funções de primeiro-oficial, do 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 9 de Junho do mesmo ano.

Por despacho de 7 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Ho Sio Keng, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, em regime de contrato de assalariamento — autorizada a desistência do provimento no cargo de agente auxiliar, do 1.º escalão, do quadro auxiliar de investigação criminal da mesma Directoria, a que se refere o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho do mesmo ano.

Por despacho de 15 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Kuong In Mei, agente auxiliar, do 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, em regime de contrato de assalariamento — autorizada a desistência do provimento no cargo de agente auxiliar, do 1.º escalão, do quadro auxiliar de investigação criminal da mesma Directoria, a que se refere o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho do mesmo ano.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Director, *Luis de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Joaquim António Pereira Carrapiço, chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática do Instituto de Acção Social de Macau — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 1990.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Tam Chi Kin — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 11 de Junho de 1990, para exercer as funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a primeira alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1990, autorizada pelo despacho de 10 de Julho de 1990, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Unidade: MOP

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	Alí.			
01	00	00	00		DESPESAS CORRENTES		
01	01	01	00		Despesas com pessoal		
01	01	01	02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		
					Prémio de Antiguidade		\$300.000,00
01	01	02	00		Pessoal contratado além do quadro		
01	01	02	01		Remunerações	\$800.000,00	
01	01	02	02		Prémio da antiguidade	\$20.000,00	
01	01	04	00		Salários do pessoal dos quadros		
01	01	04	01		Salários		\$320.000,00
01	01	04	02		Prémio da antiguidade	\$50.000,00	
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual		
01	01	05	01		Salários	\$100.000,00	
01	01	05	02		Prémio da antiguidade		\$85.000,00
01	02	06	00		Subsídio de residência	\$70.000,00	
01	03	01	00		Telefones individuais		\$10.000,00
01	03	02	00		Alimentação e alojamento - Espécie		\$200.000,00
01	03	03	00		Vestuário e artigos pessoais - Espécie	\$15.000,00	
01	05	02	01		Assistência médica e medicamentosa a funcionários	\$60.000,00	
01	05	02	02		Subsídio por morte e funeral		\$50.000,00
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias		\$50.000,00
01	06	03	03		Outros abonos - Compensação de encargos		\$100.000,00
02	00	00	00		Bens e Serviços		
02	01	08	00		Outros bens duradouros		\$300.000,00
02	02	01	00		Matérias primas e subsidiárias	\$50.000,00	
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes	\$40.000,00	
02	02	07	00		Outros bens não duradouros	\$75.000,00	
02	03	02	02		Outros encargos das instalações	\$200.000,00	
02	03	04	00		Locação de bens		\$100.000,00
02	03	05	02		Transportes por outros motivos		\$50.000,00

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	Ali.			
02	03	06	00		Despesas de representação	\$15.000,00	
04	00	00	00		Transferências correntes		
04	01	00	00		Transferência - Sector público		
04	01	02	01		Fundo de pensões de Macau		
04	01	02	01	01	Compensação para o regime de aposentação	\$1.000.000,00	
04	01	02	01	02	Compensação para o regime de sobrevivência	\$120.000,00	
04	02	00	00		Transferências-Instituições particulares		
04	02	03	01		Creches e infantários		\$500.000,00
04	02	03	03		Lares de idosos		\$110.000,00
04	02	03	04		Centros de Dia/Comunitários/Convívio		\$500.000,00
04	02	03	05		Lares de deficientes		\$70.000,00
04	02	03	06		Outros equipamentos para deficientes		\$200.000,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes		
05	04	00	00		Equipamentos administrados pelo IASM		
05	04	01	02		Creche Monte da Guia	\$250.000,00	
05	04	01	04		Lar de Ká-Hó	\$150.000,00	
05	04	07	00		Actividade desenvolvidas directa ou indirectamente com a população		\$100.000,00
05	04	08	00		Despesas eventuais e não especificadas	\$30.000,00	
05	04	09	00		Encargos com a organização de acções de formação		\$500.000,00
					DESPESAS DE CAPITAL		
07	00	00	00		Outros investimentos		
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento	\$500.000,00	
					TOTAL	\$3.545.000,00	\$3.545.000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Maio de 1990, de S. Ex.^a o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Gabriela Cristina Lacerda de Campos Santos — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho corrente, o processo de transição da licenciada Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes, do lugar de chefe do ex-Gabinete de Estudos e Planeamento Cultural e Projectos Especiais, para o lugar de chefe do Gabinete de Estudos e Investigação, por força do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

— Para os devidos efeitos se declara que foram anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho corrente, os processos de transição dos coordenadores da concepção e execução gráfica e da «Revista de Cultura», Vítor Hugo dos Santos Marreiros e Luís Semedo Fernandes de Sá Cunha, respectivamente, para chefe do Sector Gráfico e chefe do Sector da Revista de Cultura, por força do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU**Extractos de deliberações**

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária, realizada em 4 de Maio de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Lo Veng Tak — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 485, durante o período de 4 de Maio de 1990 a 3 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberações do Leal Senado, em sua sessão camarária, realizadas em 11 de Maio de 1990, anotadas pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso para operário qualificado — assalariados para os lugares de

operário qualificado, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro:

Fernando Eduardo Martins, primeiro classificado;
Fong Keng In, segundo classificado.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado e presente em sessão camarária realizada em 25 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho do mesmo ano:

Vicente Domingos Pereira Coutinho, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, em regime de contrato além do quadro — rescindido o respectivo contrato, a partir de 1 de Junho de 1990, data em que inicia funções na Direcção dos Serviços de Economia.

Macau, Paços do Concelho, aos 16 de Julho de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Janeiro de 1990:

Tou Veng Keong, assistente técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Sector de Gestão Radioelétrica do Departamento Radioelétrico e Industrial dos CTT, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 96.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado Regulamento.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «curriculum»:

Habilitações literárias:

Diploma de «Texas A & M University» — Bachelor of Science — Electrical Engineering.

Dados profissionais:

Trabalhou na Companhia de Telecomunicações de Macau, no período de 2 de Janeiro de 1987 a 31 de Julho de 1988;

Admitido como assistente técnico de 2.ª classe, eventual, dos CTT, a partir de 1 de Agosto de 1988, sendo colocado no Departamento Radioelétrico e Industrial;

Nomeado, provisoriamente, assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico, por despacho de 2

de Agosto de 1989, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989, tendo tomado posse nessa data;

Designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de Divisão de Radiocomunicações do Departamento Radioeléctrico e Industrial, quando da ausência do titular do lugar.

Formação profissional complementar:

Curso «A.52 AXE 10 Operations & Maintenance», realizado no Centro de Formação da Companhia de Cable & Wireless (HK) Ltd., em Hong Kong, de 8 a 27 de Junho de 1987;

Cursos: Introduction to DBase III Plus e DBase III Plus Programming, da Universidade da Ásia Oriental de Macau;

Curso ELTEX II de Plantronics Futurecomms, Inc.;

Frequência dum estágio de 2 semanas do General Post Office, em Hong Kong, abrangendo áreas de gestão e fiscalização do espectro radioeléctrico, de 3 a 15 de Julho de 1989.

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1990:

Shing Fuk Wa, distribuidor postal do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato presentemente classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, ajudante de tráfego, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Ngan Kam Man, candidato presentemente classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar um dos lugares fixados pelo Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Ch'an Soi Kong, candidato presentemente classificado em terceiro lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação definitiva de Lei Hón Veng, no lugar de intérprete-tradutor da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Vong Vun Chu, candidata presentemente classificada em quarto lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomu-

nações de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Sou Kuok Man, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro de 1989.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Maio de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

1. Kong Lai Ieng, viúva de Fong Chi Keong, que foi compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal a que corresponde o índice 65, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 24 de Maio de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

1. Madalena Chong, viúva de José Castilho, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Fevereiro de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 65, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. Da referida pensão, que deverá ser abonada a partir de 11 de Fevereiro de 1990, se deduzirá a quantia em dívida de \$ 5 292,00, em trinta e seis prestações mensais, sendo de \$ 147,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Irene Gomes Monteiro de Carvalho, viúva de Manuel Monteiro de Carvalho, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo

de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Fevereiro de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 65, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 31 de Maio de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

1. Vong Van Kau, guarda n.º 132 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Maio de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Sun Fat, motorista de ligeiros da Direcção dos Serviços de Educação de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 13 de Fevereiro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 264.º, e com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA A MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do corrente ano:

Isabel Maria da Silva Louzeiro Chinopa, escriturária-dactilógrafa, 5.º escalão, contratada além do quadro, do Gabinete para a Modernização Legislativa — cessou as referidas funções, a partir de 15 de Maio de 1990, data em que iniciou funções, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, no mesmo Gabinete.

Gabinete para a Modernização Legislativa, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Coordenador, *Jorge Costa Oliveira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

Silvina Teixeira da Costa Garcia;
Vicente Domingos Pereira Coutinho.

Candidato excluído:

Irene Eulógio dos Remédios. a)

a) Por não possuir as habilitações literárias exigidas para admissão ao concurso.

As provas de conhecimentos realizar-se-ão no dia 26 de Julho de 1990, pelas 10,00 horas, numa das dependências da Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Rua da Praia Grande, devendo os candidatos comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 5 de Julho de 1990. — O Júri. — Presidente, *Ana Maria Fortuna Simões Basto Perez*, deputada. — Vogais, *Alexandre Ho*, deputado — *Jaime Robarts*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

Classificativa do candidato ao concurso comum de acesso, condicionado, de prestação de provas para o preenchimento de um lugar de letrado principal, do 1.º escalão, da carreira de letrado do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidato aprovado:

Iu Chong Keong 8 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 10 de Julho de 1990).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 11 de Julho de 1990. — O Júri. — Presidente, *Philip Xavier*, deputado. — Vogais, *Lau Cheok Va*, deputado — *Susana Chou*, deputada.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum de acesso, condicionado, de prestação de provas para o preenchimento de dois lugares de redactor da língua portuguesa de 1.ª classe, do 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º Maria Isabel Campos Lousã Araújo 8,5 valores

2.º Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita
Borges 8,0 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 10 de Julho de 1990).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 11 de Julho de 1990. — O Júri. — Presidente, *Rui António Craveiro Afonso*, deputado. — Vogais, *João Miguel Barros*, assessor jurídico — *José Maria Basílio*, secretário-geral adjunto.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Para os devidos efeitos se declara que ficou deserto o concurso documental, de acesso, para o preenchimento de dois lugares vagos de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 241,10)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

Do único candidato ao concurso comum e documental para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de saúde, ramo laboratorial, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

Candidato admitido:

Ip Peng Kei.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira*, técnica superior de saúde assessora — *Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes*, técnica superior de saúde de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Definitiva, ao abrigo do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

a) Candidatos admitidos:

Ho Ka Lok;
Kuok Ngai Cheng.

b) Candidatos excluídos, por não terem entregado a documentação em falta, conforme lista provisória publicada no Boletim Oficial n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Chan Tong Wong;
Cheng I Wan.

A prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, complementado por entrevista, terá lugar na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, no dia 23 de Julho corrente, pelas 10,00 horas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Junho de 1990. — Presidente do Júri, *Alice Maria Delerue Alvim de Matos*, subdirectora. — Os Vogais, *Libânio Martins*, subdirector — *Maria Margarida V. P. de Olim*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, bem como das que se vierem a dar durante o prazo de um ano, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Candidatos aprovados:

- 1.º Olívia Margarida de Sousa Nogueira ... 8,25 valores
2.º Cheong Man Iok 6,00 »

Ficou excluída, por não comparência, a candidata Ana Maria Fragoso de Castro Arrenega.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 12 de Julho de 1990. — O Presidente, *Francisco Maria Dias*, chefe de departamento. — O Vogal, *Mário Manuel Ornelas*, técnico superior assessor — O Vogal, *Maria Manuel Furtado*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 29 de Maio de 1990, e nos termos do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, da mesma data, e do Decreto-Lei n.º 91/88/M, de 10 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro, se acha aberto concurso de prestação de provas para admissão de quarenta e um (41) estagiários para as secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público a seguir indicados, destinado ao provimento das vagas actualmente existentes de lugares de escriturário e oficial judicial, grau I, e das que venham a ocorrer dentro do prazo de validade do estágio:

Tribunal de Competência Genérica	16
Tribunal de Instrução Criminal	12
Serviços do Ministério Público	13

1. Prazo do concurso — o prazo para a apresentação de candidaturas ao concurso de prestação de provas é de quinze dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura — podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que, até ao

final do prazo para apresentação das candidaturas, possuam como habilitações literárias mínimas o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas.

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem apresentar.

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, e entregue na Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar.

3.1.1. Os candidatos podem indicar, por ordem de preferência, a secretaria em que pretendem efectuar o estágio.

3.1.2. A declaração de preferência não obsta a que o interessado seja designado pelo director da Direcção de Serviços de Justiça para secretaria diferente da por si indicada.

3.2. Documentos a apresentar, no acto de inscrição:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

4. Método de selecção:

4.1. Programa das provas — a selecção é feita através de provas de aptidão que consistem numa prova de cultura geral que revestirá a forma de um ponto escrito e numa prova de dactilografia. Integram ainda uma prova de língua chinesa falada (dialecto cantonense).

4.1.1. A prova de cultura geral versará sobre matéria correspondente ao 9.º ano de escolaridade ou equivalente e tem o seguinte programa:

- a) Língua e cultura portuguesa, consistindo na interpretação de um texto escrito e uma redacção;
- b) Resolução de problemas práticos de matemática; e
- c) Questões gerais sobre a sociedade contemporânea.

4.1.2. A prova de dactilografia consistirá na execução dactilográfica de um texto que poderá revestir a forma simples ou combinada, de ofício, informação, quadro ou mapa estatístico, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

4.1.3. A prova de língua chinesa falada (dialecto cantonense), consistirá numa entrevista com a duração máxima de dez minutos, visando apreciar o domínio e a fluência de expressão dos candidatos, a correcção das frases e a riqueza do vocabulário.

4.2. O local, a data e a hora da realização das provas serão indicados na lista de candidatos admitidos ao concurso.

4.3. A duração das provas referidas em 4.1.1 e 4.1.2 não pode exceder duas horas.

5. Avaliação das provas.

5.1. A avaliação das provas de cultura geral e de dactilografia será feita numa escala de zero a vinte valores. A valorização dos candidatos será obtida pela média aritmética simples da classificação das provas e sendo os candidatos agrupados nas seguintes categorias:

a) Muito Bom, valorização igual ou superior a dezassete valores;

b) Bom, valorização igual a catorze e inferior a dezassete valores;

c) Regular, valorização igual a dez e inferior a catorze valores;

d) Mau, valorização inferior a dez valores.

5.1.1. Serão considerados reprovados os candidatos que obtiverem em qualquer das provas referidas em 4.1.1 e 4.1.2, classificação inferior a dez valores.

5.2. Na apreciação dos conhecimentos linguísticos utilizar-se-ão as menções de favorável preferencialmente, bastante favorável, favorável, favorável com reservas e desfavorável.

5.2.1. As provas referidas no número anterior não são eliminatórias, sendo tomadas como factor de desempate em caso de igualdade de classificação nas provas de cultura geral e de dactilografia.

6. O júri do concurso de prestação de provas tem a seguinte constituição:

Presidente: Madeu Babaji Tari, secretário judicial do Tribunal de Instrução Criminal.

Vogais Efectivos: Ivens Lopes Fazenda, adjunto do chefe de Departamento de Reinserção Social; e André Cheong, adjunto do director do Estabelecimento Prisional de Coloane.

Vogais Suplentes: Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro, chefe do Sector de Gestão Administrativa e Financeira; e Alex Po Cheng Peng, chefe do Sector de Apoio Informático.

7. Estágio:

7.1. O estágio, ao qual serão admitidos os candidatos aprovados no concurso de prestação de provas, tem a duração de seis meses, carácter probatório e destina-se à familiarização com o serviço e ao apuramento da capacidade dos estagiários para o exercício das funções de escriturário e oficial judicial.

7.2. A frequência do estágio faz-se num dos seguintes regimes:

a) De assalariamento, tratando-se de indivíduos não funcionários, sendo remunerados pelo índice correspondente ao previsto para o 1.º escalão da categoria de ingresso da respectiva carreira, diminuído de 20 pontos da tabela indiciária;

b) Em regime de comissão de serviço, tratando-se de funcionários, mantendo o vencimento de origem se este for superior ao

previsto na alínea anterior, sendo os encargos suportados pelo serviço responsável pelo estágio.

7.3. Programa do estágio — o elenco das matérias que deverá ser ministrado ao longo da duração do estágio é o seguinte:

A) Organização judiciária:

a) Os tribunais como órgãos de soberania independentes;

b) Categorias de tribunais;

c) Divisão judicial do Território, hierarquia e espécies dos tribunais judiciais;

d) Composição dos tribunais judiciais: Supremo Tribunal de Justiça, Relações e Tribunais de 1.ª instância; secretarias judiciais;

e) Noções sobre tribunais colectivo e singular; júri.

B) Magistratura judicial:

a) Noção, composição, títulos e caracterização;

b) Conselho Superior da Magistratura: composição e competência.

C) Magistratura do Ministério Público:

a) Noções genéricas sobre a competência do Ministério Público;

b) Representação do Ministério Público junto dos tribunais judiciais;

c) Agentes do Ministério Público e sua caracterização.

D) Secretarias judiciais e do Ministério Público e funcionários de justiça:

a) Hierarquia nas secretarias judiciais e do Ministério Público;

b) Composição e noções genéricas sobre a competência das secretarias judiciais e do Ministério Público;

c) Principais livros e sua escrituração;

d) Carreira dos oficiais de justiça;

e) Noções genéricas sobre deveres e direitos dos funcionários de justiça.

E) Processos (cível, penal, tutelar):

a) Noções sobre actos processuais, em especial os da secretaria;

b) Comunicação dos actos;

c) Citações e notificações (principais formalidades a observar);

d) Tipos de procedimentos cautelares;

e) Das formas de processo;

f) Noções elementares sobre inquérito, instrução criminal e marcha dos processos cíveis, penais e tutelares e respectivos prazos.

F) Custas (processos cíveis e penais comuns):

a) Noções sobre custas e isenções;

b) Preparos, isenções, prazos de pagamento, respectivos montantes e penalidades;

c) Actos avulsos e sua conta;

d) Imposto de justiça, noções sobre quando é devido, sua liquidação e prazos de pagamento;

e) Multas;

f) Noções elementares sobre imposto do selo.

Legislação:

1) Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais e diplomas regulamentares;

2) Lei n.º 21/85, de 20 de Julho, e respectivas alterações;

3) Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, e respectivas alterações;

4) Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Junho, e respectivas alterações;

5) Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e respectivas alterações;

6) Código de Processo Civil;

7) Código de Processo Penal e legislação complementar;

8) Estatuto de Assistência Jurisdicional aos Menores do Ultramar;

9) Código de custas judiciais e respectivas alterações.

A aprendizagem de tais matérias, que nunca deve prescindir do constante manuseamento da legislação, procurará combinar componentes teóricas e práticas. As primeiras serão levadas a cabo na Direcção de Serviços de Justiça, em dias e horas a comunicar oportunamente; as segundas decorrerão sob a orientação directa do funcionário responsável e procurarão familiarizar o estagiário com o trabalho das secções e serviços da secretaria (secção central, secções de processos, audiências de julgamento, funções de oficial judicial).

Sempre que possível a Direcção de Serviços de Justiça distribuirá textos de apoio aos estagiários e respectivos orientadores.

7.4. Início do estágio — o estágio terá início em data a indicar na lista de afectação dos candidatos.

7.5. Classificação do estágio — a classificação do estágio será feita numa escala de 0 a 20, atribuída pelo magistrado e homologada pelo Governador.

7.6. Validade do estágio — o estágio é válido por um ano, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos estagiários.

8. Provimento dos lugares:

8.1. O provimento é feito segundo a ordem de classificação final do estágio, preferindo, sucessivamente e em caso de igualdade, a melhor classificação no concurso de prestação de provas de admissão ao estágio, maiores habilitações literárias e maior tempo de serviço na função pública.

8.2. Conteúdo funcional:

8.2.1. Competem aos oficiais judiciais:

a) Efectuar o serviço externo da respectiva secretaria judicial;

b) Prestar assistência às audiências e diligências em que intervenham magistrados judiciais ou do Ministério Público;

c) Efectuar o serviço que, de acordo com a sua capacidade, lhe seja ordenado superiormente.

8.2.2. Compete aos escriturários judiciais executar o serviço que lhes for distribuído de acordo com a sua categoria.

8.3. Remuneração — os candidatos que ingressarem como escriturários judiciais fazem-no no 1.º grau, 1.º escalão, índice 225.

Os que ingressarem como oficiais judiciais fazem-no no 1.º grau, 2.º escalão, índice 240.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Director de Serviços, *Lúis Lourenço*.

(Custo desta publicação \$ 3 615,30)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de patentes em Macau

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram concedidas as patentes de invenção:

Concessões

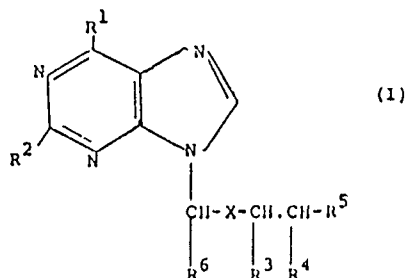
Número da patente	Classe	Número da classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
64 239	2.ª	15 054	20-07-77	The Wellcome Foundation, Ltd.	Inglaterra
* 64 239	—	—	15-01-79	The Wellcome Foundation, Ltd.	Inglaterra

* Adição.

N.º 64 239

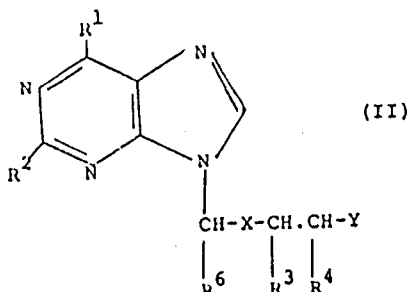
The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183-193, Euston Road, Londres, N.W. 1, Inglaterra, para «Processo para a preparação de compostos substituídos da purina».

A invenção refere-se a um processo para a preparação duma purina substituída da fórmula (I) ou do respectivo sal de adição de ácido:



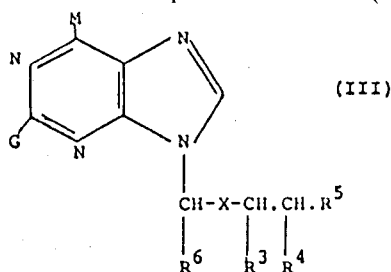
que compreende:

a) Quando no composto de fórmula (I) R⁵ é hidróxi, se substituir um grupo de protecção Y dum composto de fórmula (II)



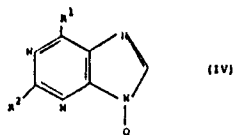
por um grupo hidróxi;

b) Se transformar um composto de fórmula (III)

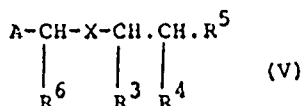


para se obter um composto de fórmula (I) na qual R¹ e R² possuem as mesmas significações anteriores;

c) Fazer-se reagir um composto da fórmula (IV)



com um composto de fórmula (V)



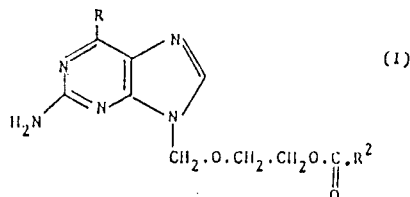
d) Um composto que possui ou um anel de piridina ou de imidazol incompletamente formado, fechar-se o anel;

e) Eliminar-se um grupo de bloqueio do composto da fórmula (I) na qual um ou ambos os grupos R¹ e R² se encontram bloqueados;

e no caso de o produto da referida reacção ser uma base, transformar-se opcionalmente um composto de fórmula (I) no seu sal de adição de ácido, ou, se o produto for um sal de um composto de adição de ácido, ou, se o produto for um sal de um composto de fórmula (I), transformar-se opcionalmente o referido sal na sua base ou em outro sal.

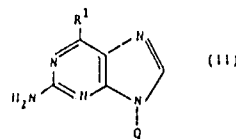
Adição à patente n.º 64 239

A invenção refere-se a um processo de acordo com a patente principal para a preparação duma purina substituída da fórmula (I):

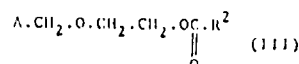


que compreende:

a) Fazer-se reagir um composto da fórmula (II)

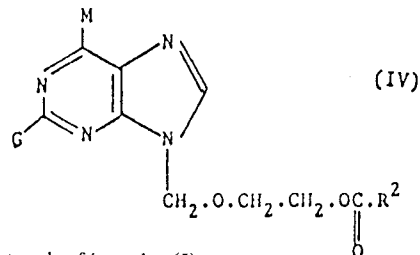


com um composto da fórmula (III):



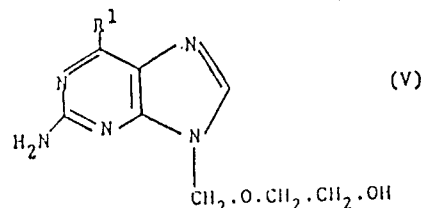
ou

b) Converter-se um composto da fórmula (IV):



num composto da fórmula (I); ou

c) Esterificar-se um álcool da fórmula (V)



por reacção com um agente acilante;

d) Removerem-se os grupos de bloqueio dum composto da fórmula (I) no qual um ou ambos dos grupos 2-amino e R¹ substituintes são bloqueados;

e opcionalmente converter-se o composto da fórmula (I) formado por qualquer dos processos a) a d) no outro composto da fórmula (I) por transesterificação;

e quando o produto de qualquer uma das reacções atrás mencionadas for uma base, converter opcionalmente o produto num sal de adição de ácido ou num seu sal de adição de metal alcalino ou quando o produto for um sal ou um composto da fórmula (I) converter opcionalmente o referido sal na sua base ou num seu outro sal.

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

Wanda Maria Conceição da Rosa.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *António Leça da Veiga Paz*. — Os Vogais, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos* — *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

Hermann Castilho.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *António Leça da Veiga Paz*. — Os Vogais, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos* — *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*.

(Custo desta publicação \$ 314,40)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *António Leça da Veiga Paz*. — Os Vogais, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos* — *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista classificativa**

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/90, de 14 de Maio:

Candidato aprovado:

Virgílio Filipe da Fátima Rosário 9 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços, substituto, de 9 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Julho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *António Teixeira*. — Vogais Efectivos, *Jorge Leitão* — *Beatriz Silva*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Lista

Definitiva, ao abrigo da disposição do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/89, de 23 de Outubro:

Candidato admitido:

Roberto Sales do Rosário.

Candidatos excluídos:

Fernando Quintanilha de Mendonça Dias; a)

Chan Chak Kün; a)

Nelson de Sousa Ha-Heng. a)

a) Não apresentação, no prazo legal, de documento(s) exigido(s) no aviso de abertura do concurso.

Os candidatos excluídos podem, no prazo de 5 dias úteis, recorrer da exclusão da lista.

A prova de conhecimentos realiza-se no dia 30 de Julho de 1990, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita no 4.º andar do edifício CEM, na Estrada de D. Maria II.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Julho de 1990. — O Júri. — Presidente, *Luís Manuel Pacheco Castelo*, chefe de departamento. — Vogal, *Luís Filipe Senna Fernandes*, assistente técnico de 1.ª classe — Vogal, *Álvaro Fernando Correia Milagaia*, técnico de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director, substituto, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, de 10 de Julho de 1990, se acha aberto concurso comum de acesso, geral e documental, para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, sendo um lugar para funcionário da DSOPT, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso é válido por um ano a contar da data da publicação das listas classificativas.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe, habilitados com curso superior em Engenharia Electrotécnica, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Arquitectura e Direito que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. O candidato, já pertencente aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fica dispensado da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico superior de 1.ª classe conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista

preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro José Pedro Couceiro Couto Lopes, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe do Gabinete Técnico-Jurídico; e Arquitecto Eduardo Henrique Lima Soares, chefe do Gabinete de Urbanismo.

VOGAIS SUPLENTE: Engenheiro António Francisco N. Santos Teixeira, chefe do Gabinete de Estudo e Planeamento; e

Engenheiro Carlos José Bento Nunes, chefe de Departamento de Transportes.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Pedro Couceiro Couto Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director, substituto, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, de 10 de Julho de 1990, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso é válido por um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 11.º ano de escolaridade.

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;

- b) Documento comprovativo das habilitações literárias, exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias, exigidas neste aviso de abertura;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao adjunto-técnico de 2.ª classe efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos e acompanhar a sua execução nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

5.2.1. Legislação geral:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estrutura Orgânica da Administração de Macau: Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;
- c) Regime jurídico da função pública: Decretos-Leis n.ºs 53/89/M, de 28 de Agosto, 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e Estatuto dos

Trabalhadores da Função Pública, aprovado pelo citado Decreto-Lei n.º 87/89/M;

d) Aquisição de bens e serviços:

Decretos-Leis n.ºs 122/84/M, de 15 de Fevereiro, e 30/89/M, de 15 de Maio.

5.2.2. Legislação específica:

a) Lei Orgânica da DSOPT:

Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março;

b) Regulamento Geral da Construção Urbana:

Diploma Legislativo n.º 1600 de 31 de Julho de 1963, e suas alterações; Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, e Portaria n.º 150/85/M, de 9 de Agosto.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimento.

6. Composição do júri:

PRESIDENTE: Dr. Rogério Baptista Saraiva, técnico superior assessor.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria de Nazaré Saias Portela, técnica superior principal; e

José Lam, aliás José Lam dos Santos, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, técnico superior assessor; e

Guido José do Rosário, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Pedro Couceiro Couto Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

Para os devidos efeitos se declara que ficou deserto o concurso comum, de acesso, para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/90, de 18 de Junho.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Pedro Couceiro Couto Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de

peçoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Armando Dias Ferreira;
Maria de Fátima Ramos Coimbra;
Maria Espírito Santo Guilherme;
Tang Pou Kuok, aliás Pedro Tang.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Julho de 1990. — O Júri. — Presidente, *José Luís de Sales Marques*, subdirector. — Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1990:

Candidatos aprovados:

- 1.º Vicente Domingos Pereira Coutinho ... 6,5 valores
- 2.º Isabela Eleonora Catela Antunes 6,0 »

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 10 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Julho de 1990. — O Júri. — Presidente, *Armando Dias Ferreira*, chefe da Divisão de Relações Públicas. — Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Ana Bela Fátima do Rosário Nantes*, assistente de relações públicas principal, interino.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso de prestação de provas para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1990:

- | | | |
|---------------------------------------|------|---------|
| Hermínia Celeste da Silva | 8,64 | valores |
| Fernanda Viseu Pinheiro | 7,92 | » |
| Cheong Ioc Cheng | 7,53 | » |
| Isabela Eleonora Catela Antunes | 6,00 | » |
| Ip Chi Keong | 5,60 | » |

Reprovou: 1 candidato.

Faltou: 1 candidato.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 11 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Júri. — Presidente, *José Luís de Sales Marques*, subdirector dos Serviços. — Vogais, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, nível 5, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1990:

Cheong Ioc Cheng 8,2 valores

Reprovou: 1 candidato.

Faltaram: 2 candidatos.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 11 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Júri. — Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas. — Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — *Irene Patricia Manhão Bastião*, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

SERVIÇOS DE MARINHA

Listas provisórias

Do único candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de hidrógrafo principal, 1.º escalão, da carreira de hidrógrafo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

António Francisco Lau, aliás António Francisco da Conceição.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candida-

tos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Julho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Rui Manuel de Sá Leal*, capitão-tenente — *José António de Moura Veloso*, primeiro-tenente SEH.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de cinco vagas de controlador de tráfego marítimo de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Ali Akber;
Fernando Correia de Lemos;
Fernando de Jesus;
João dos Santos Baptista Cheong; e
José Afonso Cândido.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Julho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *João Vasco Marques Camilo Alves*, capitão-de-fragata AN — *Mário Augusto Dionísio*, sargento-ajudante SE.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

AVISO

Despacho n.º 18/FSM/89

No uso da competência delegada pela Portaria n.º 95/87/M, de 17 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 76/89/M, de 15 de Maio, o Comandante das Forças de Segurança de Macau determina o seguinte:

São aprovadas as normas de funcionamento do Júri de Selecção e da Junta de Saúde às provas de admissão à ESFSM, em anexo ao presente despacho.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Julho de 1989. — O Comandante das FSM, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO JÚRI DE SELECÇÃO E DA JUNTA DE SAÚDE ÀS PROVAS DE ADMISSÃO À ESCOLA SUPERIOR DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CAPÍTULO I

Abertura do concurso

Artigo 1.º Após a abertura do concurso de admissão à ESFSM ter sido autorizada pelo Governador e publicada em *Boletim Oficial*, o Júri de Selecção fará publicar anúncios da abertura do concurso nos meios de comunicação social de maior circulação e difusão.

Art. 2.º Do anúncio constará obrigatoriamente:

- Indicação dos cursos a que se destina o concurso;
- Prazos de inscrição para o concurso;
- Forma e prazos em que o concurso de admissão se irá processar;
- Documentos necessários para admissão ao concurso, nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Admissão à ESFSM;
- Outros elementos que se julguem necessários ao completo esclarecimento dos interessados.

Art. 3.º A abertura do concurso é referida ao dia que for fixado para início da inscrição para o concurso.

CAPÍTULO II

Inscrição para o concurso de admissão

Art. 4.º — 1. A documentação necessária para inscrição em cada concurso consta dos anúncios públicos referidos no artigo 2.º

2. A documentação mencionada no número anterior só é válida para o concurso a que respeita.

CAPÍTULO III

Operações dos concursos

Art. 5.º — 1. Os concursos englobam, em princípio, as seguintes operações:

- Recepção, organização e análise dos processos individuais de candidatura;
- Exame de admissão constituído por prova de aptidão física, prova de aptidão cultural, prova psicotécnica e entrevista, e inspecção médica;
- Ordenamento e selecção dos concorrentes.

2. As operações dos concursos são realizadas e coordenadas pelo Júri de Selecção, excepto as inspecções médicas que serão realizadas por uma Junta de Saúde.

CAPÍTULO IV

Provas de admissão

Art. 6.º — 1. As provas do exame de admissão, referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, serão prestadas no todo ou

em parte de acordo com o determinado superiormente para cada concurso e terão a sequência definida no artigo 4.º do Regulamento de Admissão à ESFSM.

2. Estas provas não são passíveis de qualquer equivalência e os seus resultados não podem ser utilizados para outros fins que não sejam os do concurso a que dizem respeito.

3. Os resultados obtidos na inspecção médica não podem ser utilizados para outros fins.

CAPÍTULO V

Organização e análise de processos

Art. 7.º Para cada candidato é organizado um processo de admissão, ao qual é atribuído um número de ordem, que, juntamente com o nome, passará a identificar o candidato.

Art. 8.º Conforme os processos dos candidatos vão sendo organizados, são analisados pela Secção de Pessoal da ESFSM, que verifica se os candidatos satisfazem as exigências processuais e as condições de admissão.

Art. 9.º — 1. Não serão considerados os processos:

a) Que estejam incompletos, salvo nos casos considerados no Regulamento de Admissão à ESFSM;

b) Que sejam recebidos para além dos prazos fixados, quer sejam enviados ou entregues pelos candidatos, quer expedidos pelas Corporações;

c) Em que se notem discrepâncias de dados ou rasuras e emendas não ressalvadas, sempre que tais anomalias não possam ser corrigidas em tempo oportuno.

2. Os processos nas condições do número anterior são arquivados na ESFSM durante o período do concurso e, posteriormente, devolvidos aos remetentes.

Art. 10.º Os processos dos candidatos, depois de analisados e informados, são submetidos a despacho do director da ESFSM, para efeitos de decisão final.

Art. 11.º — 1. Após os processos terem sido objecto dos competentes despachos é afixada em local acessível da ESFSM e do QG/FSM, para conhecimento público dos interessados, uma relação geral dos candidatos, na qual se indicam os que continuam no concurso, assim como o motivo de exclusão dos restantes.

2. A ESFSM informa, em conformidade, as Corporações, em relação aos seus candidatos, com conhecimento ao QG/FSM e restantes Corporações.

3. Na relação geral indicada no n.º 1, serão inscritos os resultados das operações de selecção, à medida que se vai processando a sua execução.

Art. 12.º Além do procedimento referido no artigo anterior, a ESFSM fixará, simultaneamente, o calendário das provas de admissão.

Art. 13.º O Júri de Selecção promoverá, em tempo oportuno, a convocação para a inspecção médica, enviando aos candidatos uma convocatória por carta registada com aviso de recepção, indicando os locais, datas e horas da apresentação e os impressos a preencher pelos candidatos.

CAPÍTULO VI

Inspecção médica

Art. 14.º A Junta deve ter em atenção as declarações prestadas, por cada candidato, em impresso próprio a ser fornecido pela ESFSM, relativas aos seus antecedentes clínicos pessoais, hereditários e familiares.

Art. 15.º Os candidatos, que usem lentes de correcção de visão, devem comparecer às inspecções munidos das mesmas.

Art. 16.º A Junta de Saúde identifica sempre os candidatos pelos respectivos bilhetes de identidade ou, enquanto se mantiver, pela cédula de identificação policial e, à medida que estes vão sendo examinados, preenche o respectivo registo de observação médica, em impresso próprio da ESFSM, devendo, depois de terminado o exame, fazer na presença do examinado a revisão dos dados obtidos.

Art. 17.º — 1. Aos candidatos que, embora comparecendo à inspecção médica, não possam ser inspecionados por motivo de doença, é marcada e averbada no livro de registo nova data de inspecção, nunca depois de dez dias após a primeira.

2. Igual procedimento é adoptado para aqueles candidatos que, por idênticas razões, não compareçam na altura própria para o efeito.

3. Para os candidatos referidos no número anterior, é obrigatória a apresentação de atestado médico justificativo da falta, no prazo máximo de três dias, a contar do dia seguinte àquele em que a inspecção tinha lugar.

4. A falta na nova data marcada implica exclusão do concurso, qualquer que seja o motivo.

Art. 18.º — 1. No registo de observação médica referido no artigo 16.º serão mencionadas, sempre que o candidato seja considerado inapto, as razões justificativas da inaptidão.

2. A Junta de Saúde, fundamentada nos exames dos candidatos, elabora uma lista em que estes são classificados de «Aptos» ou «Inaptos».

Art. 19.º — 1. Os resultados da inspecção, bem como um resumo dos motivos de inaptidão, são inscritos num livro apropriado, em cada dia de inspecção, e assinados por todos os membros da Junta.

2. O secretário do Júri de Selecção extrai deste livro os resultados correspondentes a cada dia de inspecção e inscreve-os na relação geral dos candidatos.

Art. 20.º A lista final da inspecção médica, depois de homologada pelo Governador, será publicada em *Boletim Oficial*.

CAPÍTULO VII

Prova de aptidão física

Art. 21.º A natureza dos exercícios que constituem a prova de aptidão física, bem como as condições da sua execução, são as que fazem parte do Regulamento de Admissão.

Art. 22.º — 1. Aos candidatos que, embora comparecendo à prova de aptidão física, não a possam realizar por motivo de doença ou de acidente intercorrente, serão examinados pelo

médico das FSM, e, caso este confirme a incapacidade, será averbada no livro de registo nova data para a realização da prova, nunca depois de dez dias após a primeira.

2. Igual procedimento é adoptado para aqueles candidatos que, por idênticas razões, não compareçam na altura própria para o efeito.

3. Para os candidatos que faltarem à prova, pelas razões indicadas no número anterior, é obrigatória a apresentação de atestado médico justificativo da falta, no prazo de três dias, a contar do dia seguinte àquele em que a prova tinha lugar.

4. O não reconhecimento da incapacidade ou falta na nova data implica exclusão do concurso, qualquer que seja o motivo.

Art. 23.º Antes de cada prova os candidatos são identificados pelo respectivo bilhete de identidade ou cédula de identificação policial.

Art. 24.º — 1. Antes do início da prova e dos diversos exercícios, os candidatos são elucidados pelo júri sobre as condições da sua realização e demais disposições regulamentares.

2. Sempre que possível, as explicações dadas devem ser acompanhadas de exemplificação.

3. No final será sempre perguntado se existe alguma dúvida que, no caso de existir, deve ser esclarecida antes de terminada a explicação.

Art. 25.º — 1. O júri, iniciadas as provas, lança em registo próprio os resultados alcançados por cada candidato, com as necessárias observações para permitir a sua apreciação final.

2. O resultado das provas físicas será expresso por «Apto» ou «Inapto».

Art. 26.º Os resultados das provas, bem como um resumo dos motivos de inaptidão, são inscritos num livro apropriado, em cada dia de provas e assinados por todos os membros do júri.

Art. 27.º O secretário do Júri de Selecção extrai deste livro os resultados correspondentes a cada dia de provas e inscreve-os na relação geral dos candidatos.

CAPÍTULO VIII

Prova cultural

Art. 28.º — 1. As provas terão um grau de exigência compatível com as habilitações literárias consideradas necessárias para admissão à ESFSM.

2. O programa dos exames é estabelecido e difundido anualmente pela ESFSM.

3. A duração dos exames é a seguinte:

- a) Três horas para o exame de língua portuguesa ou chinesa;
- b) Duas horas para o exame de cultura geral em português ou chinês.

4. Os exames são realizados numa única chamada e em dois dias seguidos.

5. A coordenação destes exames compete ao Júri de Selecção ou ao seu delegado nomeado para o efeito.

Art. 29.º Os cadernos onde se efectuam os exames são fornecidos pela ESFSM e preparados por forma a que a classificação a atribuir a cada um seja feita sob reserva de anonimato dos candidatos que os realizaram.

Art. 30.º Antes do início de cada exame, os candidatos são identificados pelos seus bilhetes de identidade ou cédula de identificação policial.

Art. 31.º — 1. Os candidatos que, por motivo de doença ou de acidente intercorrente, não possam comparecer no dia marcado para a realização dos exames, terão de justificar, mediante a apresentação de um atestado médico no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data em que se verificou a falta, as razões do impedimento; caso sejam atendidas as razões invocadas, será marcada uma nova data para os exames, nunca depois de cinco dias úteis após a primeira data.

2. A falta na nova data implica exclusão do concurso, qualquer que seja o motivo.

Art. 32.º As classificações são exaradas a tinta nas capas dos cadernos referidos no artigo 29.º e autenticadas pelo presidente do Júri de Selecção.

Art. 33.º — 1. As provas são classificadas de 0 a 20, ficando eliminados os candidatos que não obtiverem em cada uma delas o mínimo de 10 valores.

2. Da apreciação acima referida é elaborada acta em livro próprio. Esta acta, depois de assinada, servirá para o secretário do Júri de Selecção extrair os resultados a inscrever na relação geral dos candidatos.

CAPÍTULO IX

Prova de aptidão psicotécnica e entrevista

Art. 34.º A apreciação dos candidatos do ponto de vista da vocação e da capacidade para o desempenho das funções próprias de oficiais das FSM é feita por intermédio de uma prova psicotécnica, cuja execução compete a um técnico licenciado em psicologia, e por uma entrevista que visa avaliar os aspectos motivacionais, de carácter e personalidade.

Art. 35.º A prova psicotécnica é constituída por uma bateria de testes factoriais e por um conjunto de provas de situação.

Art. 36.º Para apoio do psicólogo, durante a realização da prova psicotécnica, serão nomeados dois auxiliares com conhecimentos de natureza psicotécnica de entre o pessoal em serviço nas FSM.

Art. 37.º Os resultados dos testes psicotécnicos serão quantificados de 0 a 20 e complementados com um parecer qualitativo por cada candidato.

Art. 38.º Com vista à determinação da classificação final desta prova, o presidente do Júri de Selecção, coadjuvado pelo coordenador dos exames da prova de aptidão cultural e pelo psicólogo que fez os testes psicotécnicos, entrevistarão os candidatos e atribuirão uma classificação final quantificada de 0 a 20, ficando eliminados os candidatos que não obtiverem o mínimo de 10 valores.

CAPÍTULO X

Classificação final dos candidatos

Art. 39.º — 1. A classificação final dos candidatos é a resultante da média aritmética das provas culturais.

2. A lista final dos candidatos será presente a despacho do Comandante das FSM e, depois de homologada pelo Governador, será publicada em *Boletim Oficial*.

3. A ESFSM informará as Corporações da situação final dos seus candidatos, com conhecimento ao QG/FSM e restantes Corporações.

批 示 第一八/ F S M/ 八九號

澳門保安部隊司令行使五月十五日第七六/ 八九/ M號訓令修訂之八月十七日九五/ 八七/ M號訓令所授予之職權規定如下：

核准附屬於本批示之澳門保安部隊高等學校甄選團及入學試健康檢查委員會之工作規則。

一九八九年七月七日於澳門保安部隊司令部

澳門保安部隊司令

傅英偉

炮兵上校

澳門保安部隊高等學校甄選團及入學試健康
檢查委員會之工作規則

第一章 招考

第一條——澳門保安部隊高等學校招考事宜經總督批准及在政府公報刊登後，甄選團在最暢銷的報章刊登招考佈告。

第二條——佈告須載有：

- 招考目的課程的說明；
- 考試報名期限；
- 入學試方式及期限；
- 按照澳門保安部隊高等學校入學規則第三條之規定，投考所需之文件；
- 供關係人完全了解考試的其他認為必需的資料。

第三條——招考日期係指為考試所定的開始報名日期。

第二章 入學試之報名

第四條——一、每次招考報名所需的文件載於第二條所指的佈告內。

二、上款所指的文件只對該次考試有效。

考試的工作程序

第五條——一、考試原則上包括下列工作：

- 接受、編列及分析投考人所交的案卷；
- 由體能測驗、智力測驗、心理技術測驗、面試及體格檢查組成的入學試；
- 投考人的名次排列及甄選。

二、除由健康檢查委員會進行的體格檢查外，考試的工作由甄選團進行及統籌。

入學試

第六條——一、上條一款 b 項所指入學試的測驗將全部或局部按照上級為每一次考試的規定而提供，且按澳門保安部隊高等學校入學規則第四條所訂定之次序。

二、此等測驗不能作為等同學歷之用而其結果不可用作其他與考試無關的用途。

三、體格檢查所得結果不得作其他用途。

案卷之編列及分析

第七條——為每投考人編列一入學案卷，並給予編號，該編號連同姓名以識別投考人。

第八條——與編列投考人案卷的同時，澳門保安部隊高等學校人事科分析案卷，查驗投考人是否符合案卷要求及投考條件。

第九條——一、不被考慮的案卷：

- 不齊備的，但澳門保安部隊高等學校入學規則所列明的情況除外；
- 由投考人寄發或遞交或由部隊發出而在規定期限外收到的；
- 發覺資料不符或未聲明的刪改，而此等異常情況不能及時糾正。

二、在上款情況的案卷，於考試期間，存於澳門保安部隊高等學校，之後交還寄件人。

第一〇條——投考人的案卷，經分析及作出報告後，呈澳門保安部隊高等學校校長批示，以便作出最後決定。

第一一條——一、案卷經有關批示後，在澳門保安部隊高等學校及澳門保安部隊總部公眾地方張貼全部投考人名單，指出繼續考試者及其餘的被取消資格原因，以便關係人知悉。

二、澳門保安部隊高等學校按投考人的情況通知所屬部隊，並知會澳門保安部隊總部及其餘部隊。

三、在處理甄選工作結果時，將該等結果照繕錄於一款所指名單內。

第一二條——除上條所指程序外，澳門保安部隊高等學校同時定出入學試時間表。

第一三條——甄選團在適當時以雙掛號信寄召集書與投考人，召集彼等接受體格檢查，指出報到地點、日期及時間以及由投考人填寫的表格。

第六章 體格檢查

第一四條——健康檢查委員會應考慮投考人在澳門保安部隊高等學校提供之專用表格作出關於其個人、遺傳及家人的病歷的聲明。

第一五條——戴糾正視力眼鏡的投考人應戴該眼鏡往接受檢查。

第一六條——健康檢查委員會一貫以有關認別證或當身份證繼續使用時，以該證識別投考人，並當投考人受檢查時，在保安部隊高等學校的專用表格上填寫醫生觀察的有關紀錄，檢查完畢後，應在受檢查人之前校對所得資料。

第一七條——一、對雖然來體格檢查，但因病未能接受檢查的投考人，在登記冊內定出及註記新的檢查日期，而該日期不得超越首次檢查日後之十天期。

二、對以相同理由，沒有為此目的在適當時候到來的投考人採取同樣處理。

三、上款所指的投考人須於原定檢查日期之翌日起計最多三天內遞交解釋缺席理由之醫生證明書。

四、不論何種理由，在新定的日期缺席時，則取消投考資格。

第一八條——一、當投考人被認為不合格時，將在第一六條所指的醫生觀察紀錄內說明解釋不合格的理由。

二、健康檢查委員會根據對投考人的檢查編列名單，其內評投考人為『合格』或『不合格』。

第一九條——一、檢查結果和不合格原因之摘要於每一檢查日記錄在適當的冊內，並由健康檢查委員會全體成員簽署。

二、甄選團的秘書從該冊內摘錄與每一檢查日有關的結果，並將之繕錄在投考人名單內。

第二〇條——體格檢查之確定名單，經總督核准後，刊行政府公報。

第七章 體能測驗

第二一條——組成體能測驗的運動的項目及其進行的條件載於入學規則。

第二二條——一、雖然出席體能測驗，但因病或在過程中發生的意外不能進行測驗的投考人，將由澳門保安部隊醫生檢查。倘該醫生證實未能測驗時，在登記冊註記測驗的新日期，但該日期不得超越首次檢查日後之十天期。

二、對以相同理由，沒有為此目的在適當時候到來的投考人採取同樣處理。

三、因上款所指理由不出席測驗的投考人須於原定檢查日期之翌日起計三天內遞交解釋缺席理由之醫生證明書。

四、倘不能測驗不獲承認或不論何種理由在新日期缺席時，則取消投考資格。

第二三條——每次測驗前投考人是以認別證或身份證作識別。

第二四條——一、在測驗及各種運動開始前，甄選團向投考人說明測驗及運動的條件及其他規則。

二、在可能範圍內，所作解釋應連同示範。

三、結束時，詢問是否有疑問，倘有，在完結解釋前，應闡明。

第二五條——一、測驗開始，甄選團在專用登記冊內繕明每一投考人取得的成績，連同必需的意見，使能作出最後評定。

二、體能測驗的結果，將以『合格』或『不合格』表明。

第二六條——測驗的結果和不合格原因之摘要於每一測驗日記錄在適當的冊內，並由甄選團全體成員簽署。

第二七條——甄選團的秘書從該冊內摘錄與每一測驗日有關的結果，並將之繕錄在投考人名單內。

第八章 智力測驗

第二八條——一、測驗的要求的程度與澳門保安部隊高等學校入學認為必需的學歷配合。

二、考試程序表係每年由澳門保安部隊高等學校訂立及公佈。

三、考試時間如下：

- a. 葡文或中文試三小時；
- b. 葡文或中文一般常識試兩小時。

四、考試係以獨一次方式及連續兩天舉行。

五、考試統籌工作是甄選團或為此目的而被委任的代表的職權。

第二九條——考試用的簿係由澳門保安部隊高等學校供給，並為在保留投考入不記名之下予每人評分之目的而制定。

第三〇條——每次考試開始前，投考人是以其認別證或身份證作識別。

第三一條——一、因病或在過程中發生的意外未能於考試日出席之投考人，須由缺席日起計最多三個辦公日內透過遞交醫生證明書解釋不能出席原因；倘提出的理由被接納時，將定出考試新日期，但該日期不得超越首次日期後之五個辦公日。

二、不論何種原因，於新定的日期缺席時則取消投考資格。

第三二條——積分係以墨水筆在第二九條所指的簿的封面繕明並由甄選團長認證。

第三三條——一、該等測驗之評分為〇至二十分，在每項得分少於十分之投考人將被淘汰。

二、上述評定的紀錄在專用冊內繕立。該紀錄經簽署後，供甄選團秘書摘錄列入投考人名單之結果。

第九章 心理技術能力測驗及面試

第三四條——從傾向及擔任澳門保安部隊警官專有職務的能力的觀點對投考人的評定係通過由心理學士技術員執行之一項心理技術測驗，及一項用作評估個性及人格之動機方面的面試作出。

第三五條——心理技術測驗係由一連串因素測驗及一系列情境測驗組成。

第三六條——由在澳門保安部隊服務的人員中委任兩名具有心理技術學性質知識的助理員在心理技術測驗舉行時協心理學家。

第三七條——心理技術測驗結果係由〇至二十分計算，並輔以對每個投考人的品評的意見。

第三八條——為確定該項測驗的總分，甄選團團長由智力測驗考試統籌員及作出心理技術測驗的心理學家協助接見投考人，並給予由〇至二十分計得的總分，少於十分的將被淘汰。

第一〇章 投考人的總分

第三九條——一、投考人的總分是由各智力測驗的平均計算而產生的。

二、投考人之確定成績表呈澳門保安部隊司令批示及經總督核准，在政府公報刊登。

三、澳門保安部隊高等學校將投考人之確定情況通知其所屬部隊，並知會澳門保安部隊總部及其餘部隊。

(Custo desta publicação \$ 8 034,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Trabalho e Emprego, de 30 de Junho de 1990, proferido ao abrigo do n.º 1.11 do Despacho n.º 5/SASAS/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de 1 (um) lugar vago de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 (vinte) dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da publicação da lista classificativa no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os funcionários dos Serviços Públicos do Território, que reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas.

2.2. Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com

aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

No exercício do cargo, o chefe de secção organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da subunidade orgânica que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados nos lugares de chefe de secção, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 390 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas, complementada com entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Decretos-Leis n.ºs 53/89/M, de 28 de Agosto, e 85/89/M e 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho;

Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março; (Acto Administrativo);

Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro; (Orçamento Geral do Território);

Despacho n.º 49/85, de 26 de Fevereiro, (*Boletim Oficial* n.º 10/85, de 9 de Março);

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 293, de 3 de Janeiro de 1942;

Redacção de uma informação relacionada com um tema de serviço.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, chefe de departamento; e Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, chefe de divisão; e Licenciado Vitorino Monteiro Luzio, chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 3 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 660,40)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Nos termos dos artigos 57.º e 58.º do ETAPM, se publica a lista definitiva do candidato ao concurso de acesso à categoria de segundo-oficial, aberto conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990:

Candidato admitido:

Leonel Weng Gee, pertencente ao quadro da C.M.I.

Candidatos excluídos: não houve.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 11 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *José Mendes da Silva Morgado*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

Despacho n.º 12/IASM/90

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 3/SASAS/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro, subdelego no vice-presidente do IASM, Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, a competência para a prática dos actos previstos nos pontos 1.23, 1.24 e 1.25 daquele despacho.

2. Esta delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocações e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Julho de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidato aprovado:

Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong 6,71 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 6 de Julho de 1990).

Leal Senado, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *João Baptista Manuel Leão*, vereador a tempo inteiro. — Os Vogais Efectivos, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — *Ana Maria Calvário S. P. Aparício*, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990:

Candidato admitido:

Nelson José Magalhães Ramos.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva*, vice-presidente do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração Geral — *Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra*, chefe de Divisão do Gabinete Jurídico e de Notariado.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

IMPrensa Oficial de Macau

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990:

Candidato admitido:

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Eusébio Francisco Rodrigues Mendes; a)

Lei Man Vai. a), b) e c)

Os candidatos assinalados devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, abaixo mencionados:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Nota curricular.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão — *Arnaldo Nobre Ferreira*, chefe de sector.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Kou Iok Sim requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Che Va Seng, que foi servente de 1.ª classe da Direcção do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 6 de Julho de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

Faz-se público que, tendo Vong Kam Mui, aliás Vong Ioc Va, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Kok Iau, que foi servente de 1.ª classe da Direcção do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 6 de Julho de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Géneros Alimentícios Va Sun, S. A. R. L.

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas número duzentos-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regulará pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «Géneros Alimentícios Va Sun, S. A. R. L.», em chinês «Va Sun Sek Pan Iao Han Cong Si», e, em inglês «Va Sun Food Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade que se constitui por tempo indeterminado tem a sua sede na Estrada do Repouso, número cento e vinte e seis, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, principalmente o comércio por grosso e a retalho de géneros alimentícios.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou

sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, dividido e representado por mil duzentas e cinquenta acções de duzentas patacas cada uma.

Dois. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição de acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

Três. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quarto

Um. As acções serão nominativas e reciprocamente convertíveis a expensas do accionista.

Dois. Haverá títulos representativos de cinco, dez, cinquenta e cem acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quinto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores pertencentes à Comissão Executiva e autenticadas com o selo branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo trezentos e setenta e três do Código Civil.

Artigo sexto

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos com relação à sociedade nem o adquirente obterá direitos ao respectivo averbamento sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará no prazo de cinco dias se a sociedade opta ou não na aquisição, e, não querendo usar do direito de preferência avisará por carta registada os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso, declararem também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Usando a sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

d) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência;

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo sétimo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o

pagamento da prestação devida, acrescida dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá da deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor remisso por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo oitavo

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados para cada caso pela Assembleia Geral ou mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo nono

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é consti-

tuída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cinquenta acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva mesa, composta por um presidente e dois vogais eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo segundo

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo segundo destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá extraor-

dinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

Um. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso limitado a dois o número de representações.

Dois. O mandato, previsto no número anterior, poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião desde que a ela compareça um mínimo de cinco accionistas que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos com excepção do aumento do capital social ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de cinco, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas re-

presentado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo cento e oitenta e quatro do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo décimo nono

Um. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo oitavo, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo

Os anúncios previstos no artigo cento e oitenta e um do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em português e chinês no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração, Comissão Executiva e gerente-geral

Artigo vigésimo primeiro

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Comissão Executiva;
- c) Gerente-geral.

Artigo vigésimo segundo

Um. O Conselho de Administração será composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas da sociedade.

Dois. O Conselho de Administração designará de entre os administradores,

um presidente e um vice-presidente do Conselho de Administração e um gerente-geral.

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade local ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em todas as participações e sindicatos;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Prestar caução e aval;

j) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

k) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização, sem

prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

m) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo cento e oitenta do Código Comercial;

n) Exercer todas as demais funções que sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo vigésimo quarto

Um. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que o presidente ou três administradores o julgarem necessário.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

Três. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Seis. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente, por um outro administrador presente à deliberação e pelo secretário.

Artigo vigésimo quinto

Um. A Comissão Executiva é constituída pelo presidente e vice-presidente do Conselho de Administração e pelo gerente-geral.

Dois. A Comissão Executiva será presidida pelo presidente do Conselho de Administração.

Três. As reuniões da Comissão Executiva serão convocadas pelo seu presidente.

Quatro. As suas deliberações só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

Cinco. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o seu presidente o voto de qualidade e constarão de actas exaradas em livro próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo seu presidente e um outro membro presente na reunião.

Artigo vigésimo sexto

Compete à Comissão Executiva:

a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais;

b) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

c) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

d) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

e) Constituir, para assuntos determinados, mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade;

f) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitações e recibos;

g) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social; e

h) Exercer de um modo geral todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos.

Artigo vigésimo sétimo

Um. Compete ao gerente-geral:

a) Executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Comissão Executiva; e

b) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

Dois. O gerente-geral poderá delegar os seus poderes.

Artigo vigésimo oitavo

Um. Com ressalva dos casos em que

um administrador seja expressamente autorizado pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade, esta só se obriga pela assinatura conjunta do presidente ou do gerente-geral com qualquer outro membro da Comissão Executiva.

Dois. Para os efeitos do número um deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes será admitida a substituição de procurador ou mandatário.

Artigo vigésimo nono

Um. Nas suas faltas ou impedimentos:

a) O presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

b) O vice-presidente do Conselho de Administração pelo gerente-geral;

c) O gerente-geral pelo administrador que for designado pelo Conselho de Administração.

Dois. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá de entre os accionistas quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo trigésimo

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto.

Três. Na sua primeira sessão, o Conselho Fiscal designará de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo trigésimo primeiro

Um. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o presidente o julgue necessário.

Dois. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

Três. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no

livro próprio, existente na sede da sociedade e assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo terceiro

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo trigésimo quarto

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo quinto

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á, deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e bem assim as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edi-

fício e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos;

c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo sexto

Um. O rendimento líquido do exercício obtido após as deduções referidas no artigo anterior será distribuído do seguinte modo:

a) Vinte por cento para o Fundo de Reserva Legal até que este atinja o montante do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

b) Dez por cento para a remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

c) Cinco por cento para remuneração dos membros da Comissão Executiva;

d) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar;

e) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se depois das aplicações, previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade

Artigo trigésimo sétimo

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo oitavo

Um. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirá todos os poderes referidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo nono

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo quadragésimo

Um. Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Dois. São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro biénio, os seguintes accionistas:

a) Conselho de Administração:

Leong Sek Cheong;

Kou Hoi In;

Pedro Fong Tchung;

Cheang Kam Ch'iu;

Pun Tak Cheong.

sendo:

Presidente: Leong Sek Cheong;

Vice-presidente: Kou Hoi In; e

Gerente-geral: Pedro Fong Tchung;

b) Comissão Executiva:

Leong Sek Cheong;

Kou Hoi In;

Pedro Fong Tchung;

c) Conselho Fiscal:

Presidente: H'oi Sai Iun;

Vogal: Cheang Nam;

Vogal: Leung Chuen;

d) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma;

Vogal: Chan Chi Meng ou Chan Wai Kei;

Vogal: Iu Iu Cheong.

Artigo quadragésimo primeiro

Em todo o omissio, observar-se-ão as

respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 6 828,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Bom Investimento — Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1990, exarada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-H, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Kui Shing, Chik Kwun Yat, Wu Shun Lee David, Sio Un I e Kam Va Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Bom Investimento — Fomento Predial, Limitada», em chinês «Pou On Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bon Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo segundo andar, A, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o investimento imobiliário em geral, a compra e venda, o comércio de importação e exportação ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e quarenta mil patacas, equivalentes a um milhão e duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Lee Kui Shing, uma quota no valor de setenta e duas mil patacas;

Chik Kwun Yat, uma quota no valor de trinta e oito mil e quatrocentas patacas;

Wu Shun Lee, David, uma quota no valor de catorze mil e quatrocentas patacas;

Sio Un I, uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas; e

Kam Va Leong, uma quota no valor de noventa e uma mil e duzentas patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Kam Va Leong e Lee Kui Shing.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, fora da sede social em qualquer outra localidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Chin Sam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1990, exarada a folhas 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-H, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Weide, Chan Karm e Li Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Chin Sam, Limitada», em inglês «Chin Sam Investment Company Limited», e, em chinês «Chin Sam Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Shanghai, sem número, décimo andar, moradia A, edifício da Associação Comercial, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a compra e venda de imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em três quotas subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

a) Liang Weide, uma quota de cento e oitenta e duas mil patacas;

b) Chan Karm, uma quota de cinquenta e seis mil patacas; e

c) Li Man, uma quota de quarenta e duas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios e a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, Liang Weide, Chan Karm e Li Man, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por quaisquer dois gerentes em conjunto, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para as operações relacionadas com o comércio externo é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, em pessoas estranhas e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades preexistentes ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— CERTIFICADO

Fábrica de Produtos Biológicos Wai Sun (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1990, exarada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-H, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Tong Seng, Zheng Gang Liu e Xi Ning Pang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Produtos Biológicos Wai Sun (Macau), Limitada», em chinês «Wai Sun Sang Mat Chai Pan Chóng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Wai Sun Biological Product Factory (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Avenida do Coronel Mesquita, número nove, bloco um, décimo oitavo andar, F, do edifício Pak Wai Plaza, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação e comercialização de produtos

biológicos, bem como a importação e exportação de quaisquer bens, produtos ou artigos.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita por Lei Tong Seng; e

Duas quotas de noventa mil patacas cada, subscritas por Zheng Gang Liu e Xi Ning Pang.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a estranhos, depende do consentimento por escrito da sociedade que reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Predial Keng Fung, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa, de folhas dezoito do livro de notas número quatrocentos e vinte-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto da sociedade identificada em epígrafe, com sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício «Iao Lun», décimo segundo andar, «H», freguesia da Sé, concelho de Macau, o qual

passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Keng Fung, Limitada», em chinês, «Keng Fung Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Keng Fung Investment Land Company Limited», com sede na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício «Iao Lun», décimo segundo andar, «H», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Big Tou Kan-Administração de Serviços de Sauna e Massagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1990, exarada a folhas 22 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 52-H, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Siu Lon, Lao Kin I, Lam Chong Kai, Mak Wai Sau, Lei Chong Chio, Fong Chu Kuan, Lei Kuok Wai, Wong Pek Kei dos Santos, aliás Evangelina Wong dos Santos e Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado de harmonia com o disposto no artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Big Tou Kan-Administração de Serviços de Sauna e Massagem, Limitada», em chinês «Big Tou Kan Iao Han Cong Si», e, em inglês «Big Tou Kan-Sauna and Massage Administra-

tion Services, Limited», com sede provisória em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, décimo andar, apartamento mil e onze.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de administração e gerência em estabelecimentos comerciais, sauna e massagem, e na participação no capital de empresas ligadas ao ramo turístico e de diversões, podendo a sociedade dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais, legalmente permitidas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Lau Siu Lon, uma quota de vinte mil patacas;
- b) Lao Kin I, uma quota de dez mil patacas;
- c) Lam Chong Kai, uma quota de dez mil patacas;
- d) Mak Wai Sau, uma quota de dez mil patacas;
- e) Lei Chong Chio, uma quota de dez mil patacas;
- f) Fong Chu Kuan, uma quota de dez mil patacas;
- g) Lei Kuok Wai, uma quota de dez mil patacas;
- h) Wong Pek Kei dos Santos, aliás Evangelina Wong dos Santos, uma quota de dez mil patacas; e
- i) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e quatro gerentes.

Artigo sexto

A forma de obrigar a sociedade consiste no seguinte:

a) Para a abertura, cancelamento e emissão de cheques são necessárias as assinaturas de dois membros da gerência, sendo um do grupo A e outro do grupo B;

b) Para os demais actos, contratos e documentos são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do vice-gerente-geral ou de um deles em conjunto com quaisquer dois gerentes, além da deliberação favorável da assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral: o sócio Lau Siu Lon;

Vice-gerente-geral: o sócio Lei Kuok Wai; e

Gerentes: os sócios Wu Ka I, aliás Miguel Wu, Lao Kin I, Lam Chong Kai e Mak Wai Sau.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados, para os efeitos da alínea a) de artigo sexto, membros do grupo A: Lau Siu Lon e Lam Chong Kai, e do grupo B: Wu Ka I, aliás Miguel Wu e Mak Wai Sau.

Artigo nono

Os membros dos grupos A e B, o gerente-geral, o vice-gerente-geral e os quatro gerentes exercem as suas funções sem necessidade de prestarem caução, e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— CERTIFICADO

Agência de Navegação Massworld (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1990, exarada a folhas 27 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-F, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Massworld Maritime Limited», Chan Siu I e Chan Wai Hang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Navegação Massworld (Macau), Limitada», em chinês «Kam Loi Sun Mou (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Massworld Maritime (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números treze e treze A, edifício comercial Mei Mei, sexto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o de agência de navegação.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$75 000,00 (setenta e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio «Massworld Maritime Limited»;

Uma quota de \$20 000,00 (vinte mil) patacas, subscrita pela sócia Chan Siu I;

Uma quota de \$5 000,00 (cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Chan Wai Hang.

Dois. A quota do sócio Chan Wai Hang é integralmente realizada pelo estabelecimento, denominado «Agência de Navegação Massworld Macau», instalado no sexto andar do prédio com o número treze da Rua do Campo, edifício comercial Mei Mei, em Macau, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número quarenta e seis mil cento e noventa e seis, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota dos restantes sócios integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de direcção, composto por quatro directores, dos quais um exercerá as funções de presidente, outro de gerente-geral e outro de director executivo.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros do conselho de directores, sendo necessária a assinatura de dois membros do conselho de directores pertencentes a grupos diferentes para efectuar quaisquer

operações bancárias em representação da sociedade.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados directores Cheung Kam Cheong, solteiro, maior, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, vigésimo terceiro andar, bloco sete, City-One Shatin, New Territories, que exercerá as funções de presidente, o sócio Chan Wai Hang, que exercerá as funções de gerente-geral, Chan Shing Hung, solteiro, maior, natural de Tong Kun, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Flat G, Fu Dat Court, décimo sexto andar, número trinta e dois Fortress Hill Road, que exercerá as funções de director executivo e a sócia Chan Sio I.

Dois. Os membros do conselho de directores constituem-se em três grupos, ficando a pertencer ao grupo A: Cheung Kam Cheong; ao grupo B: Chan Shing Hung; e ao grupo C: Chan Wai Hang e Chan Sio I.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia Comercial Internacional Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1990, exarada a folhas 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-E, deste Cartório, foi constituída, entre Shannon T'Christian O'Rourke e James Matthew Bogue Jr., uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Comercial Internacional Resources, Limitada», em chinês «Kuok Chai Chi Iun Iao Han Cong Si», e, em inglês «The International Resources Corporation», com sede em Macau, na Rotunda de Carlos da Maia, número quatro, rés-do-chão, edifício «Jardim Ka Loc», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais ou agências, onde e quando lhe pareça conveniente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-

-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Shannon T'Christian O'Rourke, uma quota de noventa mil patacas; e
- b) James Matthew Bogue Jr., uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, ficando, desde já, nomeado para esse cargo o sócio Shannon T'Christian O'Rourke.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência, tem ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral, devendo sempre ser deduzida uma percentagem para doações a instituições de caridade para as crianças de Macau.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida, pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Centro Comercial Jai-Alai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1990, exarada a folhas 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-H, deste Cartório, foi constituída, entre Ho, Stanley Hung Sun ou Stanley Ho, e Rui José da Cunha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento organizado, nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Centro Comercial Jai-Alai, Limitada», e, em inglês «Jai-Alai Shopping Centre Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, primeiro andar, desta cidade, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o da construção e exploração de centros comerciais no território de Macau, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cento e quarenta mil patacas cada, pertencentes a Ho, Stanley Hung Sun, e Rui José da Cunha.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, bem como a cessão de quotas a estranhos.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam assinados pelos dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Companhia de Construção
Cheong Kong, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa, de folhas setenta e seis do livro de notas número quatrocentos e vinte e um-A, deste Cartório, foi alterado o parágrafo terceiro do artigo sexto do pacto da sociedade identificada em epígrafe, com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Fer-

reira de Almeida, número cento e vinte e um, rés-do-chão, lojas «C» e «D», o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação Chong Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1990, lavrada a folhas dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas quarenta e nove-D, deste Cartório, foi aumentado o capital social da referida sociedade de vinte mil patacas para cento e quarenta mil patacas, alterando em consequência o artigo quarto, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil patacas, ou sejam setecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de setenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Maung Tun San e Maung Tun Min.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Agência Comercial Mutual,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta de Junho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e um-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Mutual, Limitada», em chinês, «Wu Tong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Mutual Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, edifício «Wang Kai», nono andar, «A», «B», «C» e «D».

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de variados objectos e utensílios de louça, podendo a sociedade exercer qualquer ramo de negócio permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, dividido em duas quotas, uma no valor nominal de duzentas e dez mil patacas, subscrita pela sócia Lei Sin Vá e outra, no valor nominal de noventa mil patacas, subscrita pela sócia Lai Sio Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência pertence a ambas as sócias, sendo, desde já, nomeadas gerente-geral a sócia Lei Sin Vá e gerente a sócia Lai Sio Chi.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas da gerente-geral e da gerente.

Artigo sétimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura do sócio no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

Agência Comercial e de Navegação Man Long, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa, de folhas trinta do livro de notas número quatrocentos e vinte-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Law Mei Chi Denise dividiu a sua quota no valor nominal de dez mil patacas em duas distintas, a primeira, de mil patacas que foi cedida a Leung Tak Shing e a segunda, de nove mil patacas, que foi cedida a Leung Tak Kwong Albert, tendo a cedente renunciado ao cargo de gerente da sociedade;

b) Foram alterados os artigos quarto, sétimo, oitavo, aditando-se a este um parágrafo único, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil patacas, dividido em duas quotas, do modo seguinte:

a) Leung Tak Kwong Albert, uma quota no valor de onze mil patacas; e

b) Leung Tak Shing, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

Artigo oitavo

São nomeados gerente-geral, o sócio Leung Tak Kwong Albert, e gerente, o sócio Leung Tak Shing.

Parágrafo único

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação, Meng Vai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1990, exarada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-D, deste Cartório, foi constituída, entre Xian Feng Deng e Yan Hua Fang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e

que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação, Meng Vai, Limitada», em chinês «Meng Vai Chat Iap Hau Iao Han Cong Si», e, em inglês «Meng Wai Import and Export, Company Limited», e tem a sua sede na Estrada do Repouso, número quarenta e cinco, edifício Un Fat, terceiro andar, «A», em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, dedicar-se a outro ramo quando a assembleia geral assim o deliberar.

Artigo quarto

O capital social é de duzentas mil patacas, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas cada, pertencentes a Xian Feng Deng e Yan Hua Fang.

Artigo quinto

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo sexto

São, desde já, nomeados gerentes ambas as sócias, ou sejam Xian Feng Deng e Yan Hua Fang, as quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Para obrigar a sociedade, em quaisquer actos e contratos, inclusivamente movimentar contas bancárias, assinar letras ou livranças, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Artigo oitavo

Por deliberação da assembleia geral a sociedade ou os sócios individualmente, podem delegar, total ou parcialmente, os poderes de gerência, referidos no artigo anterior.

Artigo nono

A assembleia geral, será convocada por qualquer via postal registada com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 910,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Àddmore Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1990, exarada a folhas 80 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita aos artigos quarto e sexto, os quais passam a ter a redacção dos artigos constantes em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes, para efeitos fiscais, a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Cheung Hak Kei, uma quota de seiscentas mil patacas; e

b) So Ming Ying, uma quota de quatrocentas mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente o sócio Cheung Hak Kei, que exercerá as funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários e o gerente delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade considera-se obrigada nos termos seguintes:

- a) Pela assinatura do referido sócio-gerente Cheung Hak Kei;
- b) Pela assinatura do mandatário da sociedade ou do gerente, nos precisos termos dos respectivos mandatos.

Parágrafo quarto

O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis ou imóveis;
- b) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens móveis ou imóveis;
- c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Oficina de Fabricação de Malhas de Lã e seus Artefactos Ho Kong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa, de folhas trinta e três do livro de notas número quatrocentos e dezasseis-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Lei Ngai Wa cedeu a sua quota no valor nominal de oitenta mil patacas a Cheong Meng Chan; e

b) Foram alterados os artigos segundo, quinto e décimo segundo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e trinta e nove a cento e quarenta e nove, edifício industrial «Nam Iek», primeiro andar, «C», podendo mudar o local da sede e estabelecer sucursais, quando entender conveniente.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) João Cheong Seak Weng, uma quota de cento e vinte mil patacas; e
- b) Cheong Meng Chan, uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo décimo segundo

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles, para validamente obrigar a sociedade.

Dois. São nomeados gerentes, o sócio João Cheong Seak Weng e a não sócia, sua mulher, Lei Ngai Wa, natural de Macau, onde reside, na Avenida de Horta e Costa, número quarenta, edifício «Veng Iek», quarto andar, «B».

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Brinquedos Chi Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Junho de 1990, a fls. 77 do livro de notas n.º 529-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Brinquedos Chi Hong, Limitada», com sede em Macau, na Rua Quatro do Bairro de Iao Hon, n.º 42, 11.º andar, Fábrica «DC-11» (prédio II), edifício industrial Iao Seng, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Chan Kam, no valor nominal de \$ 40 000,00, em duas e cessão de \$ 12 000,00 a favor de Lam Peng Chong;

b) Divisão da quota de Cheang Chi Hong, no valor nominal de \$ 40 000,00, em duas e cessão de \$ 12 000,00 a favor de Chong Un Kin;

c) Divisão da quota de Hoi Choi Keng, no valor nominal de \$ 40 000,00, em duas e cessão de \$ 12 000,00 a favor de Chong Un Kin; e

d) Alteração dos artigos 1.º, 4.º e 8.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Brinquedos Chi Hong, Limitada», em inglês «Chi Hong Toy Factory Limited» e, em chinês, «Chi Hong Vun Koi Sap Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, número quarenta e dois, décimo primeiro andar, fábrica DC-11, (prédio II), edifício industrial Iao Seng, freguesia de Santo António, concelho de Macau, e a sua sucursal na Estrada

Marginal do Hipódromo, número cento e três, décimo terceiro andar, B e C, edifício industrial Fok Tai, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Três de vinte e oito mil patacas, subscritas por Chan Kam, Cheang Chi Hong e Hoi Choi Keng;

Uma de vinte e quatro mil patacas, subscrita por Chong Un Kin; e

Uma de doze mil patacas, subscrita por Lam Peng Chong.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheang Chi Hong, vice-gerente-geral, o sócio Chan Kam e, gerentes, os sócios Hoi Choi Keng, Chong Un Kin e Lam Peng Hong, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Kai Veng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1990, exarada a folhas 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-H, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Kuong Kin e Chui Chi Wing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kai Veng, Limitada», em inglês, «Kai Veng Import & Export Trading Company Limited», em chinês «Kai Veng Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e nove, edifício King's Court, bloco-B, oitavo andar.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

a) Choi Kuong Kin, uma quota de vinte e sete mil patacas; e

b) Chui Chi Wing, uma quota de três mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, e exercerão os seus cargos com dispensa de caução e sem retribuição, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade e, esta, poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 910,60)

CENTRO DE COMÉRCIO MUNDIAL DE MACAU, S. A. R. L.

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Edifício World Trade Center»:

Preço base: MOP 50 000 000,00

Caução provisória: MOP 1 250 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSOPT, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Rua de Peking, n.º 183, 5.º F, apt. A & B, edifício Marina Plaza.

Dia e hora limite: em 24 de Setembro de 1990 às 17,00 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Dia e hora: em 25 de Setembro de 1990 às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: Rua de Peking, n.º 183, 5.º F, apt. A & B, edifício Marina Plaza.

Horário: horário do expediente.

Centro de Comércio Mundial de Macau, S. A. R. L. — O Administrador-Delegado, *António Leça da Veiga Paz*.

世界貿易中心不具名有限公司
通告

世界貿易中心之公開工程開投
底價..... MOP 50 000 000,00
臨時保證金..... MOP 1 250 000,00

取錄條件：在工務運輸司之施工方法
之登記遞交建議書之地點
、日期及最後時間：

地點：北京街183號海冠中心五
字樓A B座。

日期及最後遞交時間：一九九〇年九
月廿四日，下午五時正。

公開競投地點、日期及時間：

日期及時間：一九九〇年九月廿五日
上午九時三十分。

案卷審查地點、日期及時間：

地點：北京街183海冠中心五
字樓A B座。

時間：辦公時間。

António Leça da Veiga Paz

董事代表

(Custo desta publicação \$ 629,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Engeservice (Asia) — Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1990, exarada a folhas 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-H, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Manuel Duarte Antunes e José Guilherme Duarte Gomes de Freitas, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Engeservice (Asia) — Engenharia e Serviços, Limitada» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, no vigésimo quinto andar, D, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a realização de estudos de engenharia, projectos e fiscalização de obras, assessoria a empresas ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subs-

crito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Luís Manuel Duarte Antunes, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas; e

José Guilherme Duarte Gomes de Freitas, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Luís Manuel Duarte Antunes e José Guilherme Duarte Gomes de Freitas.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade, fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Comercial e Industrial Yao Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Junho de 1990, a fls. 73 v. do livro de notas n.º 529-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Empresa de Fomento Comercial e Industrial Yao Fai, Limitada», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, n.ºs 82 a 86, 14.º andar, E, fase II, edifício industrial Nam Fung, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Hui Hau Fai, no valor nominal de \$ 80 000,00, em duas e cessão de \$ 40 000,00 a favor de Wong Sin Yue Cynthia;

b) Divisão da quota de Ho Kai Wai, no valor nominal de \$ 10 000,00, em duas e cessão de \$ 5 000,00 a favor de Wong Sin Yue Cynthia;

c) Divisão da quota de Wong Pak Chim, no valor nominal de \$ 10 000,00,

em duas e cessão de \$ 5 000,00 a favor de Wong Sin Yue Cynthia; e

d) Alteração dos artigos 4.º e 8.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Wong Sin Yue Cynthia;

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Hui Hau Fai; e

Duas de cinco mil patacas, subscritas por Wong Pak Chim e Ho Kai Wai.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Wong Sin Yue Cynthia, e vice-gerentes-gerais, os sócios Hui Hau Fai e Wong Pak Chim, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 716,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Ar Condicionado Lei Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1990, exarada a folhas 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-D, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Lap U e Che Hoi Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Ar Condicionado Lei Heng, Limitada», em chinês «Lei Heng Lang Hei Tin Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lei Heng Air-Conditioned Company, Limited», com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, números vinte e quatro F a vinte e quatro K, rés-do-chão, «B», edifício «Iau Fung», podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, a importação e exportação e, em especial, o comércio de electrodomésticos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três

barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Wong Lap U, uma quota de setenta e duas mil patacas; e
- b) Che Hoi Leng, uma quota de oito mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Lap U e Che Hoi Leng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital so-

cial de quaisquer sociedades preexistentes ou a constituir;

- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

- c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

- d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e, depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Indústrias Chinfit (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1990, exarada a folhas 78 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-D, deste Cartório, foi constituída, entre Juanito Teng, Benito Chan

e Chu Yao Ty, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Indústrias Chinfit (Macau), Limitada», em chinês «(Ou Mun) Chin Yek Sat Ip Iau Han Cong Si», e, em inglês «Chinfit Industries (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua Cinco do Bairro Iao Hón, número trinta e sete, rés-do-chão, edifício «Mau Tân Lau», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Juanito Teng, uma quota de cem mil patacas;
- b) Benito Chan, uma quota de cem mil patacas; e
- c) Chu Yao Ty, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Juanito Teng, e gerentes os sócios Benito Chan e Chu Yao Ty.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos sejam em nome dela assinados por quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação de Metais e Minerais China (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1990, exarada a folhas 73 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-D, deste Cartório, foi constituída, entre Yan Ruifan e Armando Fung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação de Metais e Minerais China (Macau), Limitada», em chinês «Chung Kuok Ng Kam (Ou Mun) Chon Chot Hau Iao Han Cong Si», e, em inglês «The China (Macau) Metallurgical Mineral Import and Export Corporation Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, edifício sem número, designado por edifício industrial Vang Tai, oitavo andar, fábrica A a D, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exer-

cício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, oitocentas e oitenta mil patacas, equivalentes a catorze milhões e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 2 016 000,00 (dois milhões e dezasseis mil) patacas, subscrita pelo sócio Yan Ruifan; e

Uma quota de \$ 864 000,00 (oitocentas e sessenta e quatro mil) patacas, subscrita pelo sócio Armando Fung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócio Yan Ruifan e Armando Fung.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação dos Exportadores de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Julho de 1990, a fls. 29 do livro de notas n.º 532-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Associação dos Exportadores de Macau», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 60-64, Centro Comercial Central, 3.º andar, foram alterados os artigos 1.º, 5.º, 6.º, 11.º, 18.º, 20.º, 21.º, 26.º e 32.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A Associação dos Exportadores e Importadores de Macau, em chinês «Ou Mun Chot Iap Hao Seong Wui», tem a sua sede nesta cidade na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta a sessenta e quatro, Centro Comercial Central, terceiro andar, podendo a mesma funcionar noutro local caso seja necessário ou conveniente e seja aprovado pela Direcção.

Artigo quinto

São fins da Associação dos Exporta-

dores e Importadores de Macau os seguintes:

a) Promover e proteger o comércio de exportação e importação de Macau em todos os mercados;

b) Considerar todos os objectivos, questões e problemas relacionados com o comércio de exportação e importação;

c) Promover, apoiar ou propor medidas que defendam ou estimulam o comércio de exportação e importação;

d) Promover, por meio de arbitragem, a solução e resolução de disputas com origem no comércio de exportação e importação;

e)

f) Coligir e distribuir entre os associados, estatísticas e outras informações concernentes ao comércio de exportação e importação;

g)

h)

i)

Artigo sexto

A Associação é constituída por comerciantes exportadores e importadores de Macau e de fabricantes, possuindo uma secção de exportação e importação próprias como tal classificadas pela contribuição industrial.

Parágrafo único

.....

Artigo décimo primeiro

São direitos dos sócios:

a)

b)

c) Assistir a conferências e palestras, participar nas reuniões e exposições que a Associação promover;

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k)

l)

Artigo décimo oitavo

O órgão máximo da Associação é a

Assembleia Geral, a qual é constituída pela reunião plenária dos sócios devidamente convocada.

Artigo vigésimo

Um. A convocação da Assembleia Geral é feita pela respectiva Mesa por meio de cartas circulares expedidas pelo correio ou por emissários especiais ou ainda por anúncios em jornais locais, com a antecedência mínima de oito dias e com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Dois. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos sócios efectivos ou, decorridos trinta minutos, se estiverem presentes um terço dos sócios efectivos sem contar com os que fazem parte da Direcção.

Três. Na falta de *quorum* far-se-á segunda convocatória, considerando-se então a Assembleia Geral regularmente constituída com qualquer número de sócios presentes.

Artigo vigésimo primeiro

Um. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Dois. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

Três. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número total de sócios.

Artigo vigésimo sexto

A eleição dos corpos gerentes e bem assim as deliberações sobre a atribuição de louvores ou a aplicação de sanções, serão necessariamente feitas por escrutínio secreto.

Artigo trigésimo segundo

À Direcção da Associação compete:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

- h)
 i)
 j)
 k)
 l) Criar, havendo necessidade, comissões especiais de trabalho e um conselho consultivo.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 466,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Centro de Audição Hang Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Julho de 1990, a fls. 25 v. do livro de notas n.º 532-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ian Ieng Leong, Kwan Chu Fai, Lok Wai Hong, aliás Pedro Lok, Man Hin Fong e Ho Ching To, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Centro de Audição Hang Lei, Limitada», em chinês «Hang Lei Iam Heong Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Hang Lei Audio Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Coronel Mesquita, 11-K, rés-do-chão e sobreloja, freguesia de Sto. António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a venda a retalho de equipamentos sonoros, discos e casetes, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta e seis mil patacas, subscrita por Ian Ieng Leong;

Duas de quarenta mil patacas, subscritas por Kwan Chu Fai e Lok Wai Hong, aliás Pedro Lok; e

Duas de trinta e duas mil patacas, subscritas por Man Hin Fong e Ho Ching To.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de três gerentes.

Três. Para o levantamento de depósitos bancários e emissão de cheques, é suficiente a assinatura de dois gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Yue Lian — Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1990, exarada a folhas 34 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-G, deste Cartório, foi constituída, entre as sociedades «Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada», e «Companhia de Investimento e Fomento Predial Great Will, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Yue Lian — Empreendimentos Imobiliários, Limitada», e, em chinês «Yue Lian Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Ma-

cau, na Rua do Campo, números nove e onze, terceiro andar, «C».

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção e obras públicas e operações sobre imóveis.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada»; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Investimento e Fomento Predial Great Will, Limitada».

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a cons-

tituir; b) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; c) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes Feng Xiao Ping, solteiro, maior, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Tong Chong Street, Quarry Bay, números dois a quinze, Hoi Kwong Court, vigésimo primeiro andar, «D»; e Vítor Cheung Lup Kwan, solteiro, maior, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de S. Paulo, número quarenta e oito, rés-do-chão.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia

geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 412,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

KPK Arte e Decoração Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1990, exarada a folhas 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 59-G, deste Cartório, foi constituída, entre Varna Maria Serrano Alvarez de Gíão e Sónia Maria Carneiro de Lima, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «KPK Arte e Decoração Internacional, Limitada», em inglês «KPK International, Limited» e, em chinês «KPK Kuok Chai Ngai Sok Chong Sek Iao Han Kong Si», e tem a sua sede no Jardim do Hipódromo, bloco cinco, décimo terceiro andar, B, Taipa, Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na execução de trabalhos de arte e decoração de interiores e exteriores, artesanato, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas: Varna Maria Serrano Alvarez de Glão, com uma quota de vinte e cinco mil patacas; e Sónia Maria Carneiro de Lima, com uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um ou mais gerentes, que serão nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, e com ou sem remuneração, conforme for fixado pela assembleia geral.

Artigo sétimo

É suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos de simples gestão com excepção de contratos de qualquer natureza, movimentação de contas bancárias e emissão de cheques em que é necessária a assinatura conjunta de todos os sócios.

Parágrafo único

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

Dos lucros apurados anualmente deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal e o remanescente será aplicado conforme for deliberado em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Metais Guanglian (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1990, exarada a folhas 71 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-D, deste Cartório, foi constituída, entre Yan Ruifan e Armando Fung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

*Documento complementar, elaborado
nos termos do artigo setenta e oito do
Código do Notariado*

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Metais Guanglian (Macau), Limitada», em chinês «Guanglian (Ou Mun) Kam Sok Chai Pan Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Guanglian (Macau) Metal Manufacturing Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concorórdia, edifício sem número, designado por edifício industrial Vang Tai, oitavo andar, fábrica A a D, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exer-

cício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de produtos metálicos e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, oitocentas e oitenta mil patacas, equivalentes a catorze milhões e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 1 728 000,00 (um milhão, setecentas e vinte e oito mil) patacas, subscrita pelo sócio Yan Ruifan; e

Uma quota de \$ 1 152 000,00 (um milhão, cento e cinquenta e duas mil) patacas, subscrita pelo sócio Armando Fung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Yan Ruifan e Armando Fung.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO

Fábrica de Bordados Computarizados Man Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Junho de 1990, a fls. 71 v. do livro de notas n.º 528-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Vong Sek Man, Chang Chio Fun, aliás Chang Wai Meng, Lam Kam Yuen e Tou Peng Long, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adota a denominação «Fábrica de Bordados Computarizados Man Seng, Limitada», em chinês «Man Seng Tin Nou Kei Sau Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Man Seng Computer Embroidery Factory Limited», e tem a sua sede na Rua da Ribeira do Patane, número cinquenta e dois «F» e «G», quarto andar, «A-cinco», freguesia de Santo António, concelho de Ma-

cau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de bordados e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$100 000,00 (cem mil) patacas, subscrita pelo sócio Vong Sek Man;

Uma quota de \$75 000,00 (setenta e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Chang Chio Fun, aliás Chang Wai Meng;

Uma quota de \$37 500,00 (trinta e sete mil e quinhentas) patacas, subscrita pelo sócio Lam Kam Yuen; e

Uma quota de \$37 500,00 (trinta e sete mil e quinhentas) patacas, subscrita pelo sócio Tou Peng Long.

Dois. A quota do sócio Vong Sek Man é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Fábrica de Bordados Computarizados Man Seng», instalada na fracção «A-cinco», do quinto andar, do edifício industrial Wah Po, sito em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número cinquenta e dois, F, inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número quarenta e três mil quinhentos e vinte, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota dos restantes sócios integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende

do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Vong Sek Man e Chang Chio Fun, aliás Chang Wai Meng.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CAM — SOCIEDADE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAU

Senhores Accionistas

De acordo com a lei e com os estatutos da Empresa, submetemos à vossa apreciação e votação o relatório e contas, referentes ao exercício de 1989.

1. A CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L., foi constituída em 18 de Janeiro de 1989, com um capital social, inteiramente subscrito, de mil e quinhentos milhões de patacas, igualmente repartido entre o Governo do território de Macau, a S. T. D. M. e a China Union Industrial Corporation, do qual os referidos sócios realizaram, em 1989 e de acordo com os estatutos, trezentos e noventa milhões de patacas.

2. Em 8 de Março de 1989, foi assinado, entre o Governo do território de Macau e a CAM, o contrato de concessão da construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau.

3. Em 29 de Setembro de 1989 e culminando um longo processo, foi assinado, entre o Governo do território de Macau e a CAM, o termo de compromisso respeitante à concessão à CAM, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de uma área global de 1914,050 m², destinada à construção do Aeroporto Internacional de Macau.

4. O Conselho de Administração e a Comissão Executiva tomaram, ao longo do ano de 1989, as decisões necessárias à construção do Aeroporto Internacional de Macau nas condições e nos prazos determinados pelo contrato de concessão:

Assim a CAM:

a) Recebeu do Governo do território de Macau o projecto da infra-estrutura da Área Terminal elaborado pela Ásia Consult, Lda.;

b) Assinou, em 19 de Abril de 1989, um contrato com o MIAC — Macau International Airport Consortium — cometendo a esta entidade a revisão do Plano Director do Aeroporto, a gestão e coordenação do projecto e a elaboração dos projectos das áreas de movimento de aviões, terminal de passageiros, sistema viário e estacionamento, edifício técnico, Navais e sistemas mecânicos, eléctricos e electrónicos;

c) Assinou, em 23 de Maio de 1989, um contrato com a GRID — Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Lda., e com CCCC — Shanghai Communications, General Contracting Corporation, cometendo a estas Empresas o projecto da infra-estrutura da área da pista, respectivamente, no que respeita a estruturas e a aterro;

d) Assinou, em Julho de 1989, um contrato com o LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau, cometendo a esta entidade o controlo de qualidade e a assistência técnica especial das obras do Aeroporto Internacional de Macau;

e) Assinou, em 18 de Agosto de 1989, um contrato com a Companhia de Engenharia e Construção Civil Chong U, Lda., e com as «Construções Técnicas, SA», cometendo a estas Empresas a execução da empreitada da infra-estrutura da área terminal, competindo à Chong U a escavação e desmonte da Ponta da Cabrita, o reestabelecimento da estrada da Ponta da Cabrita e a execução do aterro da área terminal

e à CT a execução do troço sul da estrada de acesso ao terminal do Aeroporto.

5. No ano de 1989, a CAM:

— Constituiu um quadro mínimo de pessoal e instalou os seus serviços;

— Desencadeou todas as acções referentes à totalidade dos projectos do Aeroporto Internacional de Macau;

— Aprovou a revisão do Plano Director do Aeroporto;

— Aprovou o *lay-out* global do Aeroporto;

— Aprovou a solução mista aterro/estrutura para toda a infra-estrutura da área da pista;

— Adjudicou a totalidade das obras da infra-estrutura da área terminal;

— Iniciou as diligências referentes ao financiamento, por terceiros, do Projecto;

— Lançou consultas para a celebração de um seguro global da obra.

6. À data da apresentação deste relatório, o projecto da infra-estrutura da área da pista-aterro foi já entregue pela CAM ao Governo do território de Macau, tendo a CAM já recebido, igualmente, o anteprojecto para concurso da infra-estrutura da área da pista-estruturas.

Os anteprojectos a cargo do MIAC desenrolam-se dentro dos prazos definidos, estando prevista a respectiva entrega nas seguintes datas:

— Áreas de movimento de aviões — Agosto de 1990

— Terminal de passageiros — Agosto de 1990

— Sistema viário e estacionamento — Julho de 1990

— Edifício Técnico — Junho de 1990

— Navais — Maio de 1990

— Sistemas mecânicos, eléctricos e electrónicos — Maio de 1990

As obras da área Terminal, concluído o período de mobilização e ultrapassadas as naturais dificuldades no seu início, prosseguem de forma a ser previsível a sua conclusão, de acordo com o contrato e a calendarização estabelecida, em Julho de 1991.

Concluídas estas obras e terminados, entretanto, os projectos a cargo do MIAC, é previsível a prossecução das obras de pavimentos e edifícios sem soluções de continuidade.

7. As contas da Empresa constam dos documentos anexos, sendo apenas de sublinhar que o financiamento total da CAM, em 1989, foi feito integralmente através do seu capital social.

8. O Conselho de Administração, tendo em atenção a actividade desenvolvida, expressa os seus agradecimentos ao Conselho Fiscal, bem como aos trabalhadores e quadros da Empresa, reconhecendo a colaboração, disponibilidade e profissionalismo demonstrados.

O Conselho de Administração — Carlos Santos Ferreira — Gao Min (não assinou) — Stanley Ho — António Caseiro — Eurico Boal Afonso — Rui Félix-Alves — Miguel Sacadura Santos — Li Ping (não assinou) — Cao Wan Tong (não assinou) — Liu Zhenguo — Yu Tung Cheng — Yuen-Ki Winnie Ho — Wing Ming Patrick Huen.

Balanco analítico em 31 de Dezembro de 1989

[illegible]

Demonstração de resultados líquidos do exercício de 1989
(Em patacas)

C U S T O S:		P R O V E I T O S:	
63	- FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS.....	73	- TRABALHOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA.....
64	- IMPOSTOS - INDIRETOS.....	76	- RECEITAS FINAN. CORRENTES.....
65	- DESPESAS COM O PESSOAL.....	77	- RECEITAS DE APLIC.FINANCEIRAS.....
66	- DESPESAS FINANCEIRAS.....		
67	- OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS.....		
68	- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO.....		
69	- PROVISÕES DO EXERCÍCIO.....		
81	RESULTADOS CORRENTES DO EXERCÍCIO.....		
	TOTAL.....		TOTAL.....
88	- RESULTADOS LÍQUIDOS.....		
	TOTAL.....		

C O N S E L H O D E A D M I N I S T R A Ç Ã O	
- PRESIDENTE -	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>
- VICE-PRESIDENTE -	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>
- VICE-PRESIDENTE -	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>
- ADMINISTRADOR -	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>
- ADMINISTRADOR -	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>
- ADMINISTRADOR -	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>
- ADMINISTRADOR -	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>
- ADMINISTRADOR -	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>
- ADMINISTRADOR -	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>

C H E F E D A C O N T Á B I L I D A D E	
<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>
<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>
<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>
<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>
<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>

O A U D I T O R	
<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>
<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>
<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>
<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>
<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>	<i>Dr. S. S. S. S. S.</i>

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

1. Não existem.
2. Valor das participações estrangeiras no capital social e prestações suplementares.

Valor das participações estrangeiras no capital social:

China Union Industrial Corporation, Ltd., sede República Popular da China	32,67%
Grupo de accionistas, sede República Popular da China	0,67%
Grupo de accionistas, sede Hong Kong	2,00%

3. Não existem.
4. Valores globais das compras (existências e imobilizações) e das vendas feitas directamente ao estrangeiro;

Valores globais das compras para imobilizações:

M.I.A.C., sede Inglaterra	15 122 314,05
G.R.I.D., sede Portugal	8 854 890,00
Ca. C.C.C.C., sede República Popular da China	16 094 426,75
Total	40 071 630,80

5. Não existem.
6. Não existem.
7. Não existem.
8. Não existem.
9. Não existem.
10. Não existem.
11. Desdobramento das despesas com o pessoal pelas seguintes rubricas:

Remunerações dos corpos gerentes	1 495 866,64
Ordenados e salários	641 736,59
Remunerações adicionais	306 720,00
Outras despesas com o pessoal	14 686,50
Total ...	2 459 009,73

12. Não existem.
13. Não existem.
14. Não existem.
15. Não existem.
16. Imobilizações implantadas em propriedade alheia:

Instalações escritório Si Toi	558 821,00
Instalações habitação presidente do Conselho de Administração	467 145,30
Total ...	1 025 966,30

17. Forma como se realizou o capital social, apenas no exercício em que tal teve lugar:

Neste exercício:

Por realização dos accionistas 390 000 000,00

18. Participação do Governo no capital social da empresa:

Por subscrição de 33,33% do capital social no valor de 500 000 000,00

19. Participação das associadas no capital social da empresa:

S. T. D. M. 465 000 000,00
 China Union Industrial Corp. Ltd. 490 000 000,00
 Território de Macau 500 000 000,00

Total 1 455 000 000,00

20. Não existem.
21. Não existem.
22. Não existem.
23. Movimentos das contas da situação líquida, ocorridos no exercício:

Contas	Saldo inicial	Movimento exercício	Saldo final
52. Capital social	0.00	1 500 000 000,00	1 500 000 000,00
Total da situação líquida			1 500 000 000,00

24. Movimentos das contas de provisões, ocorridos no exercício:

Contas	Saldo inicial	Movimento exercício	Saldo final
29 — Prov. para cob. out. ris. e encargos	0.00	8 929 163,42	8 929 163,42
Total da situação líquida			8 929 163,42

25. Responsabilidades da empresa não relevadas em balanço:

Garantia bancária (cláusula 12.^a, alínea 1), do contrato de concessão) 11 700 000,00

Parecer do Conselho Fiscal*Senhores Accionistas*

Nos termos da lei e dos estatutos e de acordo com o mandato conferido para o desempenho das funções do Conselho Fiscal da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., cumpre-nos emitir o nosso parecer acerca do relatório, balanço e demais documentos de prestação de contas, apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1989.

O Conselho Fiscal procedeu ao acompanhamento da actividade da Companhia, tendo mantido um estreito contacto com a Administração e dela recebido sempre o necessário apoio e os esclarecimentos julgados convenientes.

Da apreciação e análise dos documentos submetidos a parecer, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da CAM, o Conselho Fiscal constata serem os mesmos elucidativos da actuação da Empresa ao longo do ano, traduzindo correctamente a correspondente situação patrimonial, económica e financeira em 31 de Dezembro de 1989.

O relatório do Conselho de Administração complementa as contas e apresenta de forma clara a evolução e caracterização da actividade da CAM.

Assim, face ao exposto, somos de parecer:

1. Que merecem aprovação o balanço e a demonstração de resultados líquidos, respeitantes ao exercício de 1989;
2. Que merece, igualmente, aprovação o relatório do Conselho de Administração.

Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa. — O Conselho Fiscal. — Presidente, *Maria do Rosário Sampaio de Mattos*. — Vogal, *Tsoi Yuen Lam* — Vogal, *Zou De Zhi*.

Relatório do auditor para os sócios da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.

Examinamos as demonstrações financeiras constantes das páginas 2 a 6.

Na nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam verdadeira e razoável situação do exercício em 31 de Dezembro de 1989 e do resultado das suas operações referentes ao período de 18 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1989, de acordo com as informações e explicações que nos foram dadas e conforme os livros existentes na companhia.

John Crawford

Partner of Ernst & Young

Macau

(Custo destas publicações \$ 6 749,90)

AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY

Balanço em 31 de Dezembro de 1989

(patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Moveis e utensilios	44.991,00		
. Equipamento de escritorio	10.813,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(15.864,00)	39.940,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões técnicas - proprios			
- Depósitos a prazo	736.512,00		
. Depósitos de garantia	13.773,00	750.285,00	790.225,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		446.048,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		101.665,00	547.713,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Outros			13.036,00
- PREMIOS EM COBRANÇA			1.437.975,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Custos antecipados			
- Despesas antecipados			1.307,00
- Total do Activo			2.790.256,00
			=====

(patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		664.035,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		149.206,00	813.241,00
- PROVISÕES DIVERSAS			31.546,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		941.076,00	
. Organismos oficiais		21.293,00	
. Outros		692.153,00	1.654.522,00
- COMISSÕES A PAGAR			216.019,00
Total do Passivo			2.715.328,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			1.057.737,00
- RESULTADOS TRANSITADOS			
. De 1988		(60.286,00)	
. De 1989		(922.523,00)	(982.809,00)
- Total da Situação Líquida			74.928,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			2.790.256,00

Conta de exploração do exercício de 1989

(Ramos Gerais)

(patacas)

DEBITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	38.785,00	174.569,00	614,00	15.606,00	6.800,00			237.374,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	168.910,00	809.249,00	2.910,00	177.585,00	7.945,00			1.166.599,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	220.127,00	1.170.741,00	3.307,00	241.669,00	12.098,00			1.647.942,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	104.083,00	2.627.158,00	-	624.818,00	-		3.356.059,00	
- Provisões		15.639,00	-	-	-		15.639,00	3.371.698,00
- DESPESAS GERAIS						410.391,00		410.391,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						5.580,00		5.580,00
- Totais	531.905,00	4.797.356,00	6.831,00	1.050.678,00	26.843,00	415.971,00		6.839.584,00

(patacas)

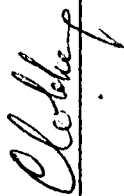
C R E D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PREMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	440.255,00	1.582.799,00	6.615,00	483.338,00	22.666,00			2.535.673,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	89.959,00	604.416,00	1.538,00	94.834,00	4.504,00		795.251,00	
- Indemnizações	41.782,00	1.980.853,00	-	167.357,00	-		2.189.992,00	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	19.544,00	130.054,00	306,00	7.909,00	3.629,00		161.442,00	3.146.685,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	16.000,00	-	-	160.258,00				176.258,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						58.445,00		58.445,00
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						922.523,00		922.523,00
- Totais	607.540,00	4.298.122,00	8.459,00	913.696,00	30.799,00	980.968,00		6.839.584,00

Conta de ganhos e perdas de 1989

(patacas)

DÉBITO	CRÉDITO
- Prejuízo de Exploração	- Resultado do Exercício
922,523,00 =====	922.523,00 =====

Contabilista



C. W. CHENG

Gerente-Geral



C. P. CHAO

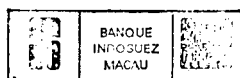
(Custo destas publicações \$ 6 450,00)

BANQUE INDOSUEZ — MACAU
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1990

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	1,068,398.70	
102+103	- Moedas externas	2,096,405.31	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	4,298,924.72	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	153,346.33	
14	Depósitos à ordem no exterior	1,191,824.68	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	4,548.20	
20	Crédito concedido	313,953,183.17	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	111,796,630.01	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	13,928,711.33	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	166,860.00	
29	Outras aplicações	26,500,000.00	
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		23,738,947.18
311	- Moedas externas		46,445,794.51
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		
312	- Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		28,707,413.60
313	- Moedas externas		178,099,116.42
32	Recursos de instituições de crédito no Território		723,725.38
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		160,190,649.40
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		450,102.60
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		171,840.23
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	407,949.83	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	283,626.86	
50+59	Contas internas e de regularização	47,694,479.03	
62	Provisões para riscos diversos		49,856,404.66
60	Capital		1,335,000.00
611	Reserva legal		30,000,000.00
613	Reserva estatutária		1,990,350.00
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	22,514,072.10	
8	Proveitos por natureza		24,349,616.29
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	18,687,451.00	
92	Valores recebidos em caução	5,852,699.35	
93	Devedores por garantias e avals prestados	48,947,497.15	
94	Devedores por créditos abertos	125,925,146.42	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		18,687,451.00
92	Credores por valores recebidos em caução		5,852,699.35
93	Garantias e avals prestados		48,947,497.15
94	Créditos abertos		125,925,146.42
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	13,244,747.98	13,244,747.98
T O T A I S		758,716,502.17	758,716,502.17

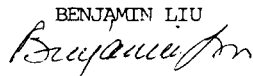
P.P. Gerente Geral

C.J. NUNES

O Chefe de Contabilidade

BENJAMIN LIU



(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

CROWN LIFE INSURANCE COMPANY (MACAU BRANCH)

Balanço em 31 de Dezembro de 1989

ACTIVO	Sub-sub-totals	Sub - Totals	Totals
- IMOBILIZACOES INCORPOREAS -Gastos de constituicao e instalacao - (Amortizacoes acumuladas)	102,573 (99,724)	2,849	
- IMOBILIZACOES CORPOREAS -Moveis e utensilios -Equipamento de escritorio -Computador - (Reintegracoes acumuladas)	76,905 50,326 9,579 (41,186)	95,624	
- IMOBILIZACOES FINANCEIRAS -Valores afectos as provisoes tecnicas proprias - Depositos de imobitizado - Titulos e valor mobilizacoes -Depositos de garantia		250,000 4,020,350 4,054	4,372,877
- MEDIADORES			1,239,343
- DEVEDORES GERAIS			125,321
- DEPOSITOS A ORDEM			302,513
- Total do Activo			6,040,054 =====

PASSIVO E SITUACAO LIQUIDA	Sub-sub-totals	Sub - Totals	Totals
- PASSIVO-			
- PROVISOES PARA RISCOS EM CURSO/PROVISOES MATEMATICAS -De seguro directo			4,295,100
- PROVISOES PARA SINISTROS A PAGAR -De seguro directo			522,646
- CREDORES GERAIS -Outros			10,317
- COMISSOES A PAGAR			419,249
- Total do Passivo			5,247,312 =====
- SITUACAO LIQUIDA -			
- SEDE			1,259,971
- RESULTADOS TRANSITADOS		(1,353,867)	
- RESULTADOS LIQUIDOS (antes de impostos)		886,638	(467,229)
- Total da Situacao Liquida			792,742 =====
- Total do Passivo e da Situacao Liquida			6,040,054 =====

Conta de exploração (Ramo vida)

D E B I T O					
	Vida	Sesuros complementares	Contas gerais	Sub-totals	Total
- Provisões matemáticas					
-De seguro directo	2,021,155			2,021,155	2,021,155
- Comissões					
-De seguro directo	2,038,398			2,038,398	2,038,398
- Indemnizações brutas					
-De seguro directo	558,140			558,140	558,140
- Despesas gerais			567,724	567,724	567,724
- Encargos financeiros			276	276	276
- Outras despesas			10,150	10,150	10,150
- Amortizações e reintegrações do exercício					
-De imobilizações incorpóreas			34,191	34,191	34,191
-De imobilizações corpóreas			17,635	17,635	17,635
- Lucro de exploração					888,888
- Totals	4,617,693		629,976	5,247,669	6,136,557
C R E D I T O					
- Premios brutos					
-De seguro directo	6,135,857			6,135,857	6,135,857
- Proventos inorganicos			700	700	700
- Totals	6,135,857		700	6,136,557	6,136,557

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1989

Resultados Líquidos			
Perdas extraordinárias	2,250	Lucro	
-Resultados Líquidos (Lucro final)	886,638	-De exploração	888,888
- Total	888,888	- Total	888,888

Contabilista



HO MEI VA

Director - Geral



SIU KOI WING



(Custo desta publicação \$ 2 922,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1979)\$ 15,00	2.º volume (8.º edição)\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Leis (1980)\$ 20,00	3.º volume (6.º edição)\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)\$ 15,00	Leis (1981)\$ 20,00	4.º volume (5.º edição)\$ 15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Decretos-Leis (1978)esgotado	5.º volume (4.º edição)\$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	6.º volume (2.º edição)\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....\$ 80,00 Formato escolar (brochura).....\$ 60,00 Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00 Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....\$ 1,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.ª edição (1988) ...\$ 10,00	Portarias (1978).....esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)\$ 30,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau\$ 60,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária\$ 10,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	Portarias (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...\$ 3,00	(Em volume único)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Legislação Autárquica\$ 30,00	1982.....esgotado	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978)esgotado	1983.....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
	1984.....esgotado	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
	1985 (em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil ...\$ 3,00
	I volume (Leis)\$ 25,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
	III volume (Portarias)\$ 75,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
	1986	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ...\$ 2,00
	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 2,00
	1986 (3 volumes)	
	I volume (Leis)\$ 30,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	
	III volume (Portarias)\$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987.....esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis)\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 70,00	
	III volume (Portarias)\$ 60,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.º edição)\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 100,80

本張價銀一百元〇八毫正